



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE LETRAS – FALE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA – PPGLL

DIEGO LACERDA COSTA

GÊNERO E PRISÃO:
O DISCURSO JURÍDICO SOBRE A MULHER PRESA

Maceió
2016

DIEGO LACERDA COSTA

GÊNERO E PRISÃO:

O DISCURSO JURÍDICO SOBRE A MULHER PRESA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística, da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Linguística.

Orientadora: Profa. Dra. Belmira Rita da Costa Magalhães

Maceió

2016

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecário Responsável: Valter dos Santos Andrade



C837g Costa, Diego Lacerda.
Gênero e prisão: o discurso jurídico sobre a mulher presa / Diego Lacerda Costa. – 2016.
144 f. : il.

Orientadora: Belmira Rita da Costa Magalhães.
Dissertação (Mestrado em Letras e Linguística) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Letras. Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística. Maceió, 2016.

Bibliografia: f. 124-127.
Anexos: f. 128-144.

1. Análise do discurso. 2. Discurso jurídico. 3. Relações de gênero.
4. Ideologia. 5. História. 6. Mulheres prisioneiras. I. Título.

CDU: 801

 UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS FACULDADE DE LETRAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA	 PPGLL
---	--	--

TERMO DE APROVAÇÃO

DIEGO LACERDA COSTA

Título do trabalho: "Gênero e prisão: o discurso jurídico sobre a mulher presa".

Dissertação aprovada como requisito para obtenção do grau de MESTRE em LINGUÍSTICA, pelo Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Alagoas, pela seguinte banca examinadora:

Orientadora:



Prof. Dra. Belmira Rita da Costa Magalhães (PPGLL/Ufal)

Examinadores:



Prof. Dr. Helson Flávio da Silva Sobrinho (PPGLL/Ufal)



Prof. Dra. Andréa Pereira Moraes (Ufal)

Maceió, 29 de abril de 2016.

A todas as mulheres e
suas lutas.

AGRADECIMENTOS

À Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas – FAPEAL, quota da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – CAPES, pelo financiamento desta pesquisa.

A todas as pessoas que me acompanharam nesse processo de pesquisa e a todas que contribuem para minha formação.

Agradecimentos especiais a minha mãe, pela força sempre presente em minha vida, e a minha irmã Mayana, que juntamente com minha sobrinha Yalle, vêm torcendo por mim, mesmo a distância;

As minhas amigas-irmãs: Lígia Ferreira e Mercia Pimentel, por terem me incentivado a seguir pelos caminhos do mestrado, dando-me doses diárias de força e coragem para estudar e pesquisar; e a minha amiga-irmã veterana, Rute Mikaele Pacheco, pelo companheirismo e cumplicidade;

Aos meus amigos e colegas da Escola Municipal Monsenhor Antônio Assunção Araújo, pela compreensão e força durante minha pesquisa;

À minha orientadora, Profa. Belmira Magalhães, por seus valiosos ensinamentos e orientações importantes para a construção deste trabalho;

Aos professores Socorro Aguiar, Helson da Silva Sobrinho por contribuírem para minha formação em Análise do Discurso;

Ao Prof. Dr. Helson Flávio da Silva Sobrinho (PPGLL-UFAL) e à Profa. Dra. Maria do Socorro Aguiar de Oliveira Cavalcante (PPGE-UFAL) pelas contribuições no exame de qualificação; à Profa. Dra. Andréa Pereira Moraes (IFAL), Profa. Dra. Maria do Socorro Aguiar de Oliveira Cavalcante (PPGE-UFAL), Profa. Dra. Tatiana Magalhães Florêncio (SEUNE) e mais uma vez ao Prof. Dr. Helson Flávio da Silva Sobrinho (PPGLL-UFAL) por terem aceito o convite de participação nesta banca de defesa pública.

Por fim, aos companheiros, Luciano Accioly, Adriano Nascimento, Yuri Nogueira e Fabiano Duarte, pelas conversas políticas que me fizeram compreender melhor o marxismo.

- Ela é tão livre que um dia será presa.
- Presa por quê?
- Por excesso de liberdade.
- Mas essa liberdade é inocente?
- É. Até mesmo ingênua.
- Então por que a prisão?
- Porque a liberdade ofende.

Clarice Lispector (1978, p. 66).

RESUMO

Esta dissertação analisa o discurso jurídico que se materializa no texto da lei e nos documentos oficiais do Estado sobre a mulher presa e o cumprimento de sua pena. Para tanto, buscamos referencial teórico na Análise do Discurso (AD) de linha francesa e vertente pecheutiana, o que possibilitou uma análise discursiva de base materialista, que considera o real da história e a língua como objeto sócio-histórico. Buscamos, também, fundamento nos trabalhos desenvolvidos por Orlandi, além dos textos de Marx, Lukács e Mészáros. A partir dessa base teórica, percebe-se que, na processualidade histórica em que circulam os dizeres sobre a mulher presa, há contradições que refletem na descontinuidade entre a lei e o cotidiano dos presídios, além das desigualdades de classe e de gênero que constituem a sociedade capitalista. Partindo da objetividade das relações sociais concretas e das produções relacionadas ao objeto, o *corpus* desta pesquisa foi constituído de materialidades extraídas dos seguintes documentos oficiais: Lei de Execução Penal (1984), Regulamento do Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas (2000) e a *Cartilha da Mulher Presa* (2011). Assim, considerando a articulação entre ideologia, história e sujeito, esta dissertação desvela os efeitos de sentido do discurso jurídico (re)produzido nesses documentos oficiais destinados não apenas à aplicação de uma pena e ao estabelecimento de uma ordem, mas à configuração do lugar e da forma da pena a que a mulher em situação de reclusão está submetida.

Palavras-chave: Discurso Jurídico. Relações de Gênero. História. Ideologia.

ABSTRACT

This essay analyzes the legal discourse that is materialized in the text of the law and in the official documents of the State on the imprisoned woman and the payment of her sentence. Therefore, we seek theoretical framework on Discourse Analysis (DA) of the French line and pecheutian aspect, allowing a discursive analysis of materialist basis, which considers the real history and language as socio-historical object. We seek foundation in the work developed by Orlandi, beyond Marx's, Lukacs' and Mészáros' texts. From this theoretical perspective, it seems that in the historical processuality in which is said of the imprisoned woman, there are contradictions that reflect the gap between the law and the daily life of prisons, besides the class and gender inequalities that constitute the capitalist society. From the objectivity of solid social relations and productions related to the object, the *corpus* of this research consisted of extracted materialities from the following official documents: Criminal Enforcement Law (1984), Regulation of the Penitentiary System of the State of Alagoas (2000) and the Primer Imprisoned Women (2011). Thus, considering the relationship between ideology, history and subject, this essay reveals the meaning effects of legal discourse (re)produced in those official documents intended not only for the application of a penalty and the establishment of an order, but for the penalty's place and form that the woman in seclusion situation is submitted.

Keywords: Legal Discourse. Gender Relations. History. Ideology.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Peça publicitária Projeto Começar de Novo	77
Figuras 2 e 3 – Peças publicitárias do Projeto Começar de Novo.....	78
Figura 4 – páginas internas da <i>Cartilha da Mulher Presa</i> (p. 16-17)	88
Figuras 5 e 6 – Formulário de <i>Habeas Corpus</i> da <i>Cartilha da Mulher Presa</i> (p. 24-25)	91
Figura 7 – Capa da <i>Cartilha da Mulher Presa</i>	94
Figura 8 – Mona Lisa ou La Gioconda (1503-1506).....	96

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – População carcerária feminina/quantidade de vagas	84
Gráfico 2 – Encarceramento feminino – regimes	84

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD	Análise do Discurso
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior
CMP	Cartilha da Mulher Presa
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FAPEAL	Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas
LEP	Lei de Execução Penal
MJ	Ministério da Justiça
ONU	Organização das Nações Unidas
RESPEAL	Regulamento do Sistema Penitenciário de Alagoas
SD	Sequência Discursiva
SDR	Sequência Discursiva de Referência
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SGAP	Superintendência Geral de Administração Penitenciária
UFAL	Universidade Federal de Alagoas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	ESTADO, DIREITO E SUJEITO.....	17
2.1	O trabalho como categoria fundante do ser social	17
2.2	O Estado e a reprodução das relações de produção capitalistas	20
2.3	Ideologia – contradições e determinação ontológica	25
2.4	Capitalismo e controle social – o direito como forma específica de ideologia.....	28
2.4.1	Para além de um slogan – “O Brasil faz a justiça!”	34
2.5	Prisão e ordem – para o capital a produção não pode parar.....	36
2.6	Gênero e opressão – a mulher e a reprodução da força de trabalho	40
2.7	Sujeito de direito, sujeito do discurso	44
3	LEI, GÊNERO E ORDEM CAPITALISTA.....	49
3.1	O <i>corpus</i> discursivo.....	49
3.2	As condições restritas de produção do discurso.....	58
3.2.1	A Lei de Execução Penal (1984)	58
3.2.2	O Regulamento do Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas (RESPEAL, 2000)..	61
3.3	Prisão e condição feminina	62
3.4	A mulher mãe presa.....	70
3.5	O discurso jurídico da ressocialização	73
3.6	Mulher presa, condição sexual e afetividade.....	78
4	MULHER PRESA: O MOVIMENTO DOS SENTIDOS POR ENTRE AS GRADES DO ESTADO	83
4.1	A <i>Cartilha da Mulher Presa</i> – condições restritas de produção	83
4.2	Assim a <i>Cartilha</i> se apresenta – materialidade, ditos e aparência.....	87
4.3	Discurso e imagem – a capa da <i>cartilha</i>.....	92
4.3.1	<i>Cartilha da Mulher Presa</i> – pertencimento ou finalidade?	99
4.4	Relações de gênero e de classe – as juízas escrevem para as presas.....	101
4.5	A mulher trabalhadora presa	103
4.6	A mulher cidadã presa	108
4.7	Entre a salvação da alma e o alvará de soltura – o discurso religioso na processualidade histórica da resignação.....	114
5	CONCLUSÃO	120
	REFERÊNCIAS.....	124
	ANEXO A – SEQUÊNCIAS DISCURSIVAS DA <i>CARTILHA DA MULHER PRESA</i> (2011).....	128

1 INTRODUÇÃO

O poder punitivo do Estado encontra seu fundamento na regulamentação jurídica, que diz, inicialmente, aquilo que deve ser protegido como bem jurídico, para em seguida determinar o tipo penal e a pena a ele atribuída no caso de sua ocorrência.

A punição estatal já assumiu no decorrer da história da humanidade diversas formas, que vão desde os suplícios, em que a repressão pelos crimes passa por um processo de espetacularização, ressaltando com isso o caráter pedagógico da pena; até as prisões, que persistem como a forma mais adotada nas sociedades atuais.

A pena restritiva de liberdade impõe ao apenado, nos casos mais comuns, sua confinamento em espaços públicos destinados a tal fim e, historicamente, esses espaços foram ocupados majoritariamente por homens condenados, visto que inicialmente as mulheres que cometiam crimes, geralmente relacionados a sua condição sexual, ficavam em regime de reclusão em espaços administrados por freiras, imbuídas da “salvação das almas perdidas”. Na medida em que as mulheres foram se inserindo na cadeia produtiva e a sociedade brasileira experimentou o agravamento das desigualdades sociais, aumentou o número de mulheres que passaram a exercer atividades ilegais, em geral, influenciadas pelos seus parceiros dentro do tráfico.

Ainda assim, a quantidade de mulheres presas tem sido sempre menor que a de homens na mesma situação, o que pode ter provocado uma espécie de “masculinização” das normas relativas à execução das penas, principalmente na inadequação dos espaços para que as mulheres pudessem cumprir suas penas.

Com isso, há uma carência de leis que sejam destinadas exclusivamente às mulheres que cumprem pena nos espaços públicos dos presídios e, por consequência, as relações de gênero dentro desses espaços deixam de ter uma regulamentação específica.

Em geral, os presídios femininos no Brasil surgiram como anexo dos masculinos, sempre num processo contínuo de adaptações, que é prejudicado pela falta de especificidade da lei em termos de dispositivos destinados a essas mulheres. A população carcerária feminina encontra cotidianamente diversos problemas, desde os de ordem estrutural até os que dizem respeito à forma como o Estado lida com as especificidades e desigualdades de gênero dentro das prisões.

Com o aumento da população carcerária feminina no Brasil, aumenta também a quantidade de estudos que têm por objeto as relações de gênero dentro das prisões, especialmente nos presídios femininos. O afeto, a relação com a família, a saúde, o trabalho, a

inserção e/ou reincidência no mundo do crime, até mesmo a liberdade ou ressocialização, fazem parte de inúmeros estudos sobre o tema.

A presente dissertação¹ lança um olhar sobre o discurso jurídico, mas um olhar externo aos instrumentos de análise das ciências jurídicas. O objetivo aqui construído é o de propor uma análise materialista dialética, ou seja, busca-se, na perspectiva do materialismo histórico dialético a explicitação dos problemas e da realidade concreta vivenciada por essas mulheres.

O direito diz muito por meio dos dispositivos legais, jurídicos e estatais, mas também silencia as contradições sociais em troca da necessária homogeneização e estabilização das relações estabelecidas dentro e fora dos presídios.

Fruto de um direito burguês positivado, as normas que se constituem como materialidade do presente estudo falam no ideal, no abstrato, enquanto que a realidade vivenciada pelas mulheres inseridas na prisão “esbraveja” as contradições, a exclusão, a degradação. Contraditoriamente, ao passo em que o texto legal se humaniza e é influenciado pelos pactos humanitários e ressocializadores da pena, o sistema penitenciário sofre pelos descasos e falta de estrutura necessária à efetivação de uma pena humanitária, gerando presídios superlotados, motins e rebeliões.

O perfil das mulheres presas, em geral, ratifica a preocupação com as diferenças que vão além das diferenças de gênero, mas que refletem as relações desiguais de classes. Dessa forma, os instrumentos jurídicos postos pelo direito burguês à disposição das pessoas presas encontram obstáculos para sua efetivação, seja pela burocratização das relações entre Estado e jurisdicionados, seja pelas possibilidades reais de uso desses direitos e garantias por quem dele precisa.

Diante desse quadro contraditório, o presente estudo ao analisar o discurso jurídico busca amparo na Análise do Discurso (AD) de linha francesa, mais precisamente, na fundada por Michel Pêcheux. Assim, por meio da articulação entre Linguística, Marxismo e Psicanálise, busca-se contestar a transparência da língua, da história e do sujeito.

No entanto, antes de discorrer sobre o marco teórico referencial e o percurso metodológico aqui adotados, deve-se esclarecer os eixos temáticos que convergem para a complexidade da questão em análise.

O primeiro eixo em que se apoia o trabalho diz respeito às relações jurídicas estabelecidas na sociedade capitalista, especialmente a brasileira, considerando as

¹ Apresentada ao Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística – PPGLL, da UFAL, financiada pela FAPEAL, quota CAPES, no período de 2013-2016.

particularidades do capitalismo no Brasil. O direito como sustentáculo de um Estado-capitalista-jurídico e todas as situações fáticas de incidência jurídica, numa sociedade dividida entre proprietários e não proprietários, sendo a instituição jurídica garantidora da manutenção do *status quo* que privilegia a classe dominante (a dos proprietários dos meios de produção). Nesta dissertação, fez-se necessária a leitura atenta de uma perspectiva marxista do direito, concebendo-a como forma específica de ideologia. Além disso, esse olhar sobre o direito foi feito a partir de um lugar exterior a ele, longe de uma visão positivista ou puramente gnosiológica das relações jurídicas.

Em seguida, houve a necessidade de se compreender as relações de gênero, de modo que para manter a coerência com a linha teórica e metodológica aqui proposta, buscou-se uma bibliografia que tratasse essas relações em uma perspectiva feminista que propusesse a igualdade de gênero como forma de solucionar os problemas decorrentes das desigualdades, como Saffioti (2013) e Magalhães (2010).

Vale destacar que no método marxista, o objeto é primordial e fala por si só, sendo a teoria o processo em que o real é transformado em ideal para e pelo pesquisador (NETTO, 2011, p. 21). Sendo assim, todo o processo de pesquisa deve seguir exigências teóricas e metodológicas do próprio objeto.

Na certeza desse movimento que parte do real da história, das relações sociais estabelecidas em meio da luta de classes, é que buscaremos as respostas para as inquietações suscitadas pelo próprio objeto. Assim, lidamos com a complexa relação entre gênero e prisão, sendo esta reflexo de um sistema jurídico, que, por sua vez, é determinado pelas relações de produção da sociedade capitalista. A partir desse entendimento, cabe discutir sumariamente, para fins introdutórios, a delimitação do *corpus* discursivo de análise.

Com base em um campo discursivo de referência, composto pelas seguintes materialidades: Lei de Execuções Penais (1984), o Regulamento do Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas (Decreto nº 38.295/2000) e *Cartilha da Mulher Presa* (2011), publicação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, foram separadas, inicialmente 32 (trinta e duas) sequências discursivas, sendo estas, depois de um processo de seleção com base em critérios relacionados à temática do estudo, reduzidos para 20 (vinte) sequências discursivas.

A escolha dessas materialidades, e não outras, se deu por um critério que priorizou materialidades que pudessem representar a produção estatal de escrita da lei, considerando um movimento de análise que partisse da lei mais geral (Lei de Execuções Penais) para a produção estatal mais específica (*Cartilha da Mulher Presa*).

Vale destacar que o *corpus* apresentado tem uma natureza longitudinal e diacrônica, para que possa abranger os diferentes momentos históricos de produção discursiva. Além disso, eles foram produzidos por diferentes instâncias do Estado (legislativo, executivo e judiciário), para que se possa compreender como os dizeres do Estado de Direito se estabilizam e se coadunam com o objetivo de disciplinar as relações estabelecidas dentro dos presídios.

A partir da delimitação do *corpus* de análise, é importante esclarecer, nesta introdução, que as análises foram feitas partindo dos dispositivos teórico-metodológicos da AD, especialmente, levando em consideração as condições amplas e restritas de produção do discurso, o dito, o não-dito, o silenciamento e a memória discursiva. Para este fim, a pesquisa se apoia em referencial teórico essencial para a área, tal como Pêcheux (1975; 1981), Orlandi (2004; 2011; 2012). Além dos artigos produzidos na área, que sigam a mesma perspectiva teórica, bem como outros autores, cujo diálogo seja enriquecedor para esta dissertação.

Um importante referencial teórico que embasa este trabalho encontra-se nas teorias desenvolvidas por Lukács (2013), Marx (2010, 2013) e Mészáros (2011), sendo estes três pensadores que fundamentam os conceitos de ideologia, Estado e direito.

Desde o momento inicial desta dissertação, a teoria lukacsiana se faz presente com a categoria do trabalho, a partir da qual serão desenvolvidas as considerações teóricas sobre o Estado, reprodução social e ideologia. Sendo o trabalho a categoria fundante do ser social e a ideologia a estrutura que funciona na constituição dos sujeitos e dos sentidos, a concepção de direito aqui adotada é a do direito como ideologia em sua forma específica, de acordo Lukács (2013).

Em Marx (2010; 2013), buscamos um suporte teórico e ao mesmo tempo metodológico. É evidente que em uma pesquisa fundamentada no materialismo histórico-dialético somos devedores do método dialético marxista pois é das produções teóricas dele oriundas que desenvolvemos nossa análise com base nas categorias aqui expostos e discutidos. Duas obras de Marx são especialmente citadas neste trabalho, *Glosas críticas marginais ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social” de um prussiano*, obra de 1844, que traz importantes contribuições à reflexão sobre o Estado, a política e a emancipação humana e, por fim, a obra *Introdução à contribuição à crítica da filosofia do direito de Hegel*, também escrito em 1844, contribuindo para consolidar uma visão crítica da sociedade em seu aspecto político.

De Mészáros adotamos a concepção de Estado por ele desenvolvida na obra *Para além do capital* (2011), mais especificamente nos capítulos “Como poderia o Estado

fenecer?” (MÉSZÁROS, 2011, p. 561-604) e “A produção da riqueza e a riqueza da produção” (MÉSZÁROS, 2011, p. 605-633), consolidando nossa compreensão dos limites de uma ação política e a leitura feita por este autor da própria concepção marxista de Estado e política.

Com base nessas considerações acerca do referencial teórico, esta dissertação se iniciará com um percurso histórico sobre as categorias, quais sejam: Estado, direito, ideologia, gênero, prisão e sujeito, constituindo-se como uma seção dedicada às condições amplas de produção do discurso jurídico.

De início, na seção 2 será descrito como se configura o *corpus* da pesquisa. Em seguida, iniciarão as análises com as sequências extraídas da Lei de Execução Penal (1984) e do Regulamento do Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas (2000). Essas análises serão feitas com base em subseções temáticas, pensadas de modo a organizar as análises em torno da proximidade entre as materialidades.

Por fim, a seção 3 se dedicará à análise das sequências discursivas extraídas da *Cartilha da Mulher Presa* (2011), cuja organização também se dará por subseções temáticas, no intuito de facilitar a exposição das análises feitas, seguidas da conclusão do que foi exposto nesta dissertação. Quanto à parte pós-textual, apresentaremos as referências adotadas e as sequências discursivas selecionadas da *Cartilha da mulher presa* (2011) como anexo.

A distribuição das materialidades discursivas analisadas atende a um critério que parte de materialidades mais gerais para outras mais específicas, dessa forma compreendemos melhor como o discurso jurídico se apresenta de diferentes formas em diferentes instâncias do Estado, seja por meio de seus órgãos, seja por diferentes entes federativos ou poderes constituídos.

As análises aqui realizadas procuram identificar os movimentos parafrásticos, evitando a repetição de sequências que abordem uma mesma temática. É importante compreender também que os espaços de circulação do discurso jurídico ampliam-se com a possibilidade de informalização da linguagem utilizada de modo que da Lei de Execuções Penais (1984), passando pelo Regulamento do Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas (2000) até chegar à *Cartilha da Mulher Presa* (2011), o discurso jurídico se estabiliza, mas sua forma é diferenciada, motivo pelo qual devemos dispor as análises a partir desses critérios para que possamos compreender o movimento de sentidos do discurso jurídico-estatal.

2 ESTADO, DIREITO E SUJEITO

2.1 O trabalho como categoria fundante do ser social

A compreensão do funcionamento da linguagem e do discurso como práticas sociais passa, necessariamente, pela compreensão do trabalho como categoria fundante do ser social. Sendo assim, devemos iniciar pela análise dessa categoria, para que, a partir dela, possamos entender o processo de reprodução das relações sociais e como os discursos a serem analisados circulam na sociedade.

Diante desse propósito inicial, devemos esclarecer que, dentro de um quadro evolutivo mais amplo, verifica-se que entre o homem e o animal há um processo radical de ruptura a partir de um salto ontológico, ou seja, o homem, por meio do trabalho, realiza um salto qualitativo, que rompe com a lógica da animalidade, como afirma Lukács (2013, p. 43):

É preciso, pois, ter sempre presente que se trata de uma transição à maneira de um salto – ontologicamente necessário – de um nível de ser a outro, qualitativamente diferente. [...] as características biológicas podem iluminar somente os estágios de transição, jamais o salto em si mesmo. [...] a descrição das diferenças psicofísicas entre o homem e o animal, por mais precisa que seja, passará longe do fato ontológico do salto (e do processo real no qual este se realiza) enquanto não puder explicar a gênese dessas propriedades do homem a partir de seu ser social.

Assim, considerando o salto ontológico e a constituição do ser social, ressalta-se o caráter fundante do trabalho, por ser este intermediário entre o homem e natureza, de modo que todas as outras categorias como a linguagem, por exemplo, já se desenvolve em um momento em que o ser social já fora constituído.

A partir da compreensão do salto ontológico, é importante entender que o trabalho gera uma divisão na sociedade humana, que por sua vez, cria as leis de sua própria reprodução. Essa reprodução social, a partir de pressupostos do próprio trabalho, predomina em relação à reprodução de cada ser existente, conforme podemos ver nas palavras de Lukács (2013, p. 46), para quem “[...] a divisão gerada pelo trabalho na sociedade humana cria [...] suas próprias condições de reprodução, no interior da qual a simples reprodução de cada existente é só um caso-limite diante da reprodução ampliada que, ao contrário, é típica”.

Na passagem citada, conforme enunciamos, Lukács (2013) ressalta a predominância da reprodução social em face da reprodução de cada um, de “cada existente”, que compõe o todo social, a sociedade. Assim, o filósofo húngaro enuncia a categoria ontológica central do

trabalho, o pôr teleológico, a partir da constatação de que o homem ao realizar o trabalho emprega, na atividade, uma prévia ideação de tal forma que cria uma nova objetividade.

Devemos ressaltar ainda que, do trabalho emerge a sociabilidade e a linguagem, categorias ou complexos teleológicos pelas quais o discurso transita, na necessária relação entre essas duas estruturas.

Assim atingimos, com esses esclarecimentos teóricos, um aspecto importante desta pesquisa que se iniciou com a análise da categoria trabalho², trata-se da relação entre trabalho e linguagem, bem como a de trabalho e Estado, sendo esta última, parte do corpo de dispositivos analíticos usados para as análises discursivas aqui propostas.

Como já foi dito, a linguagem tem sua origem, assim como qualquer complexo teleológico, no trabalho. A partir dessa assertiva, tem-se a linguagem como uma “práxis objetivada”, nas palavras de Coutinho (2010), para quem a linguagem deve ser compreendida como o resultado de um processo de interação necessária entre os sujeitos devido ao desenvolvimento do trabalho. Além disso, o autor assevera que,

Nessa determinação genética [a origem da linguagem no trabalho], podemos observar ao mesmo tempo, o *telos* originário da linguagem, sua função social como meio de fixação e de comunicação do pensamento (do “algo” que o trabalho fazia nascer nos homens). A linguagem, em suma, é uma práxis objetivada. Ocorre nela, como em toda a práxis que visa à dominação da natureza, a junção de dois complexos causais com um complexo teleológico: o complexo causal dos fatos naturais (que determina a diversidade dos sons) é utilizado por um complexo teleológico proveniente da vida social (necessidade de comunicação e de fixação do pensamento), o qual, por sua vez, origina-se de um complexo causal de tipo econômico-social (universalização e socialização do trabalho) (COUTINHO, 2010, p. 89).

Esse processo genético-ontológico de constituição da linguagem se dá porque a teleologia não exclui os complexos causais, muito pelo contrário, a realização da teleologia implica a existência e a consideração de leis causais que venham a possibilitar a constituição dessas categorias. Para melhor entendimento do que acabamos de enunciar, Coutinho (2010) nos esclarece que a linguagem se constitui como realizações teleológicas (finalidades) em relação estreita com complexos causais, provenientes de fatos naturais (como todo suporte físico, acústico e óptico, que permitem a interação verbal e não verbal entre os indivíduos).

Para o analista do discurso, a linguagem deve ser compreendida em seu funcionamento, de modo dinâmico, a partir de uma concepção de língua e linguagem inscrita

² Trabalho, nesta dissertação, é tomado no sentido de atividade de transformação da natureza realizada pelo homem, de modo que ao tempo em que transforma a natureza, transforma a si mesmo, ou seja, trabalho como categoria fundante do ser social.

na história e sujeita às conformações ideológicas, que implicam nas falhas, deslizamentos de sentidos, deslocamentos e inversões. Sendo assim, é preciso compreender que discutir a categoria do trabalho, bem como discorrer acerca da categoria discursiva das condições de produção significa compreender que o funcionamento da linguagem se dá dentro de uma processualidade histórica.

Além da relação entre trabalho e linguagem, aqui estabelecida, devemos destacar a relação entre trabalho e Estado, para que compreendamos a função deste no processo de reprodução social.

Com o desenvolvimento do trabalho, as sociedades tornam-se mais complexas. Assim, a divisão dessa sociedade em classes e o agravamento das desigualdades sociais fazem surgir a necessidade de um ente regulador e legitimador dos interesses da classe dominante. Esse ente é o Estado.

Para compreender importância do Estado na sociedade de classes, no modo de produção capitalista, especificamente, é preciso reiterar que o trabalho gera uma divisão social e técnica e, com ela, os meios de sua própria reprodução, ou seja, a reprodução social se dá dentro de um funcionamento próprio da divisão social gerada pelo trabalho. Sendo assim, com a complexificação das sociedades, há a necessidade de que os indivíduos sejam mais capacitados e, além disso, as sociedades tornam-se mais heterogêneas, especialmente pelo acirramento da luta de classes. Ao explicar essa formação ao longo da história, Lessa e Tonet (2011, p. 72) explicam: “há necessidade de um novo conjunto de instituições, em especial o Estado e o Direito, que aumentava ainda mais a complexidade e a heterogeneidade das formações sociais”.

Diante do exposto a respeito da reprodução social, passaremos agora ao desenvolvimento de alguns aspectos acerca do Estado, enquanto elemento que compõe o arcabouço teórico das condições de produção³ do discurso jurídico a ser analisado nas seções posteriores.

³ Ao se falar em condições de produção aqui, deve considerá-lo em sua acepção discursiva, tal como Orlandi (2012, p. 30) define: “Elas compreendem fundamentalmente os sujeitos e a situação”. Desse modo, discorreremos nesta seção 2 sobre os conceitos e categorias que compõem as condições de produção amplas do discurso jurídico, tais como o Estado, as prisões e as relações de gênero.

2.2 O Estado e a reprodução das relações de produção capitalistas

O objeto desta dissertação ressalta a importância de que se inicie pela análise do Estado, em seus fundamentos e funções, pois, só então será possível compreender a instituição penitenciária em sua real configuração como instrumento, não apenas de punição, mas também reguladora de uma sociedade dividida em classes.

A primeira relação que se deve considerar se dá entre o Estado e a sociedade civil. Para Marx (2010), Estado e sociedade possuem entre si uma relação de dependência ontológica, de modo que não são duas coisas diferentes, do ponto de vista político. Assim, o Estado se sustenta das contradições e desigualdades sociais, ou seja, as desigualdades de classe são a base que fundamenta a necessidade de um Estado, muito embora, este não atribua a si a responsabilidade pelos males sociais. Como se constata na citação abaixo:

O Estado e a organização da sociedade não são, do ponto de vista político, duas coisas diferentes. O Estado é o ordenamento da sociedade. Quando o Estado admite a existência de problemas sociais, procura-os ou em leis da natureza, que nenhuma força humana pode comandar, ou na vida privada, que é independente dele, ou na ineficiência da administração, que depende dele (MARX, 2010, p. 59).

Nesse sentido, considerando essa primeira tese marxista acerca do Estado, devemos levar em consideração que os problemas sociais, dentre eles a criminalidade e a crise do sistema penitenciário, tendem a não ser explicados a partir da ação estatal, mas, a origem de tais males sociais encontra justificativa em elementos como leis naturais, vida privada ou ineficiência administrativa. Sendo assim, em muitas análises sobre o sistema penitenciário e todos os problemas a ele relacionados, a responsabilidade recai sobre a administração pública, por si só, como se ela não fosse a atividade organizadora do Estado, que por sua vez, orienta-se aos interesses do capital.

Para a AD, a discussão em torno dessas contradições, próprias da sociedade capitalista, desvela efeitos de sentidos materializados nas práticas linguísticas, que são práticas sociais. Assim, a língua se inscreve na história, no real da história, sendo que esse real consiste em nossa atualidade em uma formação social capitalista, como afirma Silva Sobrinho (2009, p. 2):

Na sua aventura teórica, Pêcheux traz uma novidade quando reclama/pergunta pela história e problematiza ainda mais a linguagem, ao dizer que: ‘uma referência à História, a propósito das questões de Linguística, só se justifica na perspectiva de uma análise materialista do efeito das relações de classe sobre o que se podem chamar as ‘práticas

linguísticas' (Semântica e Discurso, p. 24). Reconhecer esse pressuposto é atentar para o fato de que o real do discurso já está justamente nas suas determinações histórico-sociais, são elas que sustentam seus andaimes e, por isso, em hipótese nenhuma deixam de sustentar os processos discursivos e os efeitos de sentido.

Aprender o real da história (formação social capitalista) é compreender a inscrição dos processos discursivos em dada conjuntura sócio-histórica. Com isso, constatamos que as contradições e desigualdades sociais, determinadas pelo modo de produção capitalista configuram as condições materiais de produção do discurso, que em nossa análise toca necessariamente na relação contraditória entre a lei e os instrumentos reais de punição do Estado-capitalista-jurídico.

Seguindo com as teses, desenvolvidas por Marx (2010), sobre o Estado, devemos compreender as limitações da ação política no processo de transformação da sociedade. Ora, nas *Glosas Críticas* (2010), encontramos distinções fundamentais que são desenvolvidas e que desvelam toda a realidade em torno do que os instrumentos estatais se utilizam, ideologicamente, para mascarar e limitar uma verdadeira ação social.

Diante disso, depreende-se que, quando se trata de direito (direitos humanos, direitos do consumidor, direito penal, direito de propriedade etc.), revela-se a natureza estatal de regulação, fundamentação e proteção aos direitos de uma classe burguesa. Pois, ao se sustentar na relação de desigualdades da sociedade, nada do que se tem hoje, em termos de direito positivado escapa aos interesses da classe dominante, da classe burguesa, portanto, interesses do capital.

Isto posto, vale destacar que, diante do cenário ou do espaço a que esta pesquisa se lança, a crise verificada nas prisões, expressa pela superlotação dos presídios, falta de estrutura adequada, o real sócio-histórico se sustenta da contradição e determina no discurso o equívoco, sendo esclarecedora a tese marxista de que:

[...] todos os Estados procuram a causa em deficiências acidentais ou intencionais da administração e, por isso, o remédio para os seus males em medidas administrativas. Por quê? Exatamente porque a administração é a atividade organizadora do Estado.

O Estado não pode eliminar a contradição entre a função e a boa vontade da administração de um lado, e os seus meios e possibilidades de outro, sem eliminar a si mesmo, uma vez que repousa sobre essa contradição (MARX, 2010, p. 59-60).

A partir desse entendimento, compreende-se que quando se fala em políticas públicas, depositam-se, em geral, nesta expressão, as expectativas por soluções aos problemas reais enfrentados pelos sujeitos. No presente caso em análise, ao se tratar de política penitenciária,

trata-se de política estatal, de modo que qualquer mudança resultará em reformismo, caso não seja desenvolvida uma perspectiva de transformação radical a partir do desvencilhamento da política em face da transformação social e da emancipação humana.

Há, com isso, um comprometimento ideológico de base burguesa, de modo que se mostra impossível qualquer transformação radical, ou seja, com a crise estrutural do capital, que abala as estruturas da sociedade como um todo e das instituições estatais, não se vê alternativas que não sejam as que são disponibilizadas pelo próprio capital. Sobre essa questão Mézaros (2011, p. 561-562) esclarece que:

A “sociedade civil”, há muito estabelecida e articulada ao redor do poder econômico estruturalmente arraigado dos capitais privados em competição, tanto assegura como preserva a dominação capitalista do Estado político e, por meio dele, da sociedade como um todo. [...] A relação normalmente prevalecente entre “sociedade civil” e Estado político amplia em muito o poder ideológico de mistificação do Estado político burguês – por se apresentar como um modelo insuperável de não interferência e liberdade individual.

Mészáros, em sua análise sobre o Estado, discorre sobre reflexões decorrentes da teoria política de Marx. Confirma, dessa forma, a atualidade teórica marxista, de modo que, ao se estudar sobre Estado e seus instrumentos, não se deve olvidar que os possíveis caminhos de intervenção em sua realidade, não serão profundos e transformadores sem a emancipação humana, a instituição de uma comunidade humana e a consequente extinção do Estado. Sem isso, as reformas políticas implementadas serão apenas reiterativas de uma lógica burguesa do capital.

É importante notar que as contradições inerentes à relação entre o político e o social são inconciliáveis, de modo que o Estado serve aos interesses da classe dominante, servindo por isso, como instrumento de opressão de classe. Isso se configura, portanto, como a segunda tese sobre o Estado desenvolvida por Marx (2010, p. 61), a qual se expressa de seguinte forma:

A existência do Estado e a existência da escravidão são inseparáveis. O Estado antigo e a escravidão antiga – fracas antíteses clássicas – não estavam fundidos entre si mais estreitamente do que o Estado moderno e o moderno mundo de traficantes – hipócritas antíteses cristãs. Se o Estado moderno quisesse acabar com a impotência da sua administração, teria que acabar com a atual vida privada. Se ele quisesse eliminar a vida privada, deveria eliminar a si mesmo, uma vez que ele só existe como antítese dela.

Vê-se que essa segunda tese é corolária da primeira, ou seja, as contradições que sustentam o Estado evidenciam a necessidade que este tem em servir como instrumento de

opressão. Daí que a primeira tese, a de que o Estado é fundamentado pelas contradições sociais, também redundando na terceira tese, segunda a qual, o Estado é impotente para superar os males sociais e a ineficiência de seus instrumentos administrativos. Isso se dá pelo fato de que para eliminar os males sociais decorrentes de sua administração deveria eliminar a vida privada e, por consequência, a si próprio.

Nesta perspectiva teórica, a lógica capitalista impõe uma visão parcial da sociedade, de modo que não se pensa em qualquer possibilidade de transformação que não seja por meio das “microtransformações”, a partir das relações particulares entre os indivíduos e de causas de questões únicas que são postas em luta separadamente, sem que se considere a totalidade. Mézáros (2011) aponta para essa questão dando como exemplo o caso dos chamados partidos verdes, decorrente da causa ambientalista. Entretanto, ao se particularizar a causa ambiental, separando-a de causas mais gerais, passa a se considerar o todo pela parte.

Por esse motivo, é preciso confrontar essa visão parcial da sociedade e do Estado com a concepção da totalidade, no sentido que se deve buscar, a partir da concepção de história e luta de classes, a compreensão do real e a possibilidade de uma intervenção mais radical na realidade concreta. Pois, conforme entendimento exposto:

O domínio da parcialidade sobre a sociedade como um todo é sempre sustentado pela política como o complemento necessário à iniquidade das relações materiais de poder estabelecidas. Isto explica a impossibilidade de a sociedade emancipar-se do domínio da parcialidade sem radicalmente transcender a política e o Estado. Em outras palavras, se age **politicamente**, o proletariado permanece na órbita da parcialidade (com sérias implicações para o próprio proletariado, que é necessariamente afetado pelo domínio de sua própria parcialidade), enquanto que a realização de uma revolução **social** advogada por Marx envolve inúmeros outros fatores, muito além do nível político, junto com a maturação das condições objetivas relevantes (MÉSZÁROS, 2011, p. 568, grifo do autor).

Deve-se deixar claro que o ponto central da teoria política de Marx, diz respeito a relação insuperável entre a transcendência do Estado burguês e o proletariado, sendo este precisamente, expressão do trabalho, enquanto antagonista estrutural do capital.

Além disso, é preciso levar em conta, especialmente, que o Estado é um produto sócio-histórico cuja existência está relacionada à propriedade privada e a uma sociedade dividida em classes, de modo que essas classes antagonicas se sustentam do antagonismo provocado por conflitos inconciliáveis. Nesse sentido Engels (2010, p. 213) afirma:

O Estado não é, pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é ‘a realidade da ideia moral’, nem ‘a imagem e a realidade da razão’, como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade,

quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da 'ordem'. Esse poder, nascido na sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado.

Contrariamente, o direito burguês atribui ao Estado uma natureza conciliadora dos conflitos sociais existentes na sociedade de classes, isso é, por excelência, um efeito ideológico⁴, que procura apagar as marcas provocadas pelas contradições sociais, a luta de classes e a opressão da classe dominante sobre a classe dominada, ou seja, mesmo com os instrumentos estatais de punição e toda a máquina penitenciária e jurídica da punição, a luta de classes se faz presente na sociedade capitalista e isso é inconciliável para o Estado, embora o direito afirme essa possibilidade de conciliação.

Nesse sentido, vale retomar às *Glosas Críticas* (2010) para esclarecer que:

Ele [o Estado] repousa sobre a contradição entre a vida pública e privada, sobre a contradição entre os interesses gerais e os interesses particulares. Por isso, a administração deve limitar-se a uma atividade formal e negativa, uma vez que exatamente lá onde começa a vida civil e o seu trabalho, cessa seu poder. Mais ainda: frente a consequências que brotam da natureza antissocial dessa vida civil, dessa propriedade privada, desse comércio, dessa indústria, dessa rapina recíproca das diferentes esferas civis, frente a essas consequências, a impotência é a lei natural da administração (MARX, 2010, p. 60).

Disso resulta a importância de se ter discutido, anteriormente, sobre o trabalho enquanto categoria fundante do ser social. Essa perspectiva ontológico-marxiana deve permear todo o desenvolvimento das análises discursivas a que esta dissertação se propõe.

Deve-se destacar, então, que o Estado e sua expressão jurídica são instrumentos próprios do modo de produção capitalista que contribuem para a garantia da propriedade privada, intensificando, com isso, as contradições próprias da sociedade dividida em classes. Pensar o Estado hoje é pensar na materialização de um domínio capitalista que serve como entidade aparentemente apartada do burguês detentor dos meios de produção, mas que funciona a serviço deste. Nesse sentido,

No capitalismo, a apreensão do produto da força de trabalho e dos bens não é mais feita a partir de uma posse bruta ou da violência física. Há uma

⁴ Conceito que será discutido nas próximas seções.

intermediação universal das mercadorias, garantida não por cada burguês, mas por uma instância apartada de todos eles. O Estado, assim, se revela como um aparato necessário à reprodução capitalista, assegurando a troca das mercadorias e a própria exploração da força de trabalho sob a forma assalariada. As instituições jurídicas que se consolidam por meio do aparato estatal – o sujeito de direito e a garantia do contrato e da autonomia da vontade, por exemplo – possibilitam a existência de mecanismos apartados dos próprios exploradores e explorados (MASCARO, 2013, p. 18).

Assim, o Estado e sua legislação funcionam, como garantia da propriedade privada que, no direito burguês, são bens jurídicos que precisam ser preservados. Para isso, os tipos penais servem de parâmetros na aplicação das penas aos que transgridem as normas. Dessa forma, “o aparato estatal é a garantia da mercadoria, da propriedade privada e dos vínculos jurídicos de exploração que jungem o capital e o trabalho” (MASCARO, 2013, p. 18).

Desse modo, cabe discutir a ideologia e suas formas específicas, como direito e política, de modo que haverá um destaque especial para a primeira forma específica, que toca mais ao objeto desta dissertação.

2.3 Ideologia – contradições e determinação ontológica

O termo ideologia é objeto de inúmeros estudos e definições. Para a Análise do Discurso, esse termo adquire importância por ser uma das categorias determinantes do discurso. Antes, porém, de ser desenvolvida explicação sobre a ideologia, cabe esclarecer que aqui adotar-se-á uma perspectiva ontológico-marxiana de ideologia.

Foge do escopo desta pesquisa, discorrer sobre o percurso histórico do termo ideologia e sobre os diversos conceitos que esta categoria assume nas diferentes leituras que se faz da obra marxista. É fato, que essa diversidade de abordagem sobre o tema é determinada por distintas circunstâncias históricas, que por sua vez, determinaram diferenças não apenas teóricas, mas metodológicas nas concepções sobre ideologia.

Após esses esclarecimentos iniciais, destaca-se que ao se referir à ideologia deve-se estabelecer a relação necessária entre as formas ideológicas e sua função social. Com isso, estabelece-se a primeira característica do que se tem por ideologia, a de que ela não é individual, mas seu funcionamento se dá no interior da práxis social.

Nesse sentido, Lukács (2013, p. 464) ressalta que,

Antes de qualquer coisa: enquanto alguma ideia permanecer o produto do pensamento ou a alienação do pensamento de um indivíduo, por mais que seja dotada de valor ou de desvalor, ela não pode ser considerada como

ideologia. Nem mesmo uma difusão social relativamente mais ampla tem condições de transformar um complexo de ideias diretamente em ideologia.

Partindo desse pressuposto lançado pela perspectiva ontológico-marxiana de ideologia e considerando que o discurso é visto como práxis social, tem-se que o discurso é vetor ou materialização de formas ideológicas. Assim, identifica-se no conceito dado por Pêcheux (2009) às formações ideológicas no interior de uma dada formação social.

Nesse sentido, Lukács (2013) desenvolve uma concepção de ideologia a partir de uma perspectiva ontológico-prática, segundo a qual, a questão do ser está intimamente ligada à práxis social. Rompe-se, assim, com a lógica gnosiológica, conforme esclarece Vaisman (2010, p. 45):

a recuperação da ontologia na perspectiva lukacsiana é a afirmação de que o real existe, o real tem uma natureza e esta existência e esta natureza são capturáveis intelectualmente. E, na medida em que é capturável, pode ser modificada pela ação cientificamente instruída, ideológica e conscientemente conduzida pelo homem. Postular, desse modo, a ontologia é resgatar a possibilidade de entendimento e transformação da realidade humana. Em suma, é colocar o fato de que o real não é, afinal de contas, uma ilusão dos sentidos e que nossa subjetividade pode se objetivar na conquista da realidade.

A partir da citação acima, percebe-se que Vaisman (2010) ressalta o comprometimento da teoria lukácsiana com a transformação do real e, nesse sentido, a ideologia assume seu viés prático, real e ontológico. Sendo assim, sob a premissa fundamental de que o homem é um ser que responde, Lukács (2013) dá um novo sentido à compreensão da realidade, de modo que a concepção de ideologia aqui adotada está carregada de um comprometimento com sua função como instrumento de luta.

o homem é um ser que responde ao seu ambiente e, ao fazê-lo, ele próprio elabora os problemas a serem respondidos e lhes dá as respostas possíveis naquele momento. Essas respostas podem, no momento subsequente, transformar-se em novas perguntas, e assim sucessivamente, de tal modo que tanto o conjunto de perguntas quanto o conjunto de respostas vão formando gradativamente os vários níveis de mediações que aprimoram e complexificam a atividade do homem, bem como enriquecem e transformam a sua existência (LUKÁCS, 2013, p. 46).

Com isso, ressalta-se o caráter prático do ser social cuja relação com a realidade se dá por meio de posições teleológicas por ele assumidas, de tal forma que tais posições teleológicas podem ser primárias, na base do trabalho e expressando a relação do homem com a natureza. As posições teleológicas primárias, por sua vez, implicam nas secundárias, que

refletem as posições assumidas pelo homem em sua relação com outros homens em determinado contexto social, colocando em evidência a própria divisão social do trabalho.

É preciso esclarecer que as diversas ocorrências do pôr teleológico representam para o ser social uma tomada de decisão entre alternativas, por isso questiona-se o “engessamento” desse ser pelo que se chama de interpelação ideológica. Compreendem-se as determinações ideológicas no discurso e nas demais práticas sociais dos sujeitos, mas deve-se tomar o cuidado de levar em consideração que a ideologia, como práxis, manifesta-se como um complexo e produz efeitos de evidência de modo dinâmico e também complexo.

Diante do exposto, cumpre definir a ideologia em sua concepção ontológico-marxiana a partir da afirmação de Lukács (2013, p. 465) de que “A ideologia é sobretudo a forma de elaboração ideal da realidade que serve para tornar a práxis social humana consciente e capaz de agir”. Nesse sentido, a ideologia tem sua origem na própria prática social humana, de modo que “toda ideologia possui o seu ser-propriadamente-assim social: ela tem sua origem imediata e necessariamente no *hic et nunc* social dos homens que agem socialmente em sociedade” (LUKÁCS, 2013, p. 465).

Destaca-se ainda, que, na perspectiva ontológico-marxiana, toda expressão humana pode se tornar ideologia, da mesma forma, o complexo ideológico não deve ser analisado por si só, mas por meio de sua função social, no sentido de orientar a prática social. A ideologia, dessa forma, não é um atributo inerente a toda expressão humana. Assim, só há ideologia na medida de sua atuação na sociedade como agente de transformação ou manutenção das relações sociais.

Adota-se aqui uma perspectiva ontológico-marxista e isso se deve à necessidade de assumir uma posição frente aos conflitos teóricos que se colocam dentro da própria área na qual se insere este estudo. No interior de um dado domínio do conhecimento sempre existirão confrontos de materialidades e de teorias que venham a sustentar tais análises.

Pela necessária configuração de um referencial teórico e da tomada de posição em relação à ontologia marxiana é preciso esclarecer que o termo discurso deve ser visto como práxis social, logo, passível de uma análise sob essa perspectiva.

Além disso, como adverte Silva Sobrinho (2007) na tomada de posição dentro da AD em relação à Linguística e ao marxismo nos deparamos com alguns problemas de cunho teórico que exigem uma postura coerente por parte do analista conforme trecho a seguir:

Assim nos deparamos dentro da AD com outros problemas. Em primeiro lugar, porque percebemos o constante afastamento do materialismo dentro dessa disciplina: isso se expressa pelo silenciamento dessa perspectiva

teórica nas análises, especialmente quando se desprezam os conflitos de classes que atuam no discurso. Essa situação reflete a conjuntura histórica na qual praticamos essa disciplina, momento em que a teoria marxista é banalizada, esquecida, tida como anacrônica; desse modo, optar pelo marxismo exige coragem e fôlego, uma vez que o modelo dominante de fazer ciência expressa os anseios da burguesia de manter seu poder material e espiritual (SILVA SOBRINHO, 2007, p. 32).

Mais adiante este autor ressalta que as leituras do marxismo não são homogêneas, fato importante para justificar o esclarecimento neste trabalho acerca da leitura e da perspectiva adotada.

Dessa forma, cabe agora analisar um dos elementos que compõem as condições de produção do discurso jurídico a ser analisado, o direito. Considerando-o diante do quadro de instrumentos utilizados pelo Estado para a transformação ou manutenção do *status quo*, tendo em vista os interesses da classe dominante e das instâncias econômicas do modo de produção capitalista.

2.4 Capitalismo e controle social – o direito como forma específica de ideologia

Pensar em uma sociedade capitalista é pensar necessariamente em uma sociedade dividida em classes, isto é, a divisão entre os proprietários e os não proprietários. A partir dessa dicotomia, o Estado-capitalista encontra sua fundamentação legal no poder jurídico e dessa relação entre poder político e direito, é inevitável utilizar-se, nesta dissertação, da ideia de que o discurso jurídico está imbricado ao discurso político, ou seja, o poder político e o poder jurídico mantêm entre si uma relação de complementaridade e sustentação mútua.

O ponto comum da relação entre o político e o jurídico encontra-se na existência do Estado como ente mantenedor da reprodução das relações de produção capitalistas, logo, dessa relação podemos constatar as desigualdades sociais e lutas de classes como intersecção fundamental.

Nesse sentido, Lagazzi (1988, p. 16, grifo nosso) assim discorre:

Não há como modificar as relações internas ao aparelho do Estado, mantendo intacta a concepção de Estado, como se este se colocasse independentemente das relações que o constituem. O Estado é constituído pelas relações que se dão entre ‘proprietários’ e ‘não-proprietários’, por direitos e deveres antagônicos. O Estado é o **Estado-capitalista-jurídico** e a divergência de interesses, a contraposição de direitos e deveres distintos, traz a necessidade da coerção, já que os interesses e direitos/deveres de uns não são os interesses e direitos/deveres de outros. Pensar uma sociedade sem desigualdade, onde as relações de poder possam se dar como não-coercitivas, é pensar uma sociedade **sem** Estado.

Mais adiante, esta autora afirma a inerente relação entre poder jurídico e poder coercitivo estatal, cuja existência sustenta o chamado Estado-capitalista-jurídico, de modo que “o poder político, fundamentado pelo jurídico, tem como realização o poder coercitivo” (LAGAZZI, 1998, p. 17).

Como poder coercitivo consideramos não apenas o poder estatal de punir por meio do exercício do poder de polícia, das penas privativas de liberdade ou de direitos, mas também a força impositiva pela qual a norma jurídica impera em dada sociedade, haja vista que, com o escopo de defesa da propriedade privada, bem como a reprodução das relações capitalistas que visam o lucro, o direito se materializa na lei e se impõe na sociedade de classes como única via legítima de constituição dos sujeitos de direito.

A análise feita por Lagazzi (1988) acerca do chamado Estado-capitalista-jurídico contribui para o que se passará a discorrer a partir de agora a respeito da ideia de direito como ideologia específica, nos moldes de uma concepção ontológica da especificidade jurídica em relação à ideologia.

Assim, sabe-se que a divisão social do trabalho especifica determinadas ideologias ao dar autonomia a algumas atividades que, embora não façam parte da produção material, são capazes de tornar possível a efetivação desta, ou seja, há um processo de especialização da atividade jurídica que só existe devido a uma complexificação da própria sociedade e da necessidade de regular as atividades que estejam diretamente relacionadas à reprodução das condições materiais de produção e das forças produtivas da sociedade capitalista.

Dessa forma, Lukács (2013, p. 497) caracteriza o sistema de regulação jurídica, da seguinte forma:

[a regulamentação jurídica] nada tem a ver com a produção material em si; entretanto, a partir de um determinado estágio, esta não poderia mais ocorrer sem fricção, sem uma regulamentação jurídica da troca, do intercâmbio etc., cuja execução igualmente requer um grupo de pessoas que pode viver dessa atividade. Portanto, a socialização da sociedade e o desenvolvimento da produção também estão baseados economicamente em que sua capacidade seja suficiente para manter esse estrato de não produtores, o que não seria possível sem uma diminuição do tempo de trabalho socialmente necessário para a reprodução na produção imediata.

É importante notar que para existir uma atividade especificamente jurídica, a sociedade deve ter passado por um processo de complexificação a ponto de que a economia esteja estruturada, tornando possível que alguns profissionais não façam parte da produção material, mas que tenham como função garantir a regulação do sistema produtivo.

Além disso, quando se trata da especificação do direito, deve-se ter em mente que a regulação jurídica exercida de forma específica e especializada cria o distanciamento entre os que aplicam e executam as normas. Criam-se, assim, efeitos na própria linguagem, haja vista que a utilização dos termos técnicos jurídicos contribui para o efeito de homogeneização e indeterminação da escrita da lei, conforme será tratado posteriormente.

Outro elemento caracterizador da atividade jurídica, descrita por Lukács (2013), diz respeito ao processo de “socialização da sociedade”, segundo o qual quando ocorre uma necessidade social constante de regulação das situações oriundas da reprodução da vida e esse processo torna-se socialmente necessário, homens ou grupos humanos tornam essa atividade específica e especializada pela manutenção da vida.

Assim, o direito, oriundo do processo de socialização da sociedade, é fruto da complexificação da divisão social do trabalho, em que o indivíduo singular ou um grupo se especializa em determinada atividade voltada para a manutenção da reprodução das relações materiais de produção.

Lukács (2013) esclarece um processo histórico do direito e, conseqüentemente, das instituições jurídicas, que ressaltam a necessária relação entre sistema jurídico e sociedade de classes, haja vista que,

Inicialmente, o conjunto da comunidade se ocupa com o enfrentamento e a solução de conflitos [...] no momento em que se tornam mais atuais; mais tarde, indivíduos ou grupos inteiros já precisam ocasional ou permanentemente delegados para a sua solução, até que por fim essas diferenciações da divisão social do trabalho se impõem de modo indicado. Isso significa, no sentido objetivo, que devem ser elaborados sistemas interconectados de modo mais ou menos racional, visando enfrentar e resolver, em conformidade com os interesses da sociedade, os conflitos que reiteradamente afloram no cotidiano da vida social (LUKÁCS, 2013, p. 497).

Com isso, reitera-se a ideia de que o direito é resultado de uma sociedade já complexificada, onde os conflitos de classe exigem soluções mais coerentes com os interesses do capital. Dessa forma, o filósofo húngaro afirma que à medida que a sociedade de classes vai se estratificando, os interesses assumidos por esse sistema jurídico tendem à satisfação dos interesses da classe dominante, o que ressalta a luta de classes como mola propulsora do desenvolvimento das instituições jurídicas.

Partindo do pressuposto do direito como ideologia específica, devemos destacar a relação que Lukács (2013) estabelece entre direito e alienação. Na perspectiva lukacsiana, a

alienação adquire um *status* de ente que se coloca acima dos sujeitos e determina assim a forma como eles se comportarão⁵.

Partindo dessa conceituação, Lukács (2013) afirma que o direito só cumpre sua função na sociedade capitalista de classes e com sua divisão social do trabalho levando ao extremo a noção de alienação, ou seja, os fatos por mais singulares que sejam, estarão sob a incidência do direito, deixando de ser tratados como categoria de fatos sociais para serem considerados como fatos jurídicos. Entretanto, essa disjunção entre fato social e fato jurídico se constitui como um efeito ideológico próprio do viés positivista com que o direito é visto, sendo expressão da alienação.

Com isso, o filósofo húngaro ressalta o contraste entre o “sistema puramente posto” do direito e o “processo econômico de reprodução que surge espontaneamente”. Entende-se, com isso, que esse caráter puro do direito vela as contradições e equívocos próprios do discurso jurídico, ou seja, a alienação usada pelo direito prega a ideia de que o sistema jurídico está livre de contradições e antinomias, mascara as contradições existentes no direito burguês.

Todo esse processo de especificação da área do direito em relação às demais atividades produtivas confere a este domínio social um sentido pejorativo de ideologia, de modo que pela vertente de um direito puro não há interferências ideológicas, as quais assumem um sentido negativo. Tal sentido é sempre usado pelos especialistas (juristas) para destacar o aspecto lógico do sistema jurídico e apagar as contradições nele existentes. Essa “deformação” do espelhamento da realidade econômica realizada pelo direito, Lukács (2013) compreende como um processo de **ideologização da ideologia**.

O sentido pejorativo atribuído à ideologia pelo direito se intensifica na chamada corrente positivista, para a qual o conceito de direito está intimamente relacionado à existência de um ordenamento jurídico. Tal ordenamento, por sua vez, tem como dogmas a unidade, a coerência e a completude, ou seja, o ordenamento jurídico, por seu caráter sistêmico, deve se constituir como um conjunto único de normas que se relacionam de modo coerente e não cabe a este ordenamento a inexistência de normas que possam ser aplicadas ao caso concreto, no processo de subsunção normativa.

A essa aparente completude do sistema jurídico, contrapõe-se a incompletude da linguagem, que materializa no plano do simbólico, o direito. Assim, o direito burguês de viés

⁵ Nesse sentido, Lessa e Tonet (2011, p. 90) explicam tal condição: “Em *A ideologia alemã*, por exemplo, Marx e Engels se referem ao complexo da alienação como o “primeiro exemplo” em que relações sociais se convertem em poderes que entram na vida das sociedades como forças que se situam acima dos indivíduos e que os obrigam a viver de uma determinada maneira. Isto é a ‘divisão do trabalho’”.

juspositivista⁶ utiliza-se de sua natureza sistêmica para não apenas apagar as contradições sociais decorrentes de sua aplicação e do processo de ideologização das ideologias, mas empregar em sua linguagem o formalismo tecnicista que resulta na aparente transparência da linguagem.

Nesse sentido, Gadet e Pêcheux (2010) ao analisarem a relação entre o direito continental e a gramática, ambas pautadas na ideia de regras, expressam também esse processo de especialização da atividade jurídica e o uso de uma razão lógica. Conforme se vê no trecho abaixo:

Do direito romano até o Código Civil, que constitui a sua racionalização burguesa, o direito continental europeu se apoia sobre um sistema regulamentar de um texto redigido, que tende a constituir a unidade abstrata de uma Razão escrita, feita para ser aplicada à totalidade das conjunturas da prática jurídica. Na sua origem, o direito continental é um direito erudito, letrado e doutrinal, exercido por especialistas dotados de uma formação universitária em que o latim traz sua “lógica” ao pensamento jurídico. Nessa ordem universal da doutrina, a nomenclatura das categorias do direito romano constitui por seu sistema de sanções ao mesmo tempo um modelo de organização social e um dispositivo moral de formação dos comportamentos. O direito continental oriundo do direito romano é, então, fundamentalmente um **direito de regulamentação** (GADET; PÊCHEUX, 2010, p. 189-190, grifo dos autores).

O direito de regulamentação tratado por Gadet e Pêcheux (2010) advém de uma necessidade inerente à sociedade de classes. Essa regulamentação é exigência da sociedade para que possam ser dirimidos seus conflitos e assim possibilitar a manutenção das relações de exploração.

Ressaltamos, agora, que a política, assim como o direito, é forma específica de ideologia, motivo pelo qual se entende que há uma relação de imbricamento entre o discurso jurídico e o discurso político, tendo em vista que tanto a forma jurídica quanto a política têm origem de uma mesma fonte: a necessidade da sociedade capitalista de designar grupos específicos, cujas atividades se distanciam da produção material, mas que se tornam essenciais para a manutenção dessas atividades produtivas.

Partindo, então, da ideia de igualdade e liberdade jurídica, sob uma perspectiva ontológico-marxiana, devemos esclarecer que a definição de sujeito de direito se constitui a partir da noção de mercadoria, de modo que,

⁶ Por juspositivismo entendemos a corrente jurídico-filosófica do Positivismo Jurídico, com ampla interferência nos sistemas jurídicos, especialmente no sistema romano-germânico, pautada em um ordenamento jurídico escrito, com leis codificadas. Essa perspectiva jusfilosófica tem como principal teórico o jurista austríaco Hans Kelsen (1881-1973), que com sua Teoria Pura do Direito, propõe um direito sistematizado e normativo.

Os ‘guardiões’ das mercadorias devem, portanto, na troca, colocar-se um perante o outro sob a mesma forma social. A relação qualitativamente idêntica das mercadorias demanda uma relação qualitativamente idêntica entre os seus portadores. A qualidade idêntica com a qual tais portadores se defrontam é exatamente a de ‘representantes de mercadorias’, seres dotados de braços e de pernas que podem levar as mercadorias para a troca, portadores de uma vontade que investe as coisas. A forma social sob a qual se apresentam é a de sujeitos de direito. A abstração, a pura forma sem conteúdo, que é a mercadoria, é transposta aos seus portadores na figura, também abstrata, também formal, do sujeito de direito. Assim, as coisas, isto é, as mercadorias se encontram para a troca por intermédio de seus ‘representantes’, e, ao mesmo tempo, as vontades desses ‘representantes’ se encontram na troca como qualitativamente idênticas, como vontades de sujeitos de direito. O circuito objetivo do valor exige e determina a subjetividade jurídica (KASHIURA JR., 2014, p. 165-166).

Notamos, com isso, que o conceito de sujeito de direito está diretamente relacionado ao de circulação de mercadorias, sujeitos que estão submetidos à ordem do capital, a um Estado de classe e, portanto, a um direito de classe, que determina, por sua vez, a noção de igualdade jurídica e satisfazem, assim, os interesses do capital.

Os sujeitos de direito assim se constituem pela necessária atribuição da liberdade e da igualdade jurídica, que possibilitam as relações materiais da sociedade capitalista. A isonomia e o conceito jurídico de liberdade se dão pela lei, pelas regras e princípios que regem o ordenamento jurídico. Portanto, não há como se referir a um sujeito de direito, senão pela lei e pelo Estado.

Faz-se necessário ressaltar, ainda, que essas duas formas (jurídica e política) possuem núcleos especificadores, de modo que a forma jurídica estatal tem como núcleo o sujeito de direito e seus correspondentes direitos subjetivos, ao passo que a forma política estatal capitalista se constitui a partir de um núcleo que remete a um poder destacado, conforme esclarece Mascaro (2013, p. 39),

[...] o núcleo da forma política capitalista reside num poder separado dos agentes econômicos diretos, que se faz presente por meio da reprodução social a partir de um aparato específico, o Estado, que é o elemento necessário de constituição e garantia da própria dinâmica da mercadoria e da relação capital e trabalho.

Vale destacar que o Estado, que se coloca, conforme citação acima, como poder destacado, é composto por poderes interdependentes que são Executivo, Legislativo e Judiciário, que compõem a estrutura estatal e, juntos, constituem o núcleo da forma política.

Da relação entre forma jurídica e forma política surge o Estado de direito como aquele que se ampara no complexo jurídico como condição de existência e, no caso do juspositivismo, condição de validade de suas ações. Essa relação tem a natureza de

conformação entre aspectos jurídicos e políticos em um Estado de direito, sendo que são respeitadas as especificidades desses aspectos, especialmente no que toca à questão da subjetividade jurídica. Nesse sentido,

O Estado avança sobre o jurídico, tocando no núcleo da própria forma-sujeito, limitando-a ou talhando-a em novos modos. Mas tal poder do político no jurídico nunca vai a ponto de negar a própria forma jurídica de sujeitos de direito livres e iguais para o vínculo do trabalho.

[...]

A forma jurídica preserva seu núcleo necessário em face do Estado, não porque o jurídico seja maior que o político, mas porque ambas as formas não podem ser submetidas uma a outra a ponto de deixarem de existir. [...] A forma política é autônoma e conformadora da forma jurídica nos limites em que tal ação não afete a reprodução geral do capital.

Do mesmo modo, o jurídico, ao conformar o político, não o faz a ponto de abolir a necessária intermediação estatal para a reprodução do capital (MASCARO, 2013, p. 42).

2.4.1 Para além de um slogan – “O Brasil faz a justiça!”

Partindo da configuração estrutural da sociedade capitalista em sua organização, seguimos adiante com a análise de uma sequência discursiva extraída da capa da *Cartilha da Mulher Presa* (2011), material informativo elaborado e distribuído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nessa materialidade, será possível ver em um gesto de análise como se dá o funcionamento dessas categorias anteriormente analisadas, na prática discursiva.

Cabe ainda um esclarecimento antecipado, já que o CNJ e a *Cartilha da Mulher Presa* serão objetos de discussões posteriores. O CNJ⁷ é uma instituição pública que tem por função auxiliar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, controlando, fiscalizando e aperfeiçoando suas atividades administrativas e judiciais. Além disso, entre suas atribuições, a proposição de campanhas temáticas relacionadas a questões jurídicas que estejam mais latentes na realidade social brasileira e um desses projetos trata-se exclusivamente da questão da mulher presa, haja vista que houve um aumento significativo no número de mulheres encarceradas no país, nos últimos anos.

A capa da *Cartilha da Mulher Presa* traz o seguinte slogan “O Brasil faz a justiça!” logo abaixo da logomarca do CNJ. Observa-se na citada sequência discursiva a ocorrência de uma metonímia, cujo efeito é de por um termo geral no lugar de um mais específico. Assim,

⁷ Sobre o CNJ consultar a *home page*: <www.cnj.jus.br>. Foi instituída em 2004 e suas atividades foram iniciadas no mês de junho do ano seguinte.

tem-se um movimento de sentido em que Brasil é tomado como um termo geral, e por isso mais vago, apagando sentidos outros que dele podem ser extraídos (Brasil tomado Poder Judiciário ou como representação mais comum da classe dominante, tendo em vista ser a classe dos que ocupam os altos cargos das carreiras jurídicas).

Dessa forma, a palavra <Brasil>, no *slogan* em análise, remete não apenas ao conceito de um país, mas a ideia de que a ação a ela atribuída (a de fazer justiça) é na sociedade capitalista designada a um grupo específico (o poder judiciário), que por sua vez representa, em geral, os interesses da classe dominante, em seu papel de manutenção dos interesses do capital.

Há também um efeito de universalizar a função social do poder judiciário, identificando-o com a própria ideia de Brasil, como país. Assim, amplia-se a noção de Poder Judiciário e une a este poder estatal toda uma nação, como se os interesses fossem os mesmos de todos que compõem a população brasileira.

Diz-se, pois, que a metonímia empregada provoca um efeito de universalização, que será retomado em discussões mais adiante. Tal efeito personifica o país como um sistema jurídico legal dotado de um corpo homogêneo de situações reais e fatos jurídicos. Apagando, dessa forma, a ideia de contradições sociais e diferenças regionais.

O dizer veiculado no referido *slogan* convoca de forma enfática, com o uso da exclamação, não apenas a união de poderes estatais, mas a população, para que esta possa compartilhar do sentimento de punidade e justiça.

Do mesmo modo, o termo justiça, que também se constitui numa metonímia, apaga a verdadeira concepção de que justiça está se tratando. A justiça aí expressa traz o sentido de algo meramente positivo, ressocializador e pacificador, silenciando-se, assim, toda e qualquer violência causada pelo Estado em seu papel repressor, ou até mesmo, em sua omissão diante das desigualdades sociais.

Que justiça o Brasil faz? Que Brasil é esse que faz a justiça? A quem realmente é dado esse poder de fazer a justiça? São questões que expressam a luta ideológica de classes que o *slogan* em tela tenta apagar. A justiça, como sinônimo de igualdade social, vai de encontro aos interesses do capital, que, por sua vez, determina a formação ideológica que subjaz o discurso constatado em “Brasil faz a justiça”, ou seja, tem-se no termo justiça um efeito de igualdade social em meio às contradições de classe, com isso, falamos em uma igualdade jurídica em uma justiça (judiciário) de classe.

O sintagma verbal “faz”, usado em sua forma de presente do indicativo, produz o efeito de continuidade e certeza, não condizente com as questões acima expostas, nem mesmo

com a ideia de conflito. Há com isso um pressuposto, o de que existem políticas públicas efetivas que permitem o “fazer justiça” e, mais do que isso, que existe nesse Brasil do *slogan*, um mecanismo de controle que permite que a “justiça” seja feita.

Entretanto, o Estado, embora desenvolva por meio de órgãos como o CNJ programas específicos para lidar com os problemas sociais, além de todo um aparato legal que prevê a redução das desigualdades sociais, sofre com uma crise que é estrutural e o sentido de “fazer justiça” contrapõe-se com a realidade de exclusão e desigualdades latentes na sociedade.

Além disso, o Brasil, em seu contexto histórico atual, constitui-se como o eufemismo de um Estado Neoliberal e com isso há um controle maior e mais poderoso que determina qual justiça deve ser feita e de que forma ela será aplicada. Nesse sentido, vale citar Mészáros (2011, p. 98, grifo do autor):

O capital é um modo de controle que se sobrepõe a tudo o mais, **antes** mesmo de ser controlado – num sentido apenas superficial – pelos capitalistas privados (ou, mais tarde, por funcionários públicos do Estado de tipo soviético). As perigosas ilusões de que se pode superar ou subjugar o poder do capital pela expropriação legal/política dos capitalistas privados surgem quando se deixa de levar em conta a natureza real do relacionamento entre controlador e controlado. Como um modo de controle sociometabólico, o capital, por necessidade, sempre retém seu **primado** sobre o **pessoal** por meio do qual seu **corpo jurídico** pode se manifestar de formas diferentes nos diferentes momentos da história.

Há, portanto, um silêncio no dizer materializado por meio do *slogan* que se faz a partir da metonímia no tocante à ideologia do capital e à determinação das formas de se fazer a justiça no Estado. A palavra justiça empregada tem também um sentido muito amplo, que remete a uma memória do que é justo, num país em que a justiça tem a tendência de ser confundida exclusivamente com a legalidade.

2.5 Prisão e ordem – para o capital a produção não pode parar

Para discorrer sobre a prisão deve-se partir da relação que essa instituição estabelece com o sistema produtivo capitalista e com a questão da luta de classes. Para isso, recorreremos aos trabalhos de Georg Rusche e Otto Kirchheimer, em *Punição e Estrutura Social* (1939); Dario Melossi e Massimo Pavarini, com a obra *Cárcere e Fábrica* (1977).

De antemão, é preciso deixar claro que a história das prisões obedece, não de modo homogêneo em todas as partes do mundo, a uma ordem que parte da grande espetacularização dos castigos, com o suplício, até a sistematização de um direito penal e consequente

estabelecimento de um corpo normativo que passa a regulamentar a punição, evitando com isso as chamadas penas bárbaras e desumanas.

O que se deve destacar também é que as formas de punição do Estado têm determinações econômicas, históricas e sociais. A compreensão desse fenômeno de punição, pois, necessita de um percurso no próprio desenvolvimento das forças produtivas, ou seja, com o passar do tempo e o desenvolvimento da sociedade capitalista de classes, o cárcere assumiu um importante papel na reprodução da classe trabalhadora.

Consideramos, ainda, que essa função punitiva do Estado é portadora de dois aspectos essenciais para a sua compreensão: ao tempo em que disciplina a classe trabalhadora, por meio da punição, afasta da sociedade os sujeitos que atentam contra a vida e o patrimônio, bens jurídicos de valores máximos em um Estado-capitalista-jurídico.

Rusche e Kirchheimer (1939) relacionam historicamente o direito penal com suas determinações econômicas e com a luta de classes. O desenvolvimento dessa ideia é de fundamental importância, considerando que há compatibilidade com a perspectiva teórica aqui adotada. Sendo assim, vale transcrever a citação que esclarece o conceito de prisão para os autores citados.

O nascimento da prisão se coloca, portanto, na passagem de um regime penal que aponta para a destruição do corpo do condenado, sobre o qual se reflete o poder absoluto do monarca, para uma forma de punição que poupa o corpo a fim de que, na sua produtividade, se evidencie o poder econômico relativo do capitalista. Uma nova concepção do tempo, de um lado, e uma universalização do princípio da troca de equivalentes, do outro, explicam a afirmação histórica paralela do contrato como fixação do tempo de trabalho e da sentença como fixação do tempo de reclusão (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1939 apud GIORGI, 2006, p. 40).

Dessa forma, pode ser observado um processo de conformação do sistema punitivo com as necessidades impostas pelo sistema capitalista, de modo que a atuação do Estado repressor sobre os condenados contribui necessariamente para alcançar os objetivos do capital. Nesse sentido, o controle estatal sobre a força de trabalho encontra nas prisões um órgão regulador de valores dessa força de trabalho diante da lógica de mercado, ou seja, quando o valor da força de trabalho for grande, devido à escassez de mão de obra, o trabalho forçado se torna uma via de solução; ao contrário, quando o desemprego aumenta, o regime de prisão vem como controle da ociosidade e seleção de trabalhadores.

Destacamos, entretanto, que nosso sistema penal não permite o trabalho forçado e que o contexto apresentado acima, diz respeito a um contexto histórico do final do século XIX e início do século XX, na Europa.

A partir da concepção marxista do processo de subsunção real do trabalho, que se define como processo em que “todas as formas do trabalho pré-capitalista são progressivamente reduzidas à forma geral do ‘trabalho abstrato’” (GIORGI, 2006, p. 43, grifo do autor), o autor italiano afirma que:

Do ponto de vista da economia política da pena, a contribuição das instituições e das tecnologias da pena foi, nesse sentido, fundamental: a penitenciária nasce e se consolida como instituição subalterna à fábrica, e como mecanismo pronto a atender as exigências do nascente sistema de produção industrial. A estrutura da penitenciária, sob o perfil tanto organizativo quanto ideológico, não pode ser compreendida se, paralelamente, não for observada a estrutura dos locais de produção; é o conceito de **disciplina do trabalho** que deve ser proposto aqui como termo que faz a mediação entre cárcere e fábrica.

Nesse sentido, a prisão funciona no processo de subjetivação operária, disciplina o trabalhador a lidar com o tempo e a ordem das coisas, além de assimilarem um modo de vida capitalista, de exploração e obediência às regras. Melossi e Pavarini (2006) defendem, assim, que há uma economia política do corpo, de modo que o Estado-capitalista-jurídico atua sobre os corpos nesse processo de disciplinarização, da mesma forma como as fábricas exercem também essa função em relação à classe operária.

Sobre essa questão é importante esclarecer que quando se fala em economia política do corpo e disciplinarização da classe operária, não se deve desconsiderar as determinações ideológicas, ou seja, o chamado processo de subjetivação operária está em função dos interesses do capital. Com isso, a conformação da classe trabalhadora sofre interferências da legitimação do Estado, por meio de seu poder punitivo, ao que se entende como regulação da sociedade no que diz respeito à propriedade dos meios de produção, a propriedade privada.

Tal função se constituiria, a princípio, como uma dimensão instrumental das prisões. Há uma outra dimensão, a simbólica, que é apresentada por Giorgi (2006, p. 45), para quem

O cárcere representa a materialização de um modelo ideal de sociedade capitalista industrial, um modelo que se consolida através do processo de “desconstrução” e “reconstrução” contínua dos indivíduos no interior da instituição penitenciária. O pobre se torna criminoso, o criminoso se torna prisioneiro e, enfim, o prisioneiro se transforma em proletário.

Não obstante a pertinência da abordagem ontológico-marxiana dada pelos autores citados em relação à problemática das prisões, devemos considerar que há um lapso temporal e histórico que produziu demasiadas transformações no sistema capitalista, sendo que esta ordem passou por um processo histórico de complexificação das relações sociais. Com isso, o aumento da criminalidade nos dias atuais atrelado à luta de classes e à extrema desigualdade

social observada em sociedades contemporâneas, provoca uma superlotação dos presídios e a degradação do próprio regime penitenciário.

Karl Marx (2010), em suas *Glosas Críticas* ao artigo de um prussiano, discorre com clareza histórica sobre a situação do pauperismo na Inglaterra mostrando que depois que a burguesia inglesa tentou extinguir o pauperismo por meio de programas assistenciais, a solução encontrada tempos depois foi a punição da pobreza. Esse fato corrobora com a ideia acima apresentada de que as prisões têm, historicamente uma função reguladora. Nesse sentido, cabe citar o próprio Marx (2010, p. 53):

[...] o Parlamento inglês agrega a ideia de que o pauperismo é a miséria da qual os próprios trabalhadores são culpados e ao qual portanto não se deve prevenir como uma desgraça, mas antes reprimir e punir como um delito. Surgiu assim, o regime das *workhouses*, isto é, das casas dos pobres, cuja organização interna desencoraja os miseráveis de buscar nelas a fuga contra a morte pela fome. Nas *workhouses*, a assistência é engenhosamente entrelaçada com a vingança da burguesia contra o pobre que apela à sua caridade.

Com isso, tem-se que as prisões têm sua história relacionada à regulação e disciplinarização da classe operária. Isso coloca em questão também a função administrativa do Estado, que para não se pautar na “frustração” de sua ineficiência, parte do pressuposto de que o próprio trabalhador deve ser responsabilizado por sua vida e também por sua pobreza. Dessa forma, criminalizar a pobreza evidencia a limitação do Estado diante da luta de classes, tendo em vista que resolver o problema da luta de classes seria extinguir o próprio Estado. Sendo assim, Marx esclarece ainda que,

A lição geral que a política da Inglaterra tirou do pauperismo se limita ao fato de que, no curso do desenvolvimento, apesar das medidas administrativas, o pauperismo foi configurando-se como uma instituição nacional e chegou por isso, inevitavelmente, a ser objeto de uma administração ramificada e bastante extensa, uma administração, no entanto, que não tem mais a tarefa de eliminá-lo, mas ao contrário, de discipliná-lo e eternizá-lo (MARX, 2010, p. 54).

A partir do processo histórico constata-se que o problema das prisões, sua função socioeconômica e sua crise estrutural sofre variações no decorrer do tempo, e na medida em que a sociedade enfrenta problemas sociais graves, a população carcerária recebe influências diretas, seja no seu aspecto quantitativo (menos ou mais pessoas presas, menos ou mais prisões), seja em seu aspecto qualitativo (o desenvolvimento de forças produtivas dentro dos espaços prisionais).

Nesse sentido, há uma considerável perda de controle funcional por parte do Estado na criminalidade que gera consequências ao processo produtivo. Problemas estruturais que convergem para a falência do sistema penitenciário precisam ser considerados para a análise da conjuntura dos instrumentos de punição estatal. Como exemplo, deve-se considerar a crise estrutural do emprego, de modo que não há mais emprego para todos, consequência da crise estrutural do capitalismo, fazendo com que um número significativo de trabalhadores fique vulnerável às políticas regulatórias do Estado.

É preciso destacar que com a crise estrutural do capital interferindo diretamente no desenvolvimento de mecanismos estatais fundamentais para a formação e disciplinarização da classe operária, função primordialmente atrelada à educação, as cadeias assumem posição mais proeminente e que afetam diretamente os excluídos.

Enfim, os males sociais como o aumento da criminalidade e a superlotação dos presídios, bem como a má administração destas instituições fazem parte de um arcabouço que sustenta o próprio Estado, tendo em vista que este se sustenta das contradições da sociedade.

Com isso, não é de se estranhar o fato de que os presídios passem por uma crise em seu funcionamento (superlotação, servidores mal qualificados e remunerados, motins etc.) haja vista que essa instituição, com todas as contradições a ela inerentes, compõe o Estado. Portanto, as marcas estatais sobre os corpos e sobre a consciência dos presos e das presas expressam um valor negativo de exclusão que o sistema penitenciário promove e cumpre uma função educativa da sanção penal.

Além dessa compreensão, é importante destacar que no caso dos presídios femininos existem algumas particularidades que se relacionam com os papéis atribuídos socialmente às mulheres. Devemos questionar, com isso, como o Estado trata juridicamente tais papéis nos espaços públicos do presídio e, ainda, como as mulheres presas são disciplinadas e conformadas em seus papéis dentro dos presídios destinados a elas. Para a compreensão dessas questões e a busca de possíveis respostas, este trabalho se ocupará agora das relações de gênero numa sociedade de classes.

2.6 Gênero e opressão – a mulher e a reprodução da força de trabalho

Para discorrer sobre as relações de gênero é preciso remontar às origens da sociedade de classes, de modo que com o surgimento da propriedade privada e a conseqüente divisão social entre proprietários e não proprietários e o desenvolvimento de classes antagônicas,

surge o aprisionamento da mulher, seja a prisão institucionalizada, seja o aprisionamento de um gênero aos ditames patriarcais.

Sobre essa questão vale destacar o entendimento de Magalhães e Silva (2010) que deixa clara a relação entre gênero e propriedade privada:

A instauração da propriedade privada (apropriação particular dos meios de produção) inaugura na história a subordinação das mulheres aos homens. Ao constituir-se o modo de produção baseado na exploração humana, põe-se na história a divisão da sociedade em classes sociais antagônicas, que fundamentará a subordinação da reprodução à produção, combinada à divisão sexual do trabalho (MAGALHÃES; SILVA, 2010, p. 180).

Os presídios assim são descritos pela lei como um espaço em que as mulheres lá inseridas possam ainda exercer seus papéis de mãe, cidadã e trabalhadora. Embora tenham sua liberdade cerceada por uma execução penal, as presas são cooptadas a exercerem seus trabalhos e têm espaço dedicado à função materna. Entretanto, com a crise do sistema penitenciário, muitos dos direitos em relação à maternidade e ao trabalho deixam de ser efetivados, como veremos nas análises das seções seguintes.

Nesse sentido, Magalhães e Silva (2010, p. 182) assim discorrem,

As sociedades de classe constituirão uma divisão sexual do trabalho que relegará as mulheres ao âmbito privado, controlando sua força de trabalho e sua sexualidade para garantir filhos legítimos, “dignos do direito à herança”, e ao mesmo tempo, a produção e reprodução da força de trabalho. Produção e reprodução da força de trabalho significam: a produção de seres vivos aptos para o trabalho, e seres históricos aptos para determinado modo de produção.

Assim, é de se esperar que a lei de um direito burguês possa garantir à mulher presa direitos e deveres que dizem respeito à sua condição de mulher, com os papéis socialmente atribuídos em uma divisão sexual do trabalho, de uma sociedade de classes.

Seguindo esse entendimento, há um processo de naturalização da dominação masculina na sociedade de classes, onde aos homens sempre coube um espaço maior no poder de decisões sócio-políticas. A ideologia patriarcal utiliza-se do fato de a mulher poder gerar um filho para incutir a ideia de que a maternidade é muito mais do que um laço biológico, mas determinante de um dever atribuído socialmente a essa mulher. A dominação masculina, no entanto, provoca não apenas relações desiguais, mas a submissão das mulheres a determinadas posições ligadas principalmente aos papéis socialmente atribuídos. Nos espaços privados da casa, portanto, as mulheres exercem as funções a elas designadas.

Há, nesse sentido, um efeito ideológico que mascara a divisão social e sexual do trabalho, por meio da naturalização das relações de gênero estabelecidas numa sociedade de classes. Por esse motivo, é preciso compreender as relações de gênero a partir do trabalho como categoria fundante do ser social e da reprodução social como forma de manter o modo de produção.

No Estado capitalista e na família, primordialmente, a mulher passa a ser marcada em funções determinadas socialmente e que passam por esse processo de naturalização como efeito ideológico. No seio familiar é que ocorre inicialmente o processo de reprodução social, sendo as marcas atribuídas às mulheres, também, reproduzidas, de modo que ao tempo que saem de casa para trabalhar fora, essas mesmas mulheres têm dentro de casa um papel a ser cumprido, a de mães, esposas e responsáveis pelos trabalhos domésticos.

Saffioti (2013) aponta para uma dupla dimensão que resulta em desvantagens para a mulher no desenvolvimento do modo de produção capitalista. Segunda a autora, nas sociedades pré-capitalistas, mas de classes, embora houvesse uma desvalorização da mulher, ela também participava da produção, mesmo que juridicamente estabelecesse um laço de dependência com o marido, o que já evidenciava uma estrutura eminentemente patriarcal. Nas sociedades capitalistas essa desvalorização se dá em dois planos, de modo que,

O aparecimento do capitalismo se dá, pois, em condições extremamente adversas à mulher. No processo de individualização inaugurado pelo modo de produção capitalista, ela contaria com uma desvantagem social de dupla dimensão: no nível superestrutural, era tradicional uma subvalorização das capacidades femininas traduzidas em termos de mitos justificadores da supremacia masculina e, portanto, da ordem social que a gerara; no plano estrutural, à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas, ou seja, periféricamente situada no sistema de produção (SAFFIOTI, 2013, p. 65).

À medida que as relações sociais e de produção vão se complexificando, a ideologia patriarcal vai tomando corpo e interferindo diretamente na elaboração de um corpo normativo. Com isso, há uma reiteração e legitimação do patriarcalismo, sendo assim, as mulheres encontram obstáculos cada vez maiores para sua emancipação. Com isso, a evolução legislativa, no campo de um direito dito garantista, que estende a participação nas decisões políticas às mulheres, como corolário necessário de uma igualdade formal, anda em descompasso com todo um aparato cultural de dominação masculina, ou seja, ao tempo em que se observa a atribuição de liberdades às mulheres, no plano legal, ao nível social essas

mulheres continuam subjugadas a uma cultura machista, já naturalizada por meio de mitos socialmente constituídos.

O efeito ideológico do patriarcalismo produz preconceitos que são desenvolvidos na ordem política, econômica e social, em torno da imagem que se faz da mulher. Há, entretanto, uma diferenciação histórica em torno da imagem da mulher, especialmente no que diz respeito à relação desta com o trabalho. O modo de produção capitalista, em seu desenvolvimento, vai moldando formas de arregimentar a classe trabalhadora, moldando seus constituintes conforme as necessidades de produção. Por esse motivo, a mulher foi se inserindo no chamado mundo do trabalho, mas continuou presa às suas funções domésticas. Sobre essa determinação histórica da mulher no trabalho, Saffioti (2013, p. 66-67) assim assevera:

O modo capitalista de produção não faz apenas explicitar a natureza dos fatores que promovem a divisão da sociedade em classes sociais; lança mão da tradição para justificar a marginalização efetiva ou potencial de certos setores da população do sistema produtivo de bens e serviços. Assim é que o sexo, fator de há muito selecionado como fonte de inferiorização social da mulher, passa a interferir de modo positivo para a atualização da sociedade competitiva, na constituição das classes sociais. A elaboração social do fator natural sexo, enquanto determinação comum que é, assume, na nova sociedade, uma feição inédita e determinada pelo sistema de produção social. Aparentemente, no entanto, são as deficiências físicas e mentais dos membros da categoria **sexo feminino** que determinam a imperfeição das realizações empíricas das sociedades competitivas. A mulher faz, portanto, a figura do elemento obstrutor do desenvolvimento social, quando na verdade, é a sociedade que coloca obstáculos à realização plena da mulher. As barreiras que a sociedade de classes coloca à sua integração social, todavia, não apresentam, no processo de seu aparecimento e vigência, muita uniformidade. Na medida em que esses obstáculos são regulados pelas necessidades da ordem imperante na sociedade competitiva, e não pela necessidade que porventura tenham as mulheres de se realizar através do trabalho, as oportunidades sociais oferecidas aos contingentes femininos variam em função da fase de desenvolvimento do tipo social em questão ou, em outros termos, do estágio de desenvolvimento atingido por suas forças produtivas.

Assim, esta dissertação se fundamenta na ideia de que não há como se discutir relações de gênero sem que haja uma compreensão da perspectiva de uma sociedade de classes. A questão da mulher e seus papéis sociais devem ser analisados conforme a ordem capitalista em seu desenvolvimento. Nos dias atuais, existem diferentes perspectivas feministas, entre elas, as que partem da condição do sujeito feminino em busca de ocupar posições de igualdade em relação aos homens. As diferenças de gênero devem ser vistas em um quadro maior das diferenças de classes, ambos determinados pelo modo de produção

vigente. A mulher sempre ocupou a função de produtora e reprodutora da força produtiva, no entanto, existem diferenciações no tocante à historicidade dessas relações de classe e de gênero.

Compreende-se atualmente que a divisão social do trabalho e sua conseqüente divisão sexual implicam em desigualdades de relações e contradições sociais que, por sua vez, sustentam a existência do Estado. Este tem a funções de controlar o processo produtivo regulamentando, por meio de um aparato jurídico, as forças de produção, atribuindo aos sujeitos igualdade formal necessária, diante das inconciliáveis contradições que regem as relações sociais.

A partir da noção, aqui desenvolvida, das relações desiguais de gênero e de classe, aliadas à ideia da determinação econômica da sociedade, trataremos agora da constituição dos sujeitos, mobilizando as categorias já analisadas como Estado, direito, ideologia e gênero; discutindo, com isso, as alternativas socialmente postas a esse sujeito que responde às problemáticas de seu meio social (LUKÁCS, 2013).

2.7 Sujeito de direito, sujeito do discurso

A questão do sujeito é fundamental para a Análise do Discurso, isso significa dizer, que a compreensão do processo de constituição do sujeito passa pela mobilização das categorias articuladas pela AD, quais sejam, ideologia e inconsciente.

É preciso compreender inicialmente a posição tomada por Pêcheux acerca da subjetividade e a relação que esta tem com a AD. Ao desenvolver sobre a forma-sujeito do discurso, Pêcheux (2009) assevera as evidências subjetivas como efeito ideológico, em que o sujeito se reconhece como si mesmo, ou seja, a evidência do “eu sou realmente eu” e é sob essa evidência que ocorre o processo de interpelação-identificação que constituirá o sujeito, afirmando também as influências das relações sociais jurídico-ideológicas nesse processo em que surge a noção de sujeito de direito.

Nessa perspectiva, Orlandi (2001) discorre sobre a questão do sujeito, inscrito na história e no simbólico, e propõe a discussão acerca da subjetividade, da constituição do sujeito e do sentido, e a interpelação ideológica como elemento constitutivo do sujeito.

De início, a citada autora ressalta que a subjetividade tem lugar fundamental para o objeto da AD, que é o discurso ou acontecimento significativo. Dessa forma, a noção de subjetividade na AD permite a compreensão de como a língua acontece no homem, de modo que a língua deve ser vista sempre em sua relação com a história.

Deve-se destacar também que na AD é a posição-sujeito e não o sujeito individualizado, o foco das análises, ou seja, há um deslocamento necessário que vai da situação social empírica à posição-sujeito, que é histórica.

Além disso, Orlandi esclarece que um ponto em comum entre as estruturas-funcionamentos denominadas de ideologia e inconsciente é de que elas produzem evidências, dissimulando sua existência no interior de seu funcionamento.

Há uma relação necessária entre língua e história e dessa relação, Orlandi (2001) destaca a distinção entre duas categorias que estão presentes no processo de constituição dos sujeitos, qual seja, falha e equívoco, sendo que a “língua é capaz de falha” enquanto que o equívoco é produzido pela inscrição da língua na história, sendo por isso, um fato do discurso.

A compreensão dessa ideia se dá a partir do entendimento do conceito de discurso como práxis humana. Sendo assim, o discurso deve ser compreendido como a subjetividade objetivada, isto é, a materialização da subjetividade a partir da apreensão da objetividade, feita pelo atravessamento do inconsciente e da ideologia. Por esse motivo, Orlandi (2001) faz essa distinção conceitual entre falha e equívoco, de modo que enquanto o primeiro conceito ocorre no plano linguístico, este último relaciona-se diretamente com a processualidade histórica, motivo pelo qual a autora o identifica como um fato do discurso.

Deve-se a partir de agora, discutir o fato de que o sujeito se identifica com determinada formação discursiva, que pela definição de Orlandi (2001, p. 103) se constitui como “lugar de constituição do sentido e de identificação do sujeito”. Mas essa identificação abre espaço também para a contradição inerente ao caráter ideológico e histórico do sujeito.

Na relação contínua entre, de um lado, a estrutura, a regra, a estabilização e o acontecimento, e, de outro, o jogo e o movimento, os sentidos e os sujeitos experimentam mundo e linguagem, repetem e se deslocam, permanecem e rompem limites.

[...] praticando a “semântica discursiva” – concebemos o fato de que a materialidade dos lugares dispõe a vida dos sujeitos e, ao mesmo tempo, a resistência desses sujeitos constitui outras posições que vão materializar novos (ou outros) lugares (ORLANDI, 2001, p. 103).

A respeito desse processo dinâmico de constituição de sujeitos e sentidos por meio do ideológico e do simbólico, um espaço importante deve ser dado à contradição e à resistência desse sujeito. Assim, é na e pelas contradições sociais que o sujeito (re)produz o discurso, dentro das limitações de sua subjetividade, que por sua vez é determinada pela objetividade. A resistência se constitui como um processo de ruptura que produz sentidos outros, conforme se constata nas palavras de Orlandi (2012, p. 231):

Na falha ela [a ideologia] se abre em ruptura, onde o sujeito pode irromper com seus outros sentidos e com eles ecoar na história. Condição para que os sujeitos e os sentidos possam ser outros, “fazendo sentido do interior do não-sentido”. É a isto que chamo resistência. E não ao voluntarismo inscrito em teorias que se sustentam na onipotência dos sujeitos e dos sentidos que mudam à vontade. Somos sujeitos interpelados pela ideologia e é só pelo trabalho e pela necessidade histórica da resistência que a ruptura se dá quando a língua se abre em falha, na falha da ideologia, enquanto o Estado falha, estruturalmente, em sua articulação do simbólico com o político. Não é, pois pela magia, nem pela vontade, mas pela práxis que a resistência toma seu lugar.

Pensando na resistência do sujeito, pode-se analisar a condição da mulher que, conforme os ditames sexistas e machistas da sociedade, são enquadradas em dois rótulos: a de “santa” ou a de “puta”. Em um desses rótulos, a mulher encontra condicionamentos a seu comportamento diante da sociedade. A resistência pode ser vista como uma ruptura a esses rótulos, materializada no discurso dessa mulher, especialmente, das mulheres que não apenas recusam esse enquadramento, como lutam pelo reconhecimento de sua identidade, desvinculada de qualquer categoria que a limite.

Sobre o caso concreto das mulheres presas, tem-se que a maioria segue o mundo do crime, especialmente do tráfico de drogas, devido à necessidade de satisfazer desejos criados pelo próprio sistema capitalista. Ao tempo em que a sociedade do consumo cria abismos sociais entre as classes, a ideia da liberdade individual e da culpabilização desses indivíduos leva essas mulheres a buscarem meios, mesmo que ilícitos, de realizar esses desejos.

A luta de classes se torna presente nas instâncias ideológicas em que se localizam os sujeitos do discurso das mulheres presas. Nesse diapasão, o entendimento exposto por M. Pêcheux (1988, p. 148) é o seguinte:

[...] a relação de classes é dissimulada no funcionamento do aparelho de Estado pelo próprio mecanismo que a realiza, de modo que a sociedade, o Estado e os sujeitos de direito (livres e iguais em direito no modo de produção capitalista) são produzidos-reproduzidos como “evidências naturais”.

Disso resulta que a própria ideologia através da produção de evidências dissimula a luta de classes, com isso, o sujeito de direito e o direito ao consumo, cria a situação de que o consumo é para todos e essa é a exigência feita por todos os que procuram satisfazer os desejos do mercado e a esse respeito Orlandi (2011, p. 42) diz que:

As formas de individuação do sujeito pelo Estado, estabelecidas pelas instituições, resultam em um indivíduo ao mesmo tempo livre e responsável, dono de sua vontade. É o sujeito individuado de natureza sócio-histórica ideológica, indivíduo já afetado pela língua e pela ideologia que se identifica

pela sua inscrição nas diferentes formações discursivas, de que resultam distintas posições sujeitos, relativamente às formações sociais. A noção de sujeito individuado não é psicológica, mas política, ou seja, a relação indivíduo-sociedade é uma relação política. Nesta teorização, nenhum dos elementos que a constituem pode ser pensado sem os demais. Mas se, face à interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia, não há como resistir, caso contrário não nos constituiríamos em sujeitos, entretanto, no modo de individuação do sujeito pelo Estado há rupturas e, na falha da ideologia, o indivíduo pode resistir. E, muitas vezes, resiste.

Nesse sentido, deve-se considerar as formações discursivas, as quais os sujeitos se inscrevem, como uma categoria heterogênea, instável e que comporta a contradição própria das formações ideológicas as quais elas se inserem. Dito isso, constata-se que nessa relação entre o sujeito do discurso e a forma-sujeito do discurso é que acontece a identificação ou resistência do sujeito a uma determinada formação discursiva.

Sobre o sujeito da e na AD, Magalhães (2003) ressalta a necessidade de se avançar na discussão acerca da subjetividade considerando a relação desta com a objetividade. A objetividade e a subjetividade, embora autônomas, mantêm uma estreita relação entre si. Isso porque a constituição dos sujeitos parte da realidade concreta em um processo de apreensão do objeto real, das coisas em si.

Esse processo de apreensão da realidade é atravessado pela ideologia, que na perspectiva ontológico-marxiana, surge das relações sociais, desse caráter gregário e concreto intrínseco ao ser social. Nesse sentido, não há como conceber a ideologia como um ente dissociado da práxis humana.

Contribuindo com tal entendimento, Magalhães (2003, p. 76) afirma:

[...] a materialidade expressa em um discurso traz a marca da subjetividade que a produziu, mas não no sentido de ser apenas a expressão da individualidade do autor, pois o que está ali expresso é a relação entre uma individualidade, posta em um tempo e espaço definidos historicamente e uma realidade que está sendo representada por essa individualidade, com consciência do que está fazendo, mas sem domínio de todas as alternativas postas por essa mesma realidade.

Dessa forma, os limites da subjetividade estão nas leis que regulamentam a objetividade, por isso, quanto maior for o conhecimento que o sujeito tem da realidade objetiva, maior será sua possibilidade de intervenção sobre ela (MAGALHÃES, 2003).

Mais adiante, a citada autora, seguindo o pensamento de Lukács, destaca duas finalidades da linguagem que constituem a capacidade do ser social de percepção da generalidade, que são: a comunicação entre os seres e a possibilidade de se pensar a objetividade, com espaço para a criação do novo.

Sobre a possibilidade de criação do novo, Magalhães (2003, p. 79) afirma que: “Quanto mais a subjetividade tender para o descobrimento e revelação do novo, tomando uma posição a favor das novas possibilidades que surgem, tanto mais terá condições de promover o movimento dialético necessário a uma interferência efetiva do real”.

Pensando nessa relação entre o ser social e a linguagem, bem como a relação entre objetividade e subjetividade compreende-se a forma sujeito jurídico como o sujeito determinado por relações sociais jurídico-ideológicas, mas com margens de liberdade que refletem as contradições e resistências desse sujeito, de modo que essa determinação não se dá de forma homogênea e sem conflitos.

A própria realidade vivenciada pelas mulheres presas inicia-se com o comportamento infracional perante o ordenamento jurídico e no interior dos presídios, bem como nos demais espaços sociais, sejam eles públicos ou privados, as relações de poder expressam conflitos de classe que são apagados pelo efeito universalizador e homogeneizante do texto da lei.

3 LEI, GÊNERO E ORDEM CAPITALISTA

3.1 O *corpus* discursivo

Para apresentar e caracterizar o *corpus* discursivo desta pesquisa faz-se necessário discorrer sobre o suporte teórico que embasará a noção de *corpus*, considerando que tal conceito sofreu modificações no decorrer do desenvolvimento da AD francesa, notadamente nas três épocas⁸ em que esta disciplina se apresenta.

Um *corpus* discursivo pode ser compreendido como um complexo de sequências discursivas que refletem um determinado estado das condições de produção. Deve-se ressaltar, também, que o *corpus* inicialmente, em especial no desenvolvimento da chamada Análise Automática do Discurso (AAD), era delimitado por critérios ligados à necessidade de se cumprir com as exigências da exaustividade, da representatividade e da homogeneidade.

No entanto, os critérios da exaustividade e da homogeneidade já foram superados, tendo em vista a compreensão da heterogeneidade discursiva e o funcionamento do discurso em relação à determinada formação discursiva, que se estabiliza/desestabiliza. Sendo assim, a delimitação do *corpus* constitui um primeiro gesto de leitura e análise sobre o objeto de estudo.

A respeito da heterogeneidade discursiva, Indursky (2013, p. 239, grifo da autora) assim afirmou: “Entendemos que **um discurso é heterogêneo porque sempre comporta constitutivamente em seu interior outros discursos**”. Coadunando-se com tal afirmativa, entendemos, também, que aqui, devemos buscar os sentidos que se constituem a partir do discurso do outro. Essa compreensão passa, necessariamente, pelo conceito de heterogeneidade mostrada e constitutiva, desenvolvida por Authier-Revuz (2004) e reiterado por Pêcheux (2010).

Assim, com base nos critérios fornecidos pelas condições de produção do discurso em análise, deve-se configurar um campo discursivo de referência, que serve de parâmetro sob o qual serão selecionadas as materialidades a serem analisadas.

⁸ Sobre essas três épocas da AD Francesa, cf. A Análise do Discurso: três épocas (1983). In: **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. GADET, Françoise; HAK, Tony (Org.). 4. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2010. Neste artigo, o autor discorre sobre os principais aspectos que caracterizam a AD em três períodos distintos, quais sejam, a “AD1 – como exploração metodológica da noção de maquinaria discursivo-estrutural”; “AD-2: da justaposição dos processos discursivos à tematização de seu entrelaçamento desigual” e, por fim, a AD – 3 como “a emergência de novos procedimentos da AD, através da desconstrução das maquinarias discursivas”.

Eis a importância das condições de produção para o processo de estruturação de um *corpus* em AD, a de configurar um plano ou estado histórico-ideológico que norteará a configuração do *corpus* discursivo. Esse processo é fundamental, pois, já determina a um dado campo de pesquisa um caráter interpretativo, ou seja, a partir da delimitação do *corpus*, o analista busca a objetividade, colocando em proeminência as exigências de seu próprio objeto, no que diz respeito aos objetivos da análise.

Nesse sentido, a escolha desses elementos deve ser feita com base em critérios claramente determinados, haja vista se tratar de um conjunto de sequências discursivas, entendidas por Courtine (2009, p. 55) como “sequências orais ou escritas de dimensão superior à frase”, e ao mesmo tempo possuidora de uma noção vaga, tendo em vista toda a complexidade que o termo pode abarcar.

Desse modo, o *corpus* discursivo que compõe esta pesquisa se constitui de sequências discursivas extraídas de duas leis, especificamente, a Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984), o Regulamento do Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas, doravante denominado RESPEAL, Decreto nº 38.295 de 14 de fevereiro de 2000. Além disso, constitui o *corpus*, a *Cartilha da Mulher Presa* – CMP (2011), cuja distribuição é feita pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

As sequências extraídas tratam da condição da mulher presa, a dualidade entre o masculino e o feminino no texto da lei, bem como a forma como o Estado, no exercício de seu poder punitivo, penaliza as mulheres que cometeram algum tipo de delito e foram inseridas nos espaços públicos dos presídios.

Cabe ressaltar que tais sequências obedecem a uma ordem que parte da lei mais geral, no caso, a LEP, para a materialidade mais específica como a *Cartilha da Mulher Presa*. Além disso, é importante destacar que, as sequências constitutivas do *corpus* em análise pertencem a diferentes contextos históricos, embora sejam produzidas pelo Estado. Assim, a LEP teve sua produção em momento anterior à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, enquanto que as outras materialidades foram produzidas em épocas posteriores.

No tocante aos produtores das materialidades que constituem o *corpus*, sabe-se que as leis (LEP e RESPEAL) são produções do poder legislativo, respectivamente federal e estadual, configurando um instrumento legal para a posterior subsunção pelo poder judiciário. Já a CMP, é produzida por uma comissão de juízas criminais designadas pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle externo do judiciário, que, por sua vez, tem composição mista e exerce funções administrativas, legislativas e judiciárias. Por se tratar de diferentes fontes, diz-se que o *corpus* em análise, é constituído por sequências discursivas

produzidas por mais de um locutor, que embora falem de diferentes lugares, provém do discurso do Estado.

As materialidades analisadas foram produzidas, como já foi dito anteriormente, em diferentes momentos históricos, o que concede ao *corpus* em tela um caráter diacrônico, já que não estamos falando em produções que ocorreram simultaneamente.

A despeito da diacronia ora constatada no *corpus*, vale refletir sobre o movimento de paráfrase e até mesmo de repetição de textos legais no decorrer do tempo, legitimando assim as formas de controle estatal. Sendo assim, quando o RESPEAL repete dispositivos legais *ipsis litteris*, de certo modo, o legislativo alagoano, ratifica uma forma de controle enquanto que as paráfrases realizadas pela CMP não apenas ratificam a lei, mas também a torna didática, aproximando com isso à linguagem jurídico-legal das expressões mais coloquiais.

De antemão, pode-se dizer que tais mecanismos, a repetição e a paráfrase, auxiliam no processo de legitimação e atemporalidade da lei. A lei se impõe de modo universal e, enquanto viger, ela manterá sua força coercitiva e impositiva.

Cabe analisar agora o enquadramento do *corpus* na categoria de *corpora* de arquivo, que são aqueles produzidos a partir de documentos históricos pré-estabelecidos, ou como define Courtine (2009, p. 77), “constituídos a partir de materiais preexistentes, como aqueles com os quais, por exemplo, os historiadores são confrontados”. Dessa forma, o *corpora* aqui analisado será de arquivo, mais especificamente de arquivo oficial, considerando que seus elementos foram extraídos de leis publicadas e disponíveis nos arquivos dos sítios eletrônicos das respectivas casas civis, da presidência da República e do Governo do Estado de Alagoas, além do sítio do CNJ, donde se extraiu a *Cartilha da Mulher Presa*.

Diante do exposto, têm-se um *corpus* composto, inicialmente por 32 (trinta duas) sequências discursivas de referência (SDR) que serão abaixo transcritas com os respectivos códigos que orientarão as futuras referências.

Da Lei de Execução Penal, doravante referenciada com a sigla LEP, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, extrairemos cinco sequências discursivas (SD1 a SD5), tendo em vista que não cabe a esta dissertação analisar de forma exaustiva todos os artigos contidos na norma em questão, pois para nossa análise buscamos dispositivos legais que estejam diretamente relacionados à condição jurídica da mulher presa, que nas sequências extraídas, assume diversas denominações, como condenada ou apenas pelo nome mulher, sem qualquer elemento especificador. Assim, teremos as seguintes sequências extraídas da LEP.

LEP – SDR1 – A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição (Parágrafo único do artigo 19);

- LEP – SDR2** – No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado (Artigo 77, § 2º);
- LEP – SDR3** – A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal (Artigo 82, §1º);
- LEP – SDR4** – [...] a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa (Artigo 89);
- LEP – SDR5** – Art. 117 Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de:
- I – condenado maior de 70 (setenta) anos;
 - II – condenado acometido de doença grave;
 - III – condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental;
 - IV – condenada gestante.

No tocante ao Regulamento do Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas (RESPEAL), serão consideradas as repetições e paráfrases que nos remetem à LEP de 1984, mas em uma norma editada no ano de 2000. Desse modo poderemos questionar sobre a relação entre normas que tratem da mesma questão, porém em diferentes condições restritas de produção e editadas por diferentes âmbitos do poder legislativo, já que a LEP é lei de âmbito federal e o RESPEAL se trata de decreto estadual.

Sobre essa questão, devemos esclarecer que existem leis que necessitam de regulamentação mais específica para que sejam executáveis em outras esferas da federação. No caso acima relatado, o decreto-lei que instituiu o RESPEAL (2000), veio com certo atraso em relação à LEP (lei mais geral), ou seja, um hiato de dezesseis anos, o que nos possibilita questionar como diferentes momentos históricos refletem na edição dos instrumentos normativos e como as determinações sociais, econômicas e históricas pressionam o Estado a elaborar suas leis para regular os fatos que precisam ser subsumidos aos chamados fatos jurídicos.

Assim, o RESPEAL nos fornece as seguintes sequências discursivas de referência (SDR6 a SDR13):

- RESPEAL – SDR6** – Art. 4º - As penas privativas de liberdade e as medidas de segurança devem ser executadas com respeito à integridade física e moral do sentenciado,

de modo a exercer uma individualizada ação reeducativa no sentido de sua recuperação e reinserção social, dentro do sistema progressivo.

RESPEAL – SDR7 – §1º - Serão chamados reeducandos todos aqueles que, condenados, sejam recolhidos aos estabelecimentos penais; os sujeitos à medida de segurança de internação serão chamados internados (Artigo 4º);

RESPEAL – SDR8 – §3º - Não haverá distinção de natureza racial, social, religiosa, política ou de orientação sexual (Artigo 4º);

RESPEAL – SDR9 – §1º - A mulher será recolhida em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal (Artigo 13);

RESPEAL – SDR10 – III – O Estabelecimento Prisional Santa Luzia, unidade de segurança média, destina-se à recepção de reeducandos e presos provisórios do sexo feminino (Artigo 21);

RESPEAL – SDR11 – Art. 25 – À unidade prisional destinada ao sexo feminino, em quaisquer dos regimes de execução administrativa da pena, aplica-se o disposto nos artigos precedentes, além de oferecer condições internas para os cuidados pré-natais e maternidade, e para a guarda do nascituro e lactante.

RESPEAL – SDR12 – XV – à presa, em caso de gravidez, será assegurado:

- a) Assistência pré-natal;
- b) Parto em hospitais de rede pública de saúde;
- c) Guarda do recém-nascido durante o período de lactância, no mínimo por quatro meses, em local adequado, mesmo quando houver restrições de amamentação (Artigo 68);

RESPEAL – SDR13 – §8º – No caso de marido e mulher ou companheiro e companheira estarem presos em unidades distintas, preferencialmente, poderá a mulher visitar o homem, e só excepcionalmente este visitar a mulher, sob escolta (Artigo 157).

Por fim, a *Cartilha da Mulher Presa*, cuja distribuição feita pelo CNJ se deu a partir do ano de 2011 e expressa um processo de decodificação das leis para uma linguagem de cartilha, de maneira objetiva e aparentemente clara, dirigida às mulheres que se encontram presas no sistema prisional de todo o Brasil. As sequências extraídas desta materialidade serão analisadas tendo em vista a necessidade de mobilizarmos categorias discursivas como memória, silenciamento, ditos e não ditos, atentando para um movimento que parte do

jurídico (explicitado na materialidade textual da lei) para o implícito. Dessa forma, as sequências a serem analisadas da CMP são (SD14 a SD32):

CMP – SDR14 – capa da cartilha da mulher presa

CMP – SDR15 – O Brasil faz a justiça (capa)

CMP – SDR16 – Tomarei nas minhas, tuas mãos armadas e farei de ti/ um trabalhador pacífico da terra./Segue-me (epígrafe)

CMP – SDR17 – Abrirei os cárceres do teu espírito (epígrafe)

CMP – SDR18 – Jovem, eu te livrarei do vício e do fracasso./ Da droga destruidora e te farei direito, / pelos caminhos entortados. / Segue-me (epígrafe)

CMP – SDR19 – Trata-se de ferramenta voltada para a ressocialização da mulher presa, disponibilizada gratuitamente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (apresentação)

CMP – SDR20 – A Cartilha é fruto do intenso e dedicado trabalho de grupo constituído pelo CNJ, formado por juízas criminais e de execução penal brasileiras, que, diariamente, estudam e praticam a execução penal, na tentativa de encontrar soluções para o aumento do número de mulheres nas prisões nacionais, sobretudo em decorrência do tráfico de drogas (p. 9 - apresentação).

CMP – SDR21 – A elas, juízas brasileiras, e especialmente às mulheres presas é que o CNJ dedica esta pequena cartilha, contendo valiosas informações para todas aquelas que se encontram privadas de liberdade.

CMP – SDR22 – Embora tenha sido presa, você é uma cidadã e como tal deve ser tratada (p.11).

CMP – SDR23 – No Brasil não há prisão perpétua e ninguém é obrigado a exercer trabalhos forçados (p. 11).

CMP – SDR24 – Você não perde a guarda dos filhos quando é presa. Ela fica apenas suspensa até o julgamento definitivo da causa, ou então, se você for condenada por sentença da qual não caiba mais recurso por crime cuja pena seja superior a dois anos de prisão. Nesse caso, a guarda do filho menor ficará com o marido, parentes ou com amigos da família. Cumprida a pena e não havendo decisão judicial em sentido contrário, você, mãe, voltará a ter a guarda e o poder familiar que haviam sido suspensos em razão da condenação (p. 12-13).

CMP – SDR25 – Você tem direito ao trabalho, que também é um dever seu no interior da unidade prisional (p. 14)

- CMP – SDR26** – Você tem direito à visita do cônjuge, do companheiro, dos parentes e dos amigos em dias determinados (p. 14).
- CMP – SDR27** – É seu dever portar-se contra os movimentos, individuais ou coletivos, de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina (p. 16)
- CMP – SDR28** – As recompensas são cabíveis quando você tem um bom comportamento, colabora com a disciplina e se dedica ao trabalho (p. 17)
- CMP – SDR29** – A visitação íntima ou conjugal é um direito assegurado à pessoa presa (p. 17)
- CMP – SDR30** – MANTENHA O BOM COMPORTAMENTO. TRABALHE. ESTUDE. VALE A PENA!⁹
- CMP – SDR31** – Prosseguir nos estudos é certamente o melhor meio de obter uma vida melhor e exercer plenamente sua cidadania.
- CMP – SDR32** – VOCÊ É UMA CIDADÃ E TEM O DIREITO DE ESCOLHER O MELHOR CAMINHO PARA SER FELIZ!

Após a enumeração das sequências discursivas que compõem o *corpus* e considerando que o tratamento dado a esse *corpus* deve levar em consideração dois movimentos: um que considera a homogeneidade do *corpus* e outra que pressupõe a desestabilização desse caráter homogêneo em face da heterogeneidade discursiva, as sequências acima passaram por uma triagem, de modo que foi feito um recorte discursivo que pudesse abarcar as análises por seções temáticas com sequências que fossem o mais significativo possível.

Sendo assim, nesta seção são analisadas dezoito das sequências discursivas de referência acima expostas, agrupadas pelo conteúdo que expressam, pela temática que suscita análise e discussão teórico-analítica. Além disso, é de se considerar que o critério da exaustividade na delimitação do *corpus* discursivo, não significa necessariamente a análise de um número excessivo de sequências, mas um trabalho feito pelo analista de delimitação das sequências que sejam mais significativas.

Embora a delimitação seja necessária, o *corpus* aqui constituído não é fechado, deixando, com isso, possibilidades de recorrermos a materialidades outras que possam servir

⁹ As sequências discursivas que aqui forem grafadas em caixa alta, foram reproduzidas da mesma forma em que se apresentam na *Cartilha da Mulher Presa* (2011). Decidimos por manter a caixa alta nessas sequências para reproduzirmos tal como se encontra no documento e por entendermos que essa forma gráfica também produz efeitos de sentido, conforme veremos nas análises das referidas sequências.

para acrescentar à análise os deslizos e deslocamentos, bem como os equívocos que se observam na língua inscrita na história e das práticas sociais pautadas nas contradições próprias de uma sociedade capitalista de classes.

Ficam, portanto, estabelecidas as seguintes sequências discursivas, na ordem em que serão analisadas a seguir, de modo que se faz necessário reiterar a possibilidade de, nas análises seguintes, outras materialidades sejam utilizadas como apoio às análises e a disposição dessas sequências sigam a uma ordem imposta pelas seções temáticas em que serão tratadas:

Prisão e condição feminina:

SD1 – LEP – A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição (Parágrafo único do artigo 19);

SD2 – LEP – No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado (Artigo 77, § 2º);

SD3 – RESPEAL – A mulher será recolhida em estabelecimento próprio e adequado a sua condição pessoal (Artigo 13, §1º);

A mulher mãe presa:

SD4 – LEP – Art. 117 Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de:
I – condenado maior de 70 (setenta) anos;
II – condenado acometido de doença grave;
III – condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental;
IV – condenada gestante;

SD5 – RESPEAL – XV – à presa, em caso de gravidez, será assegurado:
a) Assistência pré-natal;
b) Parto em hospitais de rede pública de saúde;
c) Guarda do recém-nascido durante o período de lactância, no mínimo por quatro meses, em local adequado, mesmo quando houver restrições de amamentação (Artigo 68);

O discurso jurídico da ressocialização:

SD6 – RESPEAL – Art. 4º - As penas privativas de liberdade e as medidas de segurança devem ser executadas com respeito à integridade física e moral do sentenciado, de modo a exercer uma individualizada ação reeducativa no sentido de sua recuperação e reinserção social, dentro do sistema progressivo;

SD7 – RESPEAL – §1º - Serão chamados reeducandos todos aqueles que, condenados, sejam recolhidos aos estabelecimentos penais; os sujeitos à medida de segurança de internação serão chamados internados (Artigo 4º);

Mulher presa, condição sexual e afetividade:

SD8 – RESPEAL – §8º - No caso de marido e mulher ou companheiro e companheira estarem presos em unidades distintas, preferencialmente, poderá a mulher visitar o homem, e só excepcionalmente este visitar a mulher, sob escolta (Artigo 157);

Relações de classe e de gênero:

SD9 – CMP – A Cartilha é fruto do intenso e dedicado trabalho de grupo constituído pelo CNJ, formado por juízas criminais e de execução penal brasileiras, que, diariamente, estudam e praticam a execução penal, na tentativa de encontrar soluções para o aumento do número de mulheres nas prisões nacionais, sobretudo em decorrência do tráfico de drogas (p. 9 - apresentação);

SD10 - CMP – A elas, juízas brasileiras, e especialmente às mulheres presas é que o CNJ dedica esta pequena cartilha, contendo valiosas informações para todas aquelas que se encontram privadas de liberdade.

A mulher trabalhadora presa:

SD11 – CMP – Você tem direito ao trabalho, que também é um dever seu no interior da unidade prisional (p. 14);

SD12 – CMP – MANTENHA O BOM COMPORTAMENTO. TRABALHE. ESTUDE. VALE A PENA!;

A mulher cidadã presa:

SD13 – CMP – Embora tenha sido presa, você é uma cidadã e como tal deve ser tratada (p.11);

SD14 – CMP – VOCÊ É UMA CIDADÃ E TEM O DIREITO DE ESCOLHER O MELHOR CAMINHO PARA SER FELIZ!;

SD15 – CMP – Prosseguir nos estudos é certamente o melhor meio de obter uma vida melhor e exercer plenamente sua cidadania;

Prisão e discurso religioso:

SD16 – CMP – Tomarei nas minhas, tuas mãos armadas e farei de ti/ um trabalhador pacífico da terra./Segue-me (epígrafe);

SD17 – CMP – Abrirei os cárceres do teu espírito (epígrafe);

SD18 – CMP – Jovem, eu te livrarei do vício e do fracasso./ Da droga destruidora e te farei direito, / pelos caminhos entortados. / Segue-me (epígrafe);

Cabe ressaltar, ainda, que as sequências discursivas extraídas da *Cartilha da Mulher Presa* serão analisadas na seção 4, enquanto que as sequências que tiveram como fonte a LEP e a RESPEAL serão analisadas a partir da seção 3.3.

3.2 As condições restritas de produção do discurso

A análise das condições restritas de produção do discurso leva em consideração a relação entre os sujeitos e a história, mais especificamente, nas condições imediatas em que são produzidos os discursos em suas materializações. Nesse sentido, vale citar Orlandi (2012, p. 30):

O que são, pois as condições de produção? Elas compreendem fundamentalmente os sujeitos e a situação.
[...]
Podemos considerar as condições de produção em sentido estrito e temos as circunstâncias da enunciação: é o contexto imediato.

Devemos identificar, então, as condições restritas de produção do discurso, como o conjunto de circunstâncias que ensejaram a produção/reprodução do discurso, no nosso caso, do discurso jurídico sobre a mulher presa.

Sendo assim, cabe agora discorrer sobre os marcos situacionais que proporcionarão a compreensão de como o discurso jurídico estatal sobre a mulher presa é (re)produzido. Para isso, traçaremos o percurso histórico e específico das duas normas que regulam, respectivamente a execução penal e o sistema penitenciário do Estado de Alagoas, partindo com isso de uma realidade mais geral para uma mais específica.

3.2.1 A Lei de Execução Penal (1984)

Em 11 de julho de 1984 foi promulgada a Lei nº 7.210, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), período em que o Brasil vivia um momento de “abertura política”, após o golpe de 1964, o que facilitou a promulgação de uma lei que tivesse um caráter humanista. O texto desta lei substituiu a antiga Lei nº 3.274/1957 que dispunha sobre a normatização do sistema penitenciário no âmbito nacional. Cabe destacar que essa antiga lei

tinha influência do regime penitenciário europeu em contraposição ao sistema norte-americano.

Com base na exposição dos motivos para a edição da LEP (1984), redigida pelo então ministro da justiça do governo João Figueiredo, Ibrahim Abi-Akel, datado de 29 de junho de 1983, a legislação editada tinha como objetivo primordial o ordenamento jurídico brasileiro de consolidar a autonomia do Direito de Execução Penal, concedendo-lhe *status* de disciplina com leis próprias e de competência da União, extraíndo, com isso, a competência meramente administrativa, por meio da qual as unidades da Federação legislavam, em seus respectivos âmbitos, quanto à aplicação das penas e administração das penitenciárias sob sua jurisdição.

Desde 1933 houve tentativas de se editar uma lei que regulasse sobre o direito penitenciário, entretanto, essa primeira tentativa restou frustrada pelo advento do Estado Novo. Depois disso, houve esforços no sentido de se alcançar este objetivo, mas na exposição dos motivos da LEP, texto que serve de base a estas reflexões, não deixa claro quais efeitos de um período ditatorial nos contornos de uma lei que se pretendia humanitária.

Segundo Roig (2005), apesar de alguns avanços advindos da LEP promulgada em 1984, pode-se dizer que esta lei não rompe por completo com um modelo tradicional de execução da pena aqui no Brasil, isso porque a citada lei ainda se mantém baseada no discricionarismo administrativo e numa visão positivista da pena, ou seja, ainda fica sob a responsabilidade da administração penitenciária, de forma discricionária, a execução de políticas penitenciárias de modo que:

Em momentos de crise, a sociedade brasileira atribui a responsabilidade pela falência do sistema penitenciário a uma série de fatores exógenos à estrutura normativa da execução penal em nosso país, olvidando-se, no entanto, que esta é responsável por nortear as ações e sancionar as inúmeras violações à ordem constitucional. Em lugar de se corrigir as iniquidades em sede executiva, o que se vê é a legitimação, por parte de nossa constitucionalmente defasada legislação, de uma série de práticas arcaicas e atentatórias aos direitos mais elementares dos reclusos (ROIG, 2005, p. 139)

Nesse sentido, a LEP (1984) apresenta algumas desproporções, a exemplo do que acontece em seu capítulo IV no que diz respeito aos deveres, direitos e disciplinas dos presos, de modo que há predominância dos deveres em detrimento de direitos, isso se configura dessa forma tendo em vista uma equação realizada pelo Estado, de modo que deve haver uma maior disciplina dos presos e para isso, os deveres devem prevalecer.

Somada a essa questão, tem-se a visão positivista da pena, em que os presos passam por um processo de disciplinarização e tem suas condutas “medidas” por perícias técnicas de critérios objetivos que determinam quem pode ser considerado ou não ressocializado¹⁰.

A LEP, portanto, traz em seu texto regulações que dão conta dessas vertentes jurídicas e técnicas, sob o manto da ressocialização e da pena humanitária. O que não poderia ser diferente diante do contexto de repressão em que teve seu texto redigido, tendo em vista a ocorrência de um regime ditatorial em que o Brasil passava, mesmo que em sua fase final.

Destacamos ainda que a LEP traz problemas também de ordem jurídica em seu texto, de modo que o modelo por ela implementado se baseia em três fatores que contribuem para a tensão entre a Administração Carcerária e a população dos presídios. Esses três fatores foram descritos por Roig (2005) da seguinte forma:

Não obstante a já demonstrada ineficácia da pura e simples meritocracia, a legislação penal continua a estimulá-la, fomentando a tensão carcerária entre Poder Público e massa carcerária. Tal conjuntura se perpetua por meio de três fatores primordiais, representados pelas seguintes assertivas: 1ª – os procedimentos de apuração de faltas e imposição de sanções no interior das unidades prisionais são inerentemente inquisitoriais; 2ª – A normatização das faltas disciplinares é evidentemente lacunar e dúbia, em desconformidade com o princípio da legalidade; 3ª – As sanções disciplinares, em muitos casos, possuem efeitos semelhantes aos da aplicação da própria pena (ROIG, 2005, p. 142).

É sobre essa discricionariedade administrativa e sobre a insegurança jurídica de quem cumpre suas penas nos espaços prisionais que falamos anteriormente, isso entra em franca contradição com os ditames de uma execução penal que se diz ressocializadora e humanitária. Entretanto, essa contradição é reflexo das relações também contraditórias na sociedade de um modo geral, em que as garantias de direitos são negligenciadas pelo Estado e os deveres, muitas vezes, desproporcionais.

Por fim, vale frisar a estrutura em que se apresenta a LEP (1984). Primeiramente, como já foi dito, trata-se da Lei nº 7.210, ela foi sancionada em 11 de julho de 1984, pelo então presidente da república João Figueiredo e possui em seu texto 204 artigos distribuídos em 9 títulos. Destacamos ainda que essa lei sofreu algumas alterações no decorrer do tempo, entretanto, foge de nossos objetivos discorrer sobre essas alterações tendo em vista que delas não foi retirada nenhuma sequência discursiva, ou seja, todas as sequências discursivas extraídas da LEP (1984) pertenciam a seu texto original, sem acréscimos ou alterações.

¹⁰ Esse termo e dele oriundos serão analisados na seção 3.5.

3.2.2 O Regulamento do Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas (RESPEAL, 2000)

Cada unidade da federação ficou responsável por regular administrativamente, por meio de lei, o funcionamento e gestão de seu sistema penitenciário, sempre em consonância com a LEP (1984). No estado de Alagoas, essa regulação veio por meio do Decreto nº 38.295, de 14 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre o regulamento do sistema penitenciário do estado de Alagoas, com isso, destacamos o distanciamento temporal que podemos verificar entre a edição da LEP (1984) e o RESPEAL (2000).

Antes do advento deste regulamento, o estado de Alagoas tinha seu sistema penitenciário organizado conforme a LEP (1984) e mais especificamente, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 2.175, de 30 de abril de 1973. Logo considerando a vigência de uma lei estadual de 1973, aumenta o hiato temporal sem que houvesse uma lei que atualizasse as práticas penitenciárias no estado de Alagoas.

O RESPEAL foi publicado no ano de 2000, quando o governo estadual estava sob a gestão do então governador Ronaldo Lessa. É de se destacar, também, que este regulamento foi implantado pela extinta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e constituiu-se desde então, como um instrumento urgente e necessário para o desenvolvimento de políticas públicas de segurança, mais especificamente, as voltadas para a gestão de políticas penitenciárias.

Todo esse hiato de legalidade penitenciária adquire contornos mais graves em um estado que já figurava, no início do século XXI, como um dos estados de maiores índices de criminalidade. Dessa forma, as políticas penitenciárias mostram-se como instrumentos de fundamental importância para a gestão de um sistema desestruturado pela realidade de superlotação das celas e pela maior quantidade de presos provisórios, ocupando os espaços prisionais.

Há uma saturação do sistema penitenciário alagoano, inclusive como reflexo do próprio sistema nacional de execução da pena, entretanto, com o advento do RESPEAL, o Poder Público encontrou condições legais para atuar na gestão do sistema no âmbito estadual. Deve-se considerar, ainda, que o citado decreto (RESPEAL) surgiu também devido a pressões tanto dos organismos quanto da Pastoral Carcerária, das Comissões de Direitos Humanos e dos próprios órgãos públicos que precisavam de um instrumento legal que fosse hábil para o planejamento e a gestão do sistema carcerário, lidando melhor com todos os problemas a ele inerentes.

Sendo assim, analisaremos a seguir, sequências discursivas extraídas dos dois instrumentos legais sobre as quais foram lançadas algumas considerações acerca das condições restritas de produção. Ressaltamos, com isso, que essas duas materialidades, constituintes do *corpus* de análise, fazem parte de contextos históricos temporalmente diversos, mas se referem a realidades semelhantes, tendo em vista que o sistema penitenciário, de modo geral, encontra as mesmas dificuldades decorrentes da superlotação, desestruturação carcerária e falta de condições adequadas ao cumprimento humanitário e digno da pena.

3.3 Prisão e condição feminina

SD1 – LEP – A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição (Parágrafo único do artigo 19).

Usa-se aqui um adjetivo que vem especificar o gênero mulher de modo distinto das formas comuns encontradas no texto da lei. Aqui, a mulher é especificada como **condenada**. Somada a essa condição (condenada) podemos acrescentar a condição de ser mulher. Isso nos leva à reflexão acerca dos papéis sociais atribuídos às mulheres e suas posições na divisão social do trabalho, tendo em vista que à condição de mulher são reservados determinados serviços, especialmente os que estão relacionados aos trabalhos domésticos e artesanais.

A expressão **mulher condenada** poderia estar, aparentemente, no mesmo campo semântico de mulher presa, encarcerada, detenta e presidiária, no entanto, sabe-se que a carga ou força semântica de um adjetivo é diferente para diferentes itens lexicais. Além disso, cabe um esclarecimento: no texto da lei, o legislador não fez qualquer distinção teórica ou legal entre esses termos, dessa forma, as considerações que serão tomadas na análise da expressão **mulher condenada**, não tem amparo no texto legal, mas nos efeitos de sentido desse discurso que antecipa um processo penal e condena a mulher com o uso do termo.

Sendo assim, condenada remete a um estado jurídico, advindo de uma condenação por sentença condenatória. Há, entretanto, nessa remissão uma falha, pois a LEP destina-se a todas as presas, desde os condenados até os presos provisórios. Para se falar em condenação, fato que atribuiria à mulher a condição de condenada, tem que haver julgamento do caso, no entanto, essa não é a realidade da maioria das mulheres inseridas nos sistemas prisionais.

Vale destacar que o processo penal se constitui de diversas etapas e procedimentos e para a segurança jurídica da pessoa que está submetida a um processo dessa natureza, a teoria jurídica faz distinções terminológicas, de modo que quando uma pessoa é presa, seja qual for

o motivo, ela recebe a alcunha de presa de modo genérico, pois uma pessoa pode sofrer um processo penal sem que necessariamente esteja presa.

Assim temos os presos provisórios, que são aqueles que, mesmo presos, ainda estão passando pelo processo penal, sendo apenas réus. Depois de concluído esse processo, os presos provisórios, quando são declarados culpados e “recebem” a sentença condenatória, com a fixação da pena que deve ser cumprida, recebem por fim a denominação de condenados.

Tal distinção se faz necessária em nossa análise porque tanto na LEP quanto no RESPEAL não existe uma diferenciação clara nesse sentido, embora ela faça parte do cotidiano do universo jurídico e provoca sentidos diferentes dentro dos próprios presídios. Basta pensarmos na situação dos presos provisórios, que ainda não foram julgados e constituem a maioria da população carcerária no Brasil. Isso denuncia a grave situação em que se encontra o sistema judiciário brasileiro, o que, por sua vez, afeta a condição da mulher presa que ainda não passou pelo devido processo legal e vive as incertezas quanto ao cumprimento de pena que ainda não existe oficialmente.

Devemos destacar também que o termo **condenada** mantém relação com o termo implícito “culpada”. Assim, há uma culpa que recai sobre a mulher, não apenas sob uma perspectiva jurídica, mas também pela culpabilização promovida pela própria sociedade, esta, por sinal, pode vir antes mesmo da culpa jurídica, ou seja, antes de ser **mulher condenada**. Isso acontece porque o devido processo penal se baseia em critérios objetivos fixados em lei e ocorre de forma estritamente legal, sendo assim, a condenação empírica, realizada pela sociedade, pela opinião pública, pelos veículos de comunicação, são mais eficientes no sentido de serem mais práticos e com isso, produzirem seus efeitos de forma mais imediata.

Assim, a culpa que recai sobre a mulher pelo julgamento da sociedade é mais imediato, enquanto que o processo penal que estabelece legalmente a condição de condenada ou absolvida é mediada pela lei.

Outra questão que deve ser aqui analisada diz respeito ao termo **condição**, que como já foi dito não tem qualquer elemento determinante ou especificador. A referida condição de mulher não é definida pela lei, que deixa em aberto mais um conceito e possibilita diversas interpretações. Os papéis sociais reservados a essa mulher da categoria condenada podem ser os mesmos atribuídos a ela fora dos presídios, mas que também podem ter sido por ela transgredidos.

Além disso, devemos compreender que há o funcionamento de um discurso pedagógico e destacar o deslocamento que se processa no lugar de circulação desse discurso.

Assim, como se verifica na SD1, em análise, a escola, espaço de reprodução da força de trabalho, cede lugar ao presídio, não obstante o presídio também assumir essa função social no Estado-jurídico-capitalista, como disciplinador e conformador da classe trabalhadora, moldando comportamentos e ideias.

Conforme afirma Orlandi (2011), o discurso pedagógico se constitui como discurso autoritário, o que devemos analisar, também, é a posição que os sujeitos envolvidos nesse processo discursivo ocupam, ou seja, os instrutores selecionados pelo Estado para atuarem na educação dentro dos presídios, as alunas que são as mulheres presas, também selecionadas, pois em virtude de mau comportamento ou indisciplina elas podem ter seu acesso ao ensino negado dentro do presídio e o conteúdo, que pelo texto da lei, expressa-se como um conteúdo de natureza técnica.

Assim, temos uma relação em que o discurso autoritário se sustenta por posições discursivas assumidas pelos sujeitos do processo de ensino-aprendizagem que ocorre nos espaços prisionais, de modo que a mulher presa assume a posição de quem é receptora daquilo que se pode e deve aprender, enquanto que os locutores desse discurso utilizam-se da posição de autoridade para inculcar nas mulheres, que constituem dentro dos presídios a força de trabalho a ser disciplinada, o conhecimento autorizado pelo Estado, qual seja, o “ensino profissional adequado à sua condição”.

Cabe ressaltar em nossa análise que o discurso pedagógico, que é por excelência um discurso autoritário, não será diferente nos espaços prisionais, pois isso já é consolidado em um processo educacional da sociedade capitalista de classes. Portanto, não devemos tecer uma crítica pura e simplesmente, tendo em vista que há nos presídios a transposição de uma pedagogia praticada fora desses espaços.

Ainda sobre o discurso pedagógico e o seu objeto tem-se entendimento exposto por Orlandi (2011, p. 16-17) para quem

A questão que se constituiria na estratégia básica do DP [discurso pedagógico] deveria ser a pergunta pelo referente (R), isto é, o objeto do discurso, que, no DP, aparece como algo que se deve saber. Entretanto, parece-nos que, enquanto discurso autoritário, o DP aparece como discurso do poder, isto é, como discurso em R. Barthes, o discurso que cria a noção de erro e, portanto, o sentimento de culpa, falando, nesse discurso, uma voz segura e auto-suficiente. A estratégia, a posição final, aparece como o esmagamento do outro.

Vale destacar, entretanto, que mesmo tendo o discurso autoritário criando a noção de erro, as mulheres presas “erraram” antes mesmo de ingressarem nos espaços prisionais, isso se confirma pelo fato de que todas as pessoas presas foram inseridas nos presídios por algum

motivo, ou seja, essa noção de erro não vem apenas no discurso autoritário, mas também da imagem que se faz em torno dos sujeitos na sociedade.

Ainda na análise da SD1, temos a expressão “ensino profissional adequado à sua condição”. O ensino profissional vem aqui especificado, ou seja, não é qualquer ensino profissional (e por consequência também não é qualquer profissão) adequado à mulher condenada, mas o ensino que for autorizado pelo Estado como necessário ao processo de conformação e disciplinarização do comportamento feminino. Se fora dos presídios, as mulheres são moldadas pelos ditames sexualistas e patriarcais, inculcado pelas formas específicas de ideologia e instituições, como escolas, igrejas etc., dentro dos espaços prisionais essas condicionantes se potencializam.

No Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia¹¹ – doravante Presídio Santa Luzia –, localizado na capital alagoana, são ofertados além dos cursos de alfabetização, cursos profissionalizantes. Segundo informações da gerência da unidade prisional, atualmente, são ofertados os seguintes cursos: serigrafia, pintura, filé, corte e costura, cabeleireiro (oferecido em parceria com o SENAI) e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Alguns desses cursos são realizados dentro da própria unidade, outros na Fábrica de Esperança¹², cujo espaço se localiza dentro do próprio sistema.

Ensino adequado é, portanto, aquele que serve à manutenção dos papéis socialmente definidos à mulher e conseqüentemente nutre a divisão sexual do trabalho, corolário da divisão social que determina quais são os trabalhos que devem ser realizados pelas mulheres e àqueles destinados ao sexo masculino.

Sendo assim, recorrendo ao estabelecimento de paráfrases na sequência “A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição” teremos: [a] mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição de... presa/ reeducanda/ feminina/ de mulher/ trabalhadora/ de pessoa humana/ cidadã. No movimento de paráfrases podemos perceber que diversos sentidos poderiam ser atribuídos com a especificação acerca de que

¹¹ O presídio Santa Luzia foi fundado em 6 de março de 1975, sendo que em 2003 passou por mudanças, instalando-se no complexo penitenciário. Contava com uma capacidade para 74 presas, porém depois das reformas promovidas no ano de 2015 passou a contar com mais 200 vagas.

¹² Sobre o Programa Fábrica de Esperança transcrevemos esclarecimentos coletados no site da Superintendência Geral de Administração Penitenciária (SGAP): “A Fábrica de Esperança é um programa desenvolvido, desde 2006, pela Superintendência Geral de Administração Penitenciária (SGAP) que engloba ressocialização, cursos profissionalizantes e laborterapia (terapia ocupacional). Atualmente, na Fábrica de Esperança existem 30 setores e 25 oficinas profissionalizantes, funcionando no complexo prisional de Maceió e Arapiraca, onde 15% da população carcerária trabalha nas mais diversas áreas, número que corresponde a mais de 300 reeducandos que têm direito a redução de pena de um dia por cada três trabalhado, além de receber ¾ do salário mínimo via conta bancária, de acordo com o que determina a Lei de Execuções Penais”. Disponível em: <<http://www.sgap.al.gov.br/fabrica-de-esperanca>>.

condição a lei está se referindo. Em todas as **condições** expostas no movimento parafrástico tem-se diferentes posições discursivas que levariam a diferentes gestos de interpretação.

A lei silencia sobre a **condição** da mulher e pelo dizer institucionalizado do dispositivo legal o referente do nome **condição** é mulher, termo localizado no início da sentença. No entanto, o silêncio se estende à própria **condição de mulher**. Como se todas as mulheres fossem as mulheres destinatárias da lei, ou seja, as presas. Com isso, o discurso em tela tem um efeito de generalização e apaga a heterogeneidade, que constitui não apenas a **mulher condenada**, mas também o espaço histórico e social dos aparelhos de punição do Estado.

Esse mesmo efeito de sentido pode ser observado nas sequências que se seguem, cujas análises buscarão reafirmar a que acaba de ser feita e desvelar sentidos outros que se colocam no texto da lei.

SD2 – LEP – No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado (Artigo 77, § 2º).

O texto da lei tem um caráter geral e abstrato, com isso, busca-se abranger diversas situações relacionadas ao mesmo fenômeno. Quanto mais abrangente a lei, mais fatos serão por ela atingidos. Sendo assim, a sequência acima, como artigo de lei, pôs uma disposição geral e impositiva com o uso do advérbio somente, mas logo na oração seguinte há uma ressalva, uma concessão. Disso podemos compreender que, com o intuito de não perder sua força, o legislador se antecipa em relação a fatos que porventura possam tirar a eficácia social da lei, no caso dela ser de difícil cumprimento.

Se pensarmos que os fatos abrangidos pela LEP (1984) associam-se a inúmeras questões que vão surgindo no cotidiano dos presídios, esse efeito de antecipação da lei introduzido pelo conectivo salvo, mantém o caráter impositivo ou coercitivo do dispositivo legal, ou seja, antes que se pensem em transgredir a uma norma de direito público, ela já dá margens de exceções.

Além disso, a oração subordinada concessiva que se apresenta como exceção impõe-se como condição proeminente, de modo que havendo sua ocorrência ela permitirá uma alteração substancial do que determina a primeira parte do dispositivo legal. Assim, a especialização técnica se impõe como situação capaz de alterar uma relação de gênero entre agentes penitenciários e mulheres presas.

O fato de mulheres presas serem vigiadas e controladas por outras mulheres impõe nas relações de poder e diferenças sociais um efeito de equidade, almejada pela própria lei e pelo

direito. As relações de impessoalidade e de isonomia legal imposta pelo sistema administrativo creditam no fato de que mulheres lidando entre si poderão representar a igualdade, quando na verdade as posições antagônicas que esses sujeitos ocupam (presas e agentes penitenciárias) revelam muito mais diferenças que igualdade, inclusive no processo de identificação desses sujeitos.

Não por acaso, ao instituir como regra o controle e a vigilância de mulheres por mulheres, o Estado cria o fato de mulheres presas se identificarem com outras que estão em liberdade, enquanto umas cumprem as regras, outras as impõem. O que se deve pensar, entretanto, é que as mulheres ao assumirem o papel de agentes penitenciárias cumprem lei que é geral, sem que haja distinções entre os sexos.

Destacamos também, que nos presídios masculinos ocorre, da mesma forma, a preferência por agentes penitenciários do sexo masculino. De modo que o que se diz aqui em termos de análise sobre o presídio feminino não é exclusivo desses presídios, embora não seja objeto de nossa análise, as prisões destinadas aos homens.

Outra questão que se coloca na SD2 diz respeito aos termos mulheres e sexo feminino. Para analisar os efeitos de sentido decorrentes desses termos para o dispositivo em análise, vale discorrer sobre as diferenças entre gênero e sexo.

Ao falar em mulheres aplica-se à lei um caráter restritivo do destino do espaço (espaço dedicado às mulheres), aqui, o termo mulher não vem acompanhado de nenhum determinante, seja ele qualificador ou classificador. Não há definições e determinações, o que remete à ilusão de que ao léxico mulher não perpassa sentidos diversos que estão implícitos e que se referem à condição de submissão ao espaço público dos presídios.

O fato de mulher aparecer isolado sem condicionantes ou determinantes, adjuntos ou complementos, ressalta a qualidade de gênero que o item lexical sugere, mas, ao mesmo tempo, revela um equívoco que se constitui no termo “mulher” e na expressão “pessoal do sexo feminino”.

SD3 – RESPEAL – A mulher será recolhida em estabelecimento próprio e adequado a sua condição pessoal (Artigo 13, §1º).

Nessa sequência discursiva dois elementos irão nortear a análise: o espaço público dos presídios, materializado pela expressão “estabelecimento próprio e adequado” e, mais uma vez, a expressão “condição pessoal”, que leva a dois desdobramentos, seja a de condição pessoal como que condição individual ou individualizada em decorrência da própria

individualização da pena, seja pelo sentido de condição de pessoa humana, remetendo ao processo de humanização da pena.

Na sequência discursiva em tela, a expressão “estabelecimento próprio” leva à reflexão acerca do espaço público dos presídios, em especial dos presídios femininos. Quando se diz espaço público, trata-se de um espaço institucionalizado. Onde ocorre todo o processo de execução da pena a que a mulher foi imposta, por sua conduta nos espaços fora desse presídio. Desse dizer resultam dois aspectos relacionados à mulher e seus espaços: antes da prisão, desfrutava-se de uma liberdade de usufruir dos espaços privados, onde exercia seus papéis sociais, de mulher solteira, noiva, casada, separada, divorciada, namorada, amante, mãe, estudante, hétero, lésbica, bissexual, assexuada, polissexuada, trans, trabalhadora formal e/ou não; após a prisão, o espaço a ela destinado, assim como qualquer outro sem distinção de sexo, torna-se público, sob vigilância e controle do Estado.

A relação de sentidos que se estabelecem entre o público e o privado permeia também a discussão em torno das relações de gênero, de modo que os espaços privados, leia-se domésticos, constituem-se como cenário para relações também desiguais entre homens e mulheres, determinadas pela divisão sexual e social do trabalho, cabendo a elas o trabalho doméstico não remunerado, os cuidados com a família e a criação dos filhos (maternidade e maternagem), os cuidados com o casamento ou com a vida cotidiana, além do trabalho formal e informal exercido fora do ambiente doméstico.

Sobre essa questão assim escreve Biroli (2014, p. 32):

Na modernidade, a esfera pública estaria baseada em princípios universais na razão e na impessoalidade, ao passo que a esfera privada abrigaria as relações de caráter pessoal e íntimo. Se na primeira os indivíduos são definidos como manifestações da humanidade ou da cidadania comuns a todos, na segunda é incontornável que se apresentem em suas individualidades concretas e particulares. Somam-se, a essa percepção, estereótipos de gênero desvantajosos para as mulheres. Papéis atribuídos a elas, como a dedicação prioritária à vida doméstica e aos familiares, colaboraram para que a domesticidade feminina fosse vista como um traço natural e distintivo, mas também como um valor a partir do qual outros comportamentos seriam caracterizados como desvios. A natureza estaria na base das diferenças hierarquizadas entre os sexos.

Somado a essa perspectiva apresentada e ainda sobre a vigilância dos espaços públicos de punição é importante transcrever a elucidação de Foucault (2013, p. 235):

A prisão, local de execução da pena, é ao mesmo tempo local de observação dos indivíduos punidos. Em dois sentidos. Vigilância, é claro. Mas também conhecimento de cada detento, de seu comportamento, de suas disposições

profundas, de sua progressiva melhora; as prisões devem ser concebidas como um local de formação para um saber clínico sobre os condenados.

Com isso, o local das prisões remete a um espaço de controle e punição. Em geral, esse controle é exercido sobre a classe trabalhadora para que seja reinserida no processo laboral do qual, ou já não fazia mais parte, situação que se relaciona com a marginalização social, ou que foi obrigada a se afastar em virtude da pena imposta.

Ainda conforme essa análise o espaço público da vigilância, punição e controle assume na sequência acima a previsão de um “estabelecimento próprio e adequado”, o dito aqui materializado, remete a um lugar em que os sujeitos submetidos à lei terão que se submeter também ao que o Estado entender como próprio e adequado.

Há, no entanto, um não-dito que se configura a partir do questionamento que se faz em torno dos determinantes “próprio” e “adequado” na qualificação dos presídios femininos, qual seja, o reconhecimento de que há lugares impróprios e inadequados e que se a lei regular expressamente sobre a necessidade de que os espaços para prisão de mulheres seja adequado e próprio é porque a realidade pode se mostrar diferente, e no caso em tela muitas vezes se mostra.

Na prática o que se verifica é a contradição entre um modelo ideal de espaço prisional, prescrito na lei, e um espaço real de atendimento, na melhor das hipóteses, a condições mínimas de funcionamento de um presídio, de modo que as marcas de feminilidade se sobrepõe aos ambientes, muitas vezes, insalubre dos presídios femininos.

Ao usar os termos **próprio** e **adequado**, há um silêncio que se funda na SD, que apaga o que se poderia considerar como **próprio** e **adequado**, ou seja, o silenciamento da SD em questão constitui-se na finalidade da adequação dos presídios à condição pessoal da mulher presa. A lei, possivelmente, tenha expressado a necessidade de se garantir às mulheres um tratamento diferenciado tendo em vista as desigualdades de gênero, no entanto, sabe-se que com o fim de punir e disciplinar esses sujeitos femininos o Estado acaba por não cumprir com tais garantias e direitos e conforma essas mulheres a espaços tão opressores quanto a própria sociedade do lado de fora das prisões, fazendo com que essas mulheres compreendam que seu espaço foi reduzido e está na realidade adequado ao principal objetivo da punição, como continuação dos espaços de opressão da sociedade como um todo.

Isso ressalta, em geral, como será visto adiante, que a realidade concreta se distingue, muitas vezes, do texto da lei, de modo que o que se vê na prática cotidiana dos presídios não se coaduna com o que se espera de um espaço próprio e adequado, salvo se essa adequação for no sentido de se constituir um lugar de punição e opressão nos moldes desumanos de

repressão, nesse caso, o sistema penitenciário brasileiro dará diversos exemplos de que esse caminho vem sendo seguido com pertinência, como no tratamento diferenciado para presas de diferentes classes sociais e em relação à maternidade ou educação formal.

Assim, a realidade vivenciada pelas presas nos espaços a elas destinados é de dificuldades no estabelecimento das relações afetivas e até mesmo os direitos a elas, garantido no texto da lei, passa ser desrespeitado em situações como a de mulheres presas que têm de dar à luz algemadas em macas de maternidades. Além disso, em outros presídios do país existem casos de não serem fornecidos produtos de higiene pessoal essenciais como absorventes ou sabonetes.

3.4 A mulher mãe presa

SD4 – LEP – Art. 117 Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de:

- I – condenado maior de 70 (setenta) anos;
- II – condenado acometido de doença grave;
- III – condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental;
- IV – condenada gestante.

Nos incisos que seguem ao *caput* do artigo podemos identificar três segmentos sociais que demandam um atendimento especializado por parte do Estado: o idoso (inciso I), o enfermo (inciso II) e a mulher em estado gravídico-puerperal ou com filhos que necessitem de atenção especial (incisos III e IV).

Aqui, mais uma vez, a lei se volta para a garantia do direito dos filhos dependentes de ter de volta ao lar a mãe que estava presa. Entretanto, há um efeito de sentido de restrição da lei que vai ao encontro do papel social da maternidade atribuído à mulher e que tem força capaz de autorizar o retorno dessa mulher, até então submetida a uma pena restritiva de liberdade, ao ambiente doméstico.

A posição social do sujeito determina os sentidos que são empregados em determinadas formações discursivas. Sendo assim, quando o Estado fala a partir dos dispositivos legais e dos instrumentos jurídicos disponíveis para ele se expressar, fala de uma posição de autoridade. Assim, o discurso jurídico tem uma natureza de discurso autoritário, mas de discurso que também se funda na ideia de igualdade e de justiça. Essas ideias por sua vez, se constituem no plano formal, ou seja, tanto a igualdade quanto a justiça fundamentam o discurso jurídico por meio da lei, mas as contradições sociais adquirem relevo de modo que

quando se fala em isonomia ou em garantias e direitos fundamentais à pessoa humana, apagam-se os conflitos de classe.

Quando se restringe um direito à mulher que atenda ao requisito da maternidade e que essa maternidade exija um esforço maior do que os que se exige normalmente (e caso de filhos deficientes ou com incapacidades reduzidas ou que precisam de atenção especial) juntamente com outros beneficiários, pretende-se produzir um efeito de equidade na letra da lei, como se a lei garantisse a todos os mesmos direitos.

O uso do advérbio **somente** provoca o deslize de um efeito de restrição para a de exclusão dos que não estão no rol dos beneficiários elencados no artigo. Com isso, quando se fala que apenas aquelas pessoas elencadas no artigo têm direito de retornar ao ambiente doméstico, exclui-se diversas outras pessoas que poderiam também retornar. Eis uma característica do discurso jurídico, ele se materializa na lei e esta por sua vez não precisa justificar-se em seu próprio corpo textual os motivos de suas escolhas.

Assim, a imperatividade e coercitividade da lei se impõem e se mostram presentes revelando os sentidos contraditórios de um Estado capitalista repressor, que pune, mas não perde de vista o exercício da atividade fundamental, que é a **maternagem**, motivo pelo qual essa mulher, mesmo que não esteja incapaz para seus atos seja liberada, em regime aberto, para seu retorno ao lar.

SD5 – RESPEAL – XV – à presa, em caso de gravidez, será assegurado:

- a) Assistência pré-natal;
- b) Parto em hospitais de rede pública de saúde;
- c) Guarda do recém-nascido durante o período de lactância, no mínimo por quatro meses, em local adequado, mesmo quando houver restrições de amamentação (Artigo 68).

É importante, antes de prosseguirmos com a análise, estabelecer a distinção entre dois termos relacionados à condição de mãe da mulher: **maternidade** e **maternagem**. Atentamos para essa distinção a partir da leitura das Diretrizes de Atenção à Mulher Presa (2013)¹³ em que se estabelece uma diferença que precisa ser registrada aqui para efeitos de análise, muito embora, não seja de nosso objetivo o aprofundamento dessa distinção vocabular.

Maternidade e maternagem são indissociáveis embora distintas. A maternidade se expressa pelo laço sanguíneo e biológico do processo de gerar, gestar e dar luz ao bebê. A maternagem se manifesta no afeto, no

¹³ Publicação resultante do **Projeto Mulher Presa**: perfil e necessidades, para uma construção de diretrizes. Convênio nº 028 MJ/DEPEN – 2008/2013.

cuidado, no ensinar e proteger a criança. É possível ser mãe sem maternidade, mas não é possível ser mãe sem a maternagem (BRASIL, 2013, p. 13).

Sendo assim, essa distinção de termos provoca um efeito de sentido que se relaciona ao fato de que a **maternidade** estará intimamente ligada a uma **condição natural**, efeito de **naturalização**. A **maternagem**, por sua vez, relaciona-se diretamente à **socialização**, ligando-se às **relações de afeto e interação entre mãe filho/a**.

Desse modo, o artigo em análise, presente materialidade discursiva, não faz distinção entre esses dois termos, mas podemos identificar seus incisos com os conceitos acima apresentados, de maneira que os incisos a e b relacionam-se diretamente ao conceito de maternidade, enquanto que o inciso c apresenta traços caracterizadores de uma prática chamada de maternagem, por se referir ao primeiro contato entre mãe e bebê fora do útero.

Tanto **maternidade** quanto **maternagem** são preocupações de organizações e órgãos públicos no que se refere a sua efetivação e garantia para as mulheres presas. No entanto, o contato entre mãe e filho/a enfrenta uma série de dificuldades que vão desde os espaços maternais dentro dos presídios até a limitação do tempo, haja vista que após o período de amamentação a criança será separada do convívio com a mãe.

Vale lembrar que no caso de mães que, por motivos diversos não estejam em **condições de amamentar** o recém-nascido, este ficará sob seus cuidados por um período médio de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses, dada a necessidade de se garantir o período de exercício da **maternagem**.

Como o RESPEAL, do qual a sequência em análise foi extraída, diz respeito ao âmbito estadual, estabeleceremos agora um quadro de como se apresenta a realidade no tocante à **maternagem** no sistema penitenciário do estado de Alagoas.

No Presídio Santa Luzia, segundo informações de sua gerência, os partos são realizados pelo SUS, em geral, no Hospital Universitário (HU), mais próximo ao presídio, ou na maternidade Nossa Senhora da Guia, localizada no bairro do Poço, na capital, esta tem localização mais distante do presídio.

O pré-natal também é garantido e existe um espaço para que as mães possam amamentar seus/suas filhos/as. Com a superlotação do presídio, foi improvisado um espaço, antes destinado a salas de aula, para que funcionasse como um módulo, onde ficam pessoas idosas e gestantes e/ou lactantes. Na “ala” das gestantes/lactantes, há cerca de 8 mulheres e 2

bebês¹⁴. Nesse espaço há camas, colchão, berço e ar-condicionado. Esse espaço é reduzido, já que a própria estrutura do presídio é considerada como anexo do complexo penitenciário cujos espaços são majoritariamente destinados aos presídios masculinos. No entanto, esses **locais de maternagem** respeitam as **condições mínimas de funcionamento**.

Além disso, existe um projeto desenvolvido por uma das agentes penitenciárias que trabalha com os direitos e garantias das presas em período de gestação e amamentação. O projeto chamado de “Das rosas o botão”¹⁵ atende às presas e somam-se aos demais projetos que visam a uma melhoria na experiência do cárcere para essas mulheres.

3.5 O discurso jurídico da ressocialização

SD6 – RESPEAL – Art. 4º - As penas privativas de liberdade e as medidas de segurança devem ser executadas com respeito à integridade física e moral do sentenciado, de modo a exercer uma individualizada ação reeducativa no sentido de sua recuperação e reinserção social, dentro do sistema progressivo.

SD7 – RESPEAL – §1º - Serão chamados reeducandos todos aqueles que, condenados, sejam recolhidos aos estabelecimentos penais; os sujeitos à medida de segurança de internação serão chamados internados (Artigo 4º).

Analisamos agora as duas sequências acima, dedicando espaço ao discurso da e sobre a ressocialização que está muito presente na legislação. Com isso, pretende-se também refletir sobre o papel das prisões (punir ou ressocializar?) e como o léxico “ressocializar” pode ser empregado para mulheres que vêm de um processo de marginalização.

A partir do advento de uma política humanitária de execução penal, que se instalou no mundo desde a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, diversos pactos internacionais foram firmados no sentido de tornar menos agressivo a execução da pena.

Dentre os documentos legais que tratam da execução penal, temos: as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (1955) e as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras – Regras de Bangkok (2010). As Regras de Bangkok constituem um documento de fundamental

¹⁴ Com base em dados coletados no segundo semestre do ano de 2014, junto à administração penitenciária do Estabelecimento Prisional de Santa Luzia

¹⁵ Este projeto foi realizado por uma agente penitenciária e funcionava de forma voluntária, de modo que as presas gestantes e lactantes recebiam orientações sobre a maternidade e a maternagem, cuidados com saúde no período de gestação e lactância e apoio para enfrentarem esse período dentro do presídio.

importância para a questão do gênero dentro dos espaços prisionais, tendo em vista que possuem natureza internacional e orientam as políticas públicas para as mulheres presas.

Assim, diante de uma ordem internacional que privilegie uma pena mais humanizada para as pessoas presas, a legislação brasileira desde a publicação da LEP (1984), vem apresentando em seu ordenamento jurídico o discurso de que a pena serve para ressocializar. Essa ressocialização, por sua vez, traz alterações no tocante aos termos que devem ser utilizados, motivo pelo qual, o preso ou a presa, passam a ser chamados/as de reeducandos/as.

Cumpra a partir de agora, analisar os efeitos de sentido desses termos como ressocialização e reeducando/a para o caso das mulheres inseridas no sistema prisional.

Pelas sequências discursivas acima, podemos observar antes de mais nada, que o RESPEAL traz em seu texto as seguintes expressões “individualizada ação reeducativa” e “reeducandos”. As palavras **reeducativa** e **reeducandos** relacionam-se com a palavra matriz **reeducação**. Por reeducação podemos decompor em duas partes: o prefixo **re-** e a palavra **educação**.

O prefixo **re-** é identificado com a ideia de repetição, de modo que superficialmente poderíamos ler a palavra **reeducação** como uma educação repetida, reiterada ou como uma nova ocorrência de educação. No entanto, para além da linguística de sentidos estabilizados, precisamos avançar e compreender o uso do termo **educação**, depois de um processo de composição, que gerou o vocábulo **reeducação** e, por consequência, **reeducativa** e **reeducando**.

A que processo educativo, mulheres e homens que compõem a população carcerária foram submetidos? É preciso compreender a educação dentro de uma perspectiva mais geral, a da reprodução social. Assim, vale destacar que,

É possível que a peculiaridade específica do ser social fique ainda mais evidente no complexo de atividades que costumamos chamar de educação. Naturalmente, também para isso há certas analogias nas espécies animais superiores. Estas, contudo, empalidecem quando ponderamos que o auxílio que os animais adultos dão aos seus filhotes se reduz à apropriação de uma vez por todas, com a destreza correspondente à espécie, de certos comportamentos que permanecem indispensáveis por toda a sua vida. Porém, o essencial da educação dos homens, pelo contrário, consiste em capacitá-los a reagir adequadamente aos acontecimentos e às situações novas e imprevisíveis que vierem a ocorrer depois em sua vida. Isso significa duas coisas: em primeiro lugar, que a educação do homem – concebida no seu sentido mais amplo possível – nunca estará realmente concluída. Sua vida, dependendo das circunstâncias, pode terminar numa sociedade de tipo bem diferente e que lhe coloca exigências totalmente distintas daquelas, para as quais a sua educação – no sentido estrito – o preparou (LUKÁCS, 2013, p. 176).

A partir da citação acima podemos depreender que em sua função estrita, a educação visa a preparar os indivíduos para a reação ao meio, para possibilitar a busca de escolhas entre alternativas que são postas. O filósofo húngaro ainda ressalta que em, em seu sentido mais amplo a educação se constitui como algo que jamais será concluído e essa incompletude e inconclusão, a nosso ver, relaciona-se diretamente com as transformações sociais e a complexificação dessas relações sociais.

Assim, se pensarmos que em uma sociedade complexa como a nossa as necessidades sociais mais proeminentes, em especial aos interesses do capital, devem ser satisfeitas e que os indivíduos estão submetidos à ideologia dominante, que por sua vez determina as normas e padrões de um sistema educacional, temos que a educação cumpre também um papel de formadora da classe trabalhadora e desenvolvimento de técnicas para o trabalho. Nesse sentido, Lukács (2013, p. 178) assim elucida:

[...] a problemática da educação remete ao problema sobre o qual está fundada: sua essência consiste em influenciar os homens no sentido de reagirem a novas alternativas de vida do modo socialmente intencionado. O fato de essa intenção se realizar – parcialmente – de modo ininterrupto ajuda a manter a continuidade na mudança da reprodução do ser social; que ela, a longo prazo, fracasse – parcialmente – de modo igualmente ininterrupto constitui o reflexo psíquico não só do fato de essa reprodução se efetuar de modo desigual, de ela produzir constantemente momentos novos e contraditórios para os quais a educação mais consciente possível de seus fins só consegue preparar insatisfatoriamente, mas também do fato de que, nesses momentos novos, ganha expressão – de modo desigual e contraditório – o desenvolvimento em que o ser social se eleva a um patamar superior em sua reprodução.

Assim, é inevitável a relação entre educação e divisão do trabalho numa sociedade capitalista, motivo pelo qual devemos pensar sobre os espaços de conhecimento disponibilizados para as pessoas inseridas nos presídios e mais especificamente, para as mulheres presas, tendo em vista que antes mesmo da prisão, elas já eram submetidas a uma educação, no sentido amplo referido por Lukács (2013), de modo que há uma divisão do que seja trabalho para homens e trabalho para mulheres, frente aos padrões sexistas da sociedade.

Mas também, o prefixo **re-** não se refere apenas à reinserção no mundo trabalho, mas ao fato de que se as mulheres presas transgrediram é porque a **educação** também não funcionou, por isso podemos falar em uma **reeducação**, e conseqüentemente na ideia de serem as presas também chamadas de **reeducandas**.

Voltando ao início da análise, devemos reconhecer que há um pressuposto que se coloca no termo **reeducação**, ou **reeducando**. O pressuposto de que esses sujeitos já passaram por um processo educativo. E daí, ao nosso questionamento inicial, sobre qual

educação falamos ao nos referirmos às pessoas que estão inseridas na prisão, devemos reconhecer que, de antemão, essa educação era voltada para funções das quais essas pessoas deveriam ser não só capacitadas, mas adquirir um modo de vida, que, entretanto, elas não apreenderam.

Ao dizer estabilizado da reinserção social, bem como da ressocialização, há uma contradição que se processa, a de que esses sujeitos submetidos à execução de uma pena, serão postos novamente em um mesmo processo de sociabilidade a qual pertenciam, o da marginalização social. Há, com isso, um silenciamento quanto às posições sociais desses sujeitos antes e depois da prisão. Se antes a socialização deles se deu, na maioria dos casos, em espaços marginalizados e estigmatizados da sociedade, depois da prisão, as marcas da punição continuarão presentes.

No caso das mulheres presas há um agravante que se constitui pelos rótulos sociais a que essas mulheres já eram submetidas: a de se enquadrarem na condição de “santas” ou de “putas”, no pós-cárcere, elas terão alcunhas diversas, como ex-presidiária, ex-detenta, ex-reeducanda etc., que se somarão às categorias maniqueístas anteriormente ditas.

A esse processo de ressocialização identificamos na própria palavra o apagamento da exclusão e das marcas deixadas pela punição estatal, bem como das contradições sociais que persistem fora dos espaços prisionais. As mulheres presas, dessa forma, passam por cursos de capacitação, atividades de formação que intencionam mascarar as possibilidades reais de emancipação humana. A respeito dessa questão vale destacar o entendimento de Moreira (2012, p. 6, grifo da autora) em análise sobre a palavra ressocialização no contexto de uma unidade de internação socioeducativa no estado do Paraná:

[...] a ressocialização pode ser entendida como uma dupla socialização, socializar-se mais uma vez, na qual o sujeito tem mais uma **chance** de agir como se é socialmente esperado. Apagam-se as exclusões e os descumprimentos políticos com esses sujeitos e, em seu lugar, acentua-se a necessidade individual de adaptar-se, para que assim ele possa **ser ator**, não de qualquer modo, mas **de uma forma diferente**, sem contestações, transgressões, ciente de quais são seus direitos e deveres nesta sociedade que lhe é inóspita e/ou negligente.

Na palavra **reinscrção**, há um efeito que se coaduna com o analisado na palavra **ressocialização**. Aqui o sujeito, segundo o discurso jurídico sobre a prisão, deve se reinserir na sociedade, por meio do trabalho e, conforme as materialidades apresentadas, através da educação para o trabalho.

Reinserir provoca um efeito de evidência de que houve, antes da prisão, uma inserção dos sujeitos e nos dizeres dos programas e projetos vinculados à política penitenciária, essa

reinserção remete sempre a ideia de uma integração desses sujeitos à força produtiva, mas não só, pois, no caso das mulheres há prioridade à maternagem e ao trabalho doméstico. O Trabalho e a Educação, se apresentam assim, como forma de capacitação, dignidade, cidadania e inclusão dos indivíduos aos padrões de uma sociedade capitalista de produção.

Para que possamos compreender melhor como a situação da mulher em relação ao trabalho e ao chamado processo de reinserção encontra obstáculos ainda maiores, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou no ano de 2009 o **Projeto Começar de Novo** e percorrendo o sítio eletrônico do órgão¹⁶, verifica-se que o programa tem como principal beneficiário o homem egresso do sistema prisional e que precisa adquirir um posto de trabalho.

No referido sítio eletrônico encontramos até mesmo a *Cartilha do Empregador* (2011), livreto elaborado e distribuído pelo próprio CNJ, na qual constam informações sobre o programa e formas de como os empresários podem disponibilizar postos de trabalho e participar do programa. Sendo que a partir do ano de 2010, as empresas que participam do programa ganham um selo pela participação como empresa socialmente responsável.

Dessa forma podemos ver nas imagens abaixo que há um foco no homem egresso do sistema prisional, ao passo que o projeto acaba por excluir as mulheres desse programa de reinserção e/ou ressocialização.

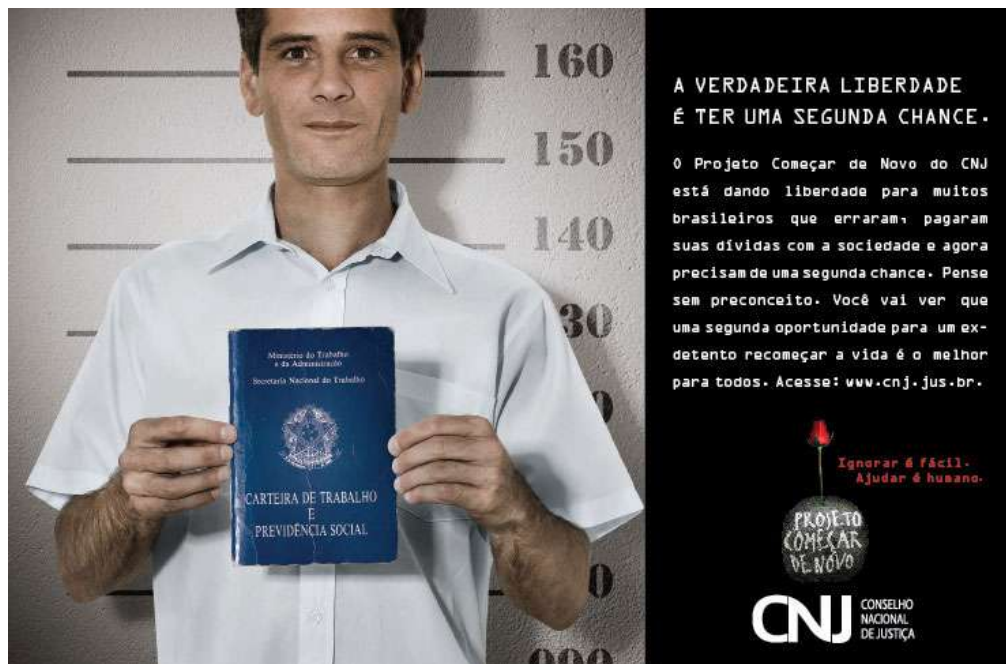


Figura 1 – Peça publicitária do **Projeto Começar de Novo**

Fonte: CNJ, 2010.

¹⁶ Todas as informações sobre o **Projeto Começar de Novo** podem ser vistas no sítio eletrônico do CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-comecar-de-novo>>.



Figuras 2 e 3 – Peças publicitárias do **Projeto Começar de Novo**
Fonte: CNJ, 2014.

Essas peças publicitárias reforçam a ideia de que o sistema penal, assim como as legislações pertinentes tendem a ser masculinizadas, pois quando se pensa em egressos do sistema penitenciário, principalmente por uma questão quantitativa, visto que a população carcerária masculina supera em muito a feminina, as mulheres tornam-se apenas um adendo a todo o complexo dos espaços prisionais e da prisão.

3.6 Mulher presa, condição sexual e afetividade

SD8 – RESPEAL – §8º - No caso de marido e mulher ou companheiro e companheira estarem presos em unidades distintas, preferencialmente, poderá a mulher visitar o homem, e só excepcionalmente este visitar a mulher, sob escolta (Artigo 157).

A partir da análise desta sequência pretende-se confrontar o texto da lei, com a realidade vivenciada por grande parte das mulheres encarceradas: a do abandono de seus companheiros.

A materialidade acima transcrita demanda uma análise que mobilize a categoria da memória discursiva, já que se trata de uma retomada às posições e aos espaços assumidos pela mulher em relação a sua sexualidade e relações afetivas.

Historicamente, conforme a intensificação dos padrões patriarcais da sociedade, a mulher teve que assumir uma postura submissa perante os homens, de modo que na configuração das relações patriarcais construídas, além do trabalho doméstico ela teve que servir aos desejos de seu marido.

A sexualidade feminina sempre encontrou obstáculos intensos na opressão sexual. Estereótipos de mulheres que foram reproduzidos por toda a sociedade, já classificavam as mulheres conforme a maior ou menor liberdade de realização de seus desejos. No período colonial brasileiro, por exemplo, essa sexualidade oprimida era conformada pelas leis do Estado e da Igreja, por meio de valores misóginos, reproduzidos no meio social, conforme assevera Araújo (2004, p. 45):

Das leis do Estado e da Igreja, com frequência bastante duras, à vigilância inquieta de pais, irmãos, tios, tutores, e à coerção informal, mas forte, de velhos costumes misóginos, tudo confluía para o mesmo objetivo: abafar a sexualidade feminina que, ao rebentar as amarras, ameaçava o equilíbrio doméstico, a segurança do grupo social e a própria ordem das instituições civis e eclesiásticas.

Assim, a história nos dá diversos exemplos de como o sexismo e o patriarcalismo moldaram os comportamentos femininos em torno de sua sexualidade. Como já dissemos anteriormente, a mulher se vê condicionada a estereótipos concretizados em rótulos de “santa” ou “puta”, o que frequentemente ouvimos ainda hoje sob as expressões “mulher para casar” ou “mulher para transar”. Mesmo diante da reprodução desses valores misóginos, a história também nos oferece exemplos de transgressões a essa ordem. No entanto, tais transgressões acabam passando pelo crivo do que pode ser atenuado, tendo em vista a satisfação dos desejos masculinos ou o que pode ser repudiado, diante da moral e dos valores construídos e reproduzidos socialmente.

À mulher cabia atender, socialmente, a determinados papéis sociais, no entanto, o desejo lhe era proibido, tal como explica Araújo (2004, p. 73):

A mulher podia ser mãe, irmã, filha, religiosa, mas de modo algum amante. O desejo muitas vezes rebentava o grillão das convenções e das imposições, e aí mesmo, no momento da transgressão, é que o historiador pode aproximar-se do sentimento que, em peças incriminatórias, sobreviveu aos séculos. Aquelas mulheres hoje são pó, são nada, ao contrário de sua dor, seu momento de prazer, seu sentir, que nos chegam aos pedaços, mas com a mesma força da paixão que comoveu, agitou e incitou os corações a reinventarem a cada situação a velha arte de seduzir.

Da citação acima duas questões devem ser destacadas: a primeira, a da memória dessas transgressões e desses desejos; a segunda, da própria transgressão à ordem fortemente

imposta. Acerca da memória, temos que o estudo feito pelo autor remete a documentos do período colonial e de peças extraídas de depoimentos dados durante o período inquisitorial. Mesmo com as duras penas dadas às mulheres que eram condenadas por crimes relacionados a sua sexualidade, “Aqueles mulheres hoje são pó, são nada, [...]” essa memória é retomada nos discursos do presente em torno da sexualidade feminina.

Um olhar perfunctório lançado sobre a materialidade em tela (p. 78) traz uma relação estabelecida entre dois fatos que estão introduzidos pelas respectivas palavras **preferencialmente** e **excepcionalmente**. A primeira remete a uma prática cultural e socialmente estabilizada de uma mulher ir ao encontro de seu parceiro para a realização do ato sexual submisso. A segunda palavra, por sua vez, remete a uma prática minoritária e não fomentada ou recomendada pela própria administração penitenciária.

Queremos dizer com isso que a prática prescrita na lei de que a mulher que tem seu parceiro também preso deve **preferencialmente** ir à prisão masculina para realizar a visita íntima, não tem em si nada de errado, desde que essa prática somada ao abandono das famílias e parceiros/as dessas mulheres não corresponda a uma regra geral de solidão nas celas, no cumprimento de suas respectivas penas, o que provocaria o rompimento de laços mais afetivos nas relações familiares com essas presas.

Atualmente das 224 (duzentos e vinte e quatro) mulheres encarceradas na unidade prisional Santa Luzia, aproximadamente 8 (oito) recebem visitas íntimas¹⁷, número inexpressivo se for comparado à quantidade de homens presos que estão cadastrados em seus respectivos presídios para receberem visitas íntimas.

Ao contrário dos números apresentados, as notícias veiculadas na mídia, bem como a constatação empírica da realidade dos presídios masculinos dão conta de que em dias de visitas íntimas, há na porta desses presídios filas grandes de mulheres e familiares que se submetem às revistas íntimas para visitarem seus maridos, companheiros, parceiros.

Ao percorrer pelo conceito de memória discursiva Mariani (1998, p. 38) afirma que,

A memória pode ser entendida como a reatualização de acontecimentos e práticas passadas em um momento presente, sob diferentes modos de textualização [...] na história de uma formação ou grupo social. [...] podemos afirmar que pensar discursivamente a memória é analisar as formas conflituosas de inscrição da historicidade nos processos de significação da linguagem.

¹⁷ Dados informados pela direção da unidade prisional em pesquisa realizada no mês de julho de 2015. Salientamos que esses dados sofrem alterações constantemente.

Assim, a memória discursiva de uma submissão do feminino ao masculino provoca, em sua articulação com a atualidade, um efeito de inversão que constitui sentidos outros relacionados à necessidade de uma organização penitenciária que busca prioritariamente a resolução de um problema de segurança, ou seja, a **preferência** para que a mulher visite seu companheiro ou cônjuge no espaço dele encontra motivo na prevenção de que o espaço prisional feminino seja frequentado pelos presos, em visita íntima, motivo pelo qual a escolha é ressaltada nesse caso **excepcional**.

Se por uma questão de organização penitenciária e segurança, os homens têm acesso limitado a visitas íntimas nos presídios femininos a suas companheiras presas, devemos pensar se essa limitação não legitima valores misóginos em que esses homens “por natureza” podem transgredir a moral sexual socialmente aceita. Ao contrário, as mulheres em sua “fidelidade obstinada” devem ir ao encontro de seus parceiros nos espaços a eles destinados.

Há, no entanto, um esclarecimento que precisa ser feito. Tanto na prática da mulher realizar a visita íntima ao seu parceiro preso no presídio dele ou do parceiro visitar a mulher presa no presídio feminino (em caráter excepcional, conforme a lei) é de fundamental importância que essas práticas sejam precedidas da expressa aceitação da mulher. Assim, diante da aceitação dela em visitar ou receber a visita, podemos compreender que foi efetivado um direito dessa mulher de tecer relações afetivas e/ou sexuais com quem ela queira, sem que haja qualquer tipo de imposição.

É importante observar que os espaços públicos dos presídios podem se constituir como obstáculo para a vivência de relações afetivas e familiares pelas presas. Nesse sentido, vale ressaltar a percepção descrita por Pimentel (2015, p. 100) sobre o espaço do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia:

As presas podem receber visitas duas vezes por semana, sendo permitida a entrada de quatro pessoas em cada um desses dias, desde que anteriormente cadastradas. Não há momento nem local apropriado para a visita íntima, mas as poucas presas que recebem seus companheiros acabam improvisando o momento de intimidade nas próprias celas, com o respeito e a privacidade possíveis para aquele ambiente. Há muitas presas que não recebem visitas, já que são moradoras de cidades do interior e, em alguns casos, até de outros estados, o que dificulta a presença constante da família.

As relações afetivas que antes da prisão podiam ser exercidas nos espaços privados, passam a ser, no período do cárcere, cercado de obstáculos que impedem uma maior vivência dessas mulheres com sua família. Esses obstáculos vão desde as revistas íntimas, que são procedimentos constrangedores, até o abandono por parte dos parceiros e demais familiares.

Há ainda os casos de relações homoafetivas estabelecidas no interior das prisões. Nesse quesito, existe uma prática no Presídio Santa Luzia de que as mulheres que mantêm relações com outras presas, **preferencialmente** são colocadas na mesma cela que suas parceiras, sempre com a advertência de que tenham um comportamento adequado em relação a seus momentos mais íntimos, tendo em vista a superlotação verificada no presídio, o que significa que elas, embora parceiras, não estarão sozinhas na cela. Esse fato, por sinal, pode gerar, em outras presas, constrangimentos e reclamações.

Considerando que as presas são recolhidas em suas celas, geralmente, às 16h todos os dias, o período da manhã é considerado o mais adequado para que as presas que dividem cela com suas parceiras tenham mais privacidade dentro de suas celas.

Dessa forma, o discurso materializado no texto legal sobre a regulação das visitas íntimas, articula-se com uma memória discursiva das relações desiguais entre homens e mulheres no que tange à sexualidade e à vivência das relações afetivas, isso se confirma especialmente, no que diz respeito à frequência das visitas recebidas pelas mulheres presas e na realidade de abandono familiar, observado na maioria das histórias vivenciadas nos presídios femininos pelo país.

4 MULHER PRESA: O MOVIMENTO DOS SENTIDOS POR ENTRE AS GRADES DO ESTADO

4.1 A Cartilha da Mulher Presa – condições restritas de produção

Historicamente a população carcerária feminina, no Brasil, é menor que a masculina, as causas dessa disparidade podem ser constatadas no comportamento e nos papéis sociais atribuídos às mulheres, visto que o perfil esperado para quem ingressa no mundo do crime é mais masculinizado. Além disso, por ser minoria nos espaços prisionais, a legislação pertinente à execução penal e administração penitenciária, bem como a estrutura dos presídios, em geral, são destinados às mulheres como um adendo a um corpo de leis e aos espaços masculinizados.

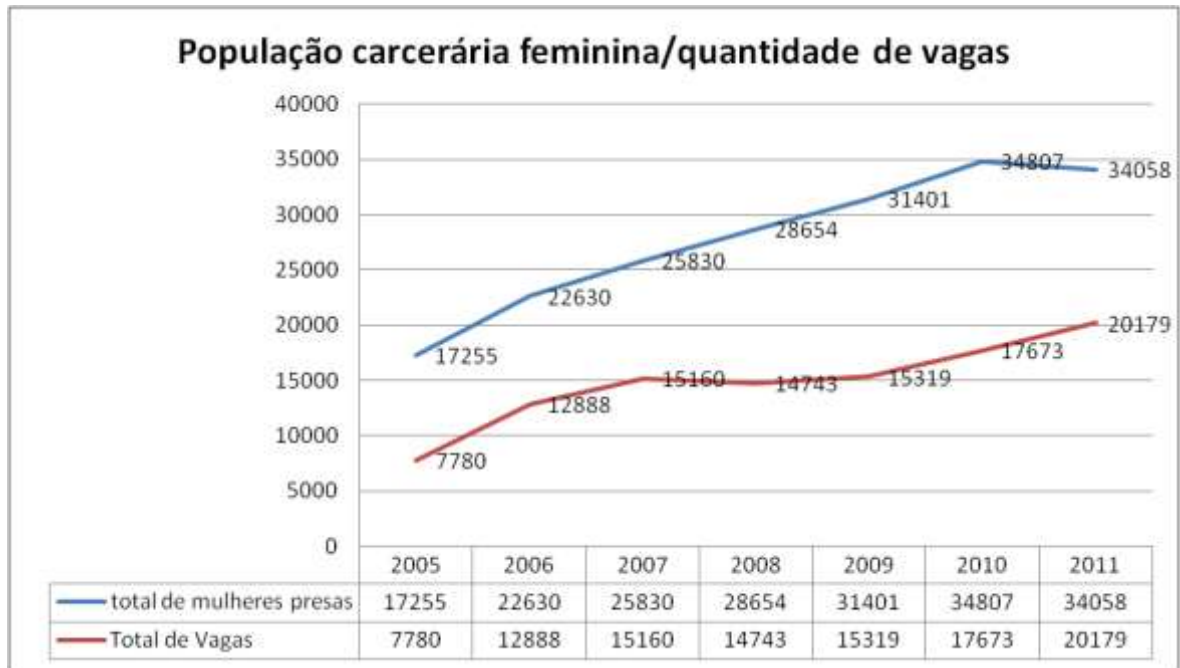
Analisar sob a categoria das condições restritas de produção do discurso jurídico sobre a mulher presa, na materialidade a ser analisada nesta seção, é percorrer os elementos históricos e sociais que compõem a conjuntura que ensejou a elaboração e distribuição da *Cartilha da Mulher Presa* (2011).

Podemos dizer que dois fatores históricos convergem para a produção da referida cartilha: o aumento do número de mulheres presas, verificado pelo próprio CNJ, atrelado ao silêncio da lei e da execução no que diz respeito às políticas públicas exclusivas para essa parcela da população carcerária no Brasil; e a edição das Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (REGRAS DE BANGKOK, 2010).

O Ministério da Justiça (MJ) mantém um banco de dados estatísticos a respeito do sistema penitenciário, o InfoPen Estatística, que serve de parâmetro para avaliar a situação dos presídios e da aplicação das penas no país. Embora nos últimos anos esses dados tenham se apresentado de forma incompleta, o que pode ser verificado no sítio do órgão, as informações lá contidas, levam à constatação de que houve um aumento significativo no número de mulheres em situação de reclusão no Brasil.

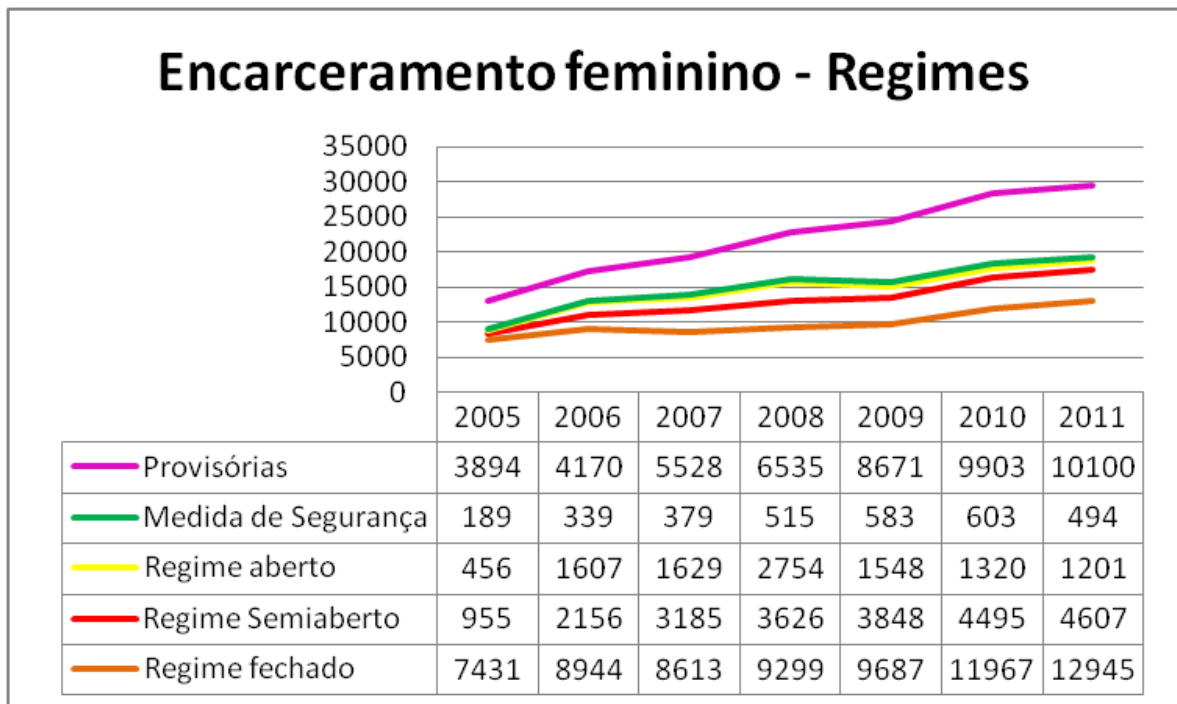
Os gráficos abaixo mostram o crescente número de mulheres encarceradas no Brasil, num comparativo com a quantidade de vagas disponíveis para o recolhimento dessas mulheres nos estabelecimentos prisionais no país, bem como os regimes de pena atribuídos a essas mulheres.

Gráfico 1 – População carcerária feminina/quantidade de vagas



Fonte: Ministério da Justiça – InfoPen Estatística, 2011.

Gráfico 2 – Encarceramento feminino – regimes



Fonte: Ministério da Justiça – InfoPen Estatística, 2011.

Do primeiro gráfico devemos depreender que num período de seis anos houve um aumento de quase 50% no número de mulheres presas, esses dados levaram o CNJ a se preocupar com a situação dessas mulheres presas, tendo em vista que esse aumento coloca em questão a estrutura das prisões destinadas às mulheres que cometem infrações em todo o país e como o Estado está capacitado a lidar com essa situação.

O período informado pelos gráficos acima remete a um período que culminou com dois fatos importantes no que diz respeito às políticas públicas relacionadas à questão da mulher presa: a realização do Encontro Nacional sobre o Encarceramento Feminino, realizado em 2011 pelo CNJ e a publicação da primeira edição da *Cartilha da Mulher Presa*, a materialidade discursiva a ser examinada nesta seção.

Já o segundo gráfico nos mostra que esse aumento da população carcerária, não significa necessariamente a realização de um devido processo legal, com prazos cumpridos, de modo que o número de mulheres presas provisoriamente, o que não autorizaria a utilização do termo “mulher condenada”. Há sim um aumento do número de mulheres condenadas a cumprir suas penas em regime fechado, mas também houve um crescimento significativo no número de presas provisórias que aguardam por um julgamento, enquanto experimentam na prisão o julgamento prévio da própria sociedade e a experiência intensa dentro desses espaços prisionais, em geral, sem as condições necessárias para um cumprimento da pena de forma humanizada que atenda ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Essa situação verificada no Brasil, com os dados estatísticos relacionados ao sistema carcerário, soma-se a um contexto internacional de surgimento, por meio das Organizações das Nações Unidas (ONU) e algumas regras relacionadas ao tratamento mínimo que deve ser dispensado às mulheres e regime de privação de liberdade e cumprimento de medidas não privativas de liberdade. São as denominadas Regras de Bagkok (2010).

Elaborada pelo Conselho Econômico e Social da ONU, por meio da Resolução 16/2010 de 22 de julho de 2010, as Regras de Bangkok constituem importante instrumento de orientação de políticas voltadas às mulheres presas, por ser pioneiro no que tange às especificidades de gênero no sistema carcerário. Esse documento de natureza internacional, contém 70 regras distribuídas em quatro partes, que são: I – regras de aplicação geral; II – regras aplicáveis a categorias especiais; III – medidas não restritivas de liberdade; e IV – pesquisa, planejamento, avaliação e sensibilização pública.

As Regras de Bangkok (2010), por ter caráter internacional servem como orientadoras das políticas penitenciárias para mulheres presas e submetidas às penas não restritivas de liberdade. Cabe ressaltar ainda que, embora a *Cartilha da Mulher Presa* (2011), não faça

citação ou alusão direta a essas regras internacionais, ela é fruto de uma preocupação por parte do CNJ, diante de um contexto maior de preocupações relacionadas à questão do encarceramento feminino, motivo pelo qual, mesmo que não seja objeto de nossa pesquisa diretamente, entendemos que a análise das Regras de Bangkok (2010) faz parte de um contexto de condições restritas de produção dos discursos materializados na cartilha, tendo em vista que esta representa uma das ações do Estado brasileiro no que diz respeito à situação da mulher presa.

Dessa forma, as Regras de Bangkok (2010) fizeram parte da pauta de discussão do primeiro Encontro Nacional sobre o Encarceramento Feminino, que, por sua vez, resultou na chamada Carta de Brasília, documento constituído por nove tópicos de conclusões e recomendações feitas a partir da realização do referido evento. Dentre as recomendações há alertas para que o Estado, por meio de seus órgãos competentes, pudesse lançar um olhar mais cuidadoso para as especificidades de gênero no sistema carcerário, apelando para as próprias Regras de Bangkok (2010) e para as possíveis soluções encontradas em cada esfera do poder estatal (legislativo, executivo e judiciário). Como pode ser constatado no trecho do citado documento legal internacional, transcrito abaixo:

Considerando que mulheres presas são um dos grupos vulneráveis com necessidades e exigências específicas,
Consciente de que muitas instalações penitenciárias existentes no mundo foram concebidas principalmente para presos do sexo masculino, enquanto o número de presas tem aumentado significativamente ao longo dos anos,
Reconhecendo que uma parcela das mulheres infratoras não representa risco à sociedade e, tal como ocorre para todos os infratores, seu encarceramento pode dificultar sua reinserção social,
Acolhendo o desenvolvimento pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime do manual intitulado Manual Para Gestores e Formuladores de Políticas Públicas sobre Mulheres e Encarceramento,
Acolhendo também o convite contido na Resolução 10/2 do Conselho de Direitos Humanos, de 25 de março de 2009, dirigido a governos, órgãos internacionais e regionais relevantes, instituições nacionais de direitos humanos e organizações não-governamentais, para que dediquem maior atenção à questão das mulheres e meninas em prisões, incluindo questões relacionadas aos filhos de mulheres presas, com o intuito de identificar e abordar os aspectos e desafios do problema em função do gênero (ONU, 2010, p. 2-3)¹⁸

Trata-se do preâmbulo das Regras de Bangkok (2010), sendo que nesse preâmbulo, já se encontram os princípios norteadores do documento internacional, que influenciará na

¹⁸ A citação extraída e transcrita que se refere às Regras de Bangkok (2010) foi obtida no site <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Tradu%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-oficial-das-Regras-de-Bangkok-em-11-04-2012.pdf>> e encontra-se com tradução não oficial para a Língua Portuguesa.

produção legislativa dos países signatários e apresenta também algumas preocupações dos organismos internacionais no que diz respeito à situação das mulheres presas.

Assim, nesse contexto relacionado às situações de aumento da população carcerária feminina e surgimento de instrumentos legais e oficiais, como as Regras de Bangkok (2010), a primeira edição da *Cartilha da Mulher Presa* (2011) se insere numa conjuntura de busca de soluções e problematizações acerca do encarceramento feminino, mesmo que pela via política, as relações capitalistas apaguem a impossibilidade de uma verdadeira transformação no que diz respeito às relações de gênero na sociedade.

4.2 Assim a Cartilha se apresenta – materialidade, ditos e aparência

A *Cartilha da Mulher Presa* (CMP) teve sua primeira publicação em 2011, depois disso, mais duas edições foram publicadas, nos dois anos seguintes, no entanto, não houve modificações no texto, na estrutura ou nos objetivos.

Constituindo-se como um material informativo, a Cartilha é apresentada em 38 páginas, das quais sete são dedicadas aos elementos pré-textuais como capa, folha de rosto, epígrafe, créditos da publicação, sumário e apresentação. Na parte textual, a CMP se compõe de duas seções: direitos e deveres. Nessas duas seções da parte textual, é apresentado por meio de uma linguagem aparentemente simples, com citações diretas ao texto da lei, os direitos e deveres relativos às pessoas presas, e alguns específicos ao gênero feminino.

Logo após a exposição direta e objetiva dos aspectos legais que fazem parte do universo das mulheres a que se destina o material informativo, a Cartilha traz em seu texto os anexos, nos quais se encontram: um formulário para *Habeas Corpus* e informações relativas às frações para benefícios, ou seja, para cada fração da pena cumprida as presas têm direito a usufruir de determinados benefícios. Por fim, a CMP destina espaços para que as presas possam fazer anotações relativas a sua situação.

Considerando que a descrição da forma como a materialidade se apresenta já se constitui como um gesto de leitura, prosseguiremos na tarefa de descrever a cartilha ressaltando as particularidades que a fazem aparentemente mais próxima de seu público-alvo, as mulheres presas.

A cartilha tem uma edição simples de papel e foi toda confeccionada em cores, inclusive as folhas que servem para a impressão da parte textual são coloridas. As cores constantes nas páginas da cartilha chamam a atenção do/a leitor/a, com destaque para a cor lilás presente em todas as páginas internas da publicação, sendo que na margem superior há

uma borda lilás mais escura, na qual se encontram nas páginas pares a sigla **CNJ** e nas páginas ímpares o título da publicação *Cartilha da Mulher Presa*. Na margem inferior, sem bordas, encontra-se nas páginas pares o nome do órgão responsável pela publicação – **Conselho Nacional de Justiça** – e nas páginas ímpares o sítio do órgão <www.cnj.jus.br>. Como podemos verificar na figura abaixo:

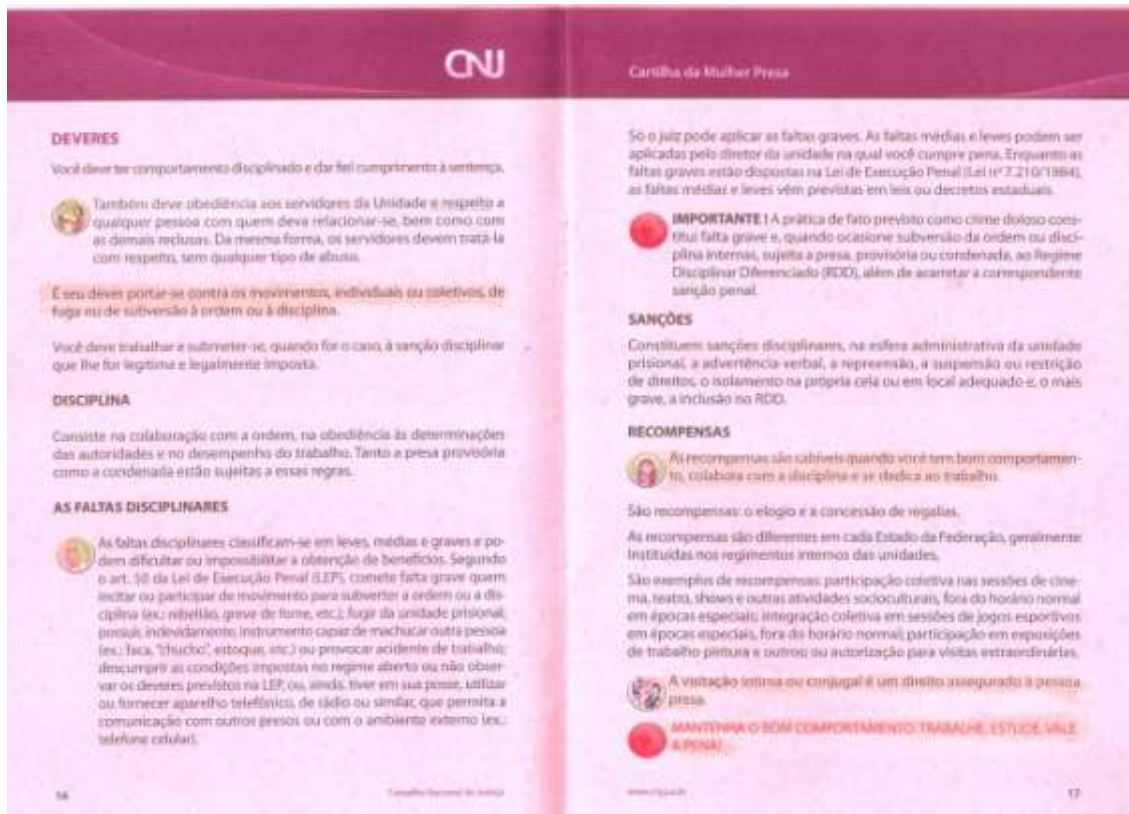


Figura 4 – páginas internas da *Cartilha da Mulher Presa* (p. 16-17)

Fonte: CNJ, 2011.

No decorrer do texto da cartilha, verificamos também o uso de figuras em formato circular que ilustram os assuntos tratados em parágrafos específicos, tal como nas cartilhas que historicamente foram elaboradas, especialmente as de alfabetização, em que as figuras exercem um importante papel de associação de uma imagem ao texto verbal que se quer ensinar. Dessa forma, a leitura se torna mais fácil, a partir das ilustrações, especialmente com destaques de cores variadas e diferentes fontes de letras, indicando para informações que não podem ser esquecidas.

Os títulos de cada seção são grafados em caixa alta e na cor roxa, em fonte de igual tamanho e formato que os trechos em que se pede mais atenção por parte do/a leitor/a. Sobre esses trechos do texto, os/as redatores/as viram a necessidade de se destacar informações

julgadas de grande importância, elas se apresentam em forma de advertências ou conselhos que são dados às mulheres presas, na maioria das vezes reproduzindo uma fala com interlocutor determinado, como pode ser comprovado pelo uso de verbos no modo imperativo “Mantenha o bom comportamento”, “Trabalhe”, “Estude” e do pronome pessoal “você”, produzindo assim um efeito de aproximação com o interlocutor, além de tornar a linguagem mais pessoal e direta.

Dessa forma, os destaques são dados a sentenças como: “SE ESSE TIPO DE VIOLÊNCIA ACONTECER, DENUNCIE! FALE COM O DEFENSOR PÚBLICO, PROMOTOR DE JUSTIÇA OU JUIZ QUE VISITA A UNIDADE PRISIONAL, SUA FAMÍLIA TAMBÉM PODE FAZER A DENÚNCIA!” (BRASIL, 2011, p. 11). Tais sentenças funcionam na cartilha como dizeres que precisam ser fixados pelas leitoras presas, no intuito de que sejam compreendidas e melhor absorvidas como informação. Há aqui a utilização de recursos gráficos que selecionam o que é central e secundário no texto, tendo como pressuposto a incapacidade leitora das destinatárias da cartilha, seja essa incapacidade total ou parcial, considerando a possibilidade de um número significativo de analfabetas funcionais dentro dos presídios.

Há também as sentenças que mesmo com natureza de advertência, constatada a partir de sua estrutura feita pelo uso dos verbos no imperativo, são escritas como conselhos de quem quer se sensibilizar e compreender a situação das presas, tal como se verifica na sentença que também está grafada em caixa alta e na cor vermelha: “MANTENHA O BOM COMPORTAMENTO. TRABALHE. ESTUDE. VALE A PENA!”. Essa sentença constitui o *corpus* de nossa análise e será analisada mais adiante.

Devemos ressaltar ainda que a linguagem utilizada na cartilha remete a um pressuposto, que é o diálogo necessário entre o Estado e as mulheres presas, mediado pelo CNJ e pelas juízas redatoras da cartilha, explicando de forma menos impessoal e mais informal para as mulheres presas quais são seus direitos e deveres.

Dessa forma, o movimento parafrástico que ocorre na transposição do texto da lei (sempre formal e impessoal) para um texto mais colorido e próximo do cotidiano das mulheres presas, visando a facilitar a interação entre as juízas que elaboraram a cartilha e as mulheres presas. Vejamos como essa paráfrase se processa entre a materialidade do texto legal e a materialidade da cartilha:

CAPÍTULO III
Do Trabalho
SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.
(BRASIL, 1984)

Você tem direito ao trabalho, que também é um dever seu no interior da unidade prisional (CNJ, 2011).

Observem que no texto da lei há uma preocupação com uma forma fixa de escrita, que obedece à formalidade necessária para o Estado, enquanto que na CMP, a informação é transmitida de modo direto, sem maiores formalidades e com um discurso direcionado ao/à leitor/a do material. Ambos os textos tratam da questão do trabalho nos presídios, embora tratem de forma distinta.

Não há infantilização no teor do texto, mas a escrita se torna mais simples, embora continue contendo o sentido de trabalho como dever. No texto da cartilha, a posição da oração “Você tem direito ao trabalho” atribui ao direito um destaque, enquanto que no texto legal (LEP, 1984), o trabalho como direito está implícito na ideia de que ele é “condição de dignidade humana”. Dessa forma, as paráfrases vão se processando na CMP, a partir dos textos legais, reproduzindo o discurso jurídico do acesso à justiça (judiciário), da isonomia e da democratização do acesso à informação para que se efetive o devido processo legal.

Assim, temos um apagamento das contradições sociais que separam as histórias de quem escreveu e de quem pode ou deve ler a referida cartilha. Esse apagamento se estende também para a opacidade da linguagem, da história e dos sujeitos, de modo que mesmo diante de um movimento de paráfrase, a ilusão de um texto transparente, voltado para um público leitor único e homogêneo deve ser desvelado no percurso de nossa análise.

Nos anexos da cartilha encontramos um formulário de fácil preenchimento para a proposição de *Habeas Corpus* (CNJ, p. 24-25), “remédio jurídico que dispensa formalidades” Nesse formulário (FIGURA 6), há campos para preenchimento direto e objetivo com informações consideradas relevantes para o pedido de *Habeas Corpus*. A utilização de um formulário implica na conformação de suas limitações para o cumprimento das formalidades mínimas necessárias e no caso deste formulário os campos de preenchimento recebem títulos destituídos de uma linguagem técnica.

Há, no entanto, uma contradição que se processa na presença desse formulário nos anexos da cartilha, a de que a democratização do acesso à justiça é efetivada nas varas de execução penal em todo o país e de que a prática jurídica vê de forma igualitária as diferenças de classe que se materializam na forma de pedir, ou seja, as desigualdades no tratamento dispensado entre as presas que protocolarem um *Habeas Corpus* em forma de formulário e as

que, por meio de advogados particulares, impetram *Habeas Corpus* em forma de petições bem mais elaboradas.

ANEXOS
FORMULÁRIO PARA HABEAS CORPUS
O formulário para impetração de habeas corpus apresenta-se apenas como sugestão, já que esse remédio jurídico dispensa formalidades.

PEDIDO DE HABEAS CORPUS
Dados Pessoais do Paciente (Presa)
Nome: _____ INFOPEN: _____ CPF: _____
Mãe: _____ Pai: _____
Local Onde se Encontra Presa: _____
Data da Prisão: _____ Local da Prisão: _____
Motivo da Prisão: _____
Autoridade Coatora
Nome: _____ Função: _____
Indique (X) a Coação ilegal (direito violado):
 Ausência de justa causa
 Excesso de prazo da prisão
 Incompetência da autoridade
 Nulidade do processo
 Punibilidade extinta
 Indeferimento da Progressão de Regime
 Indeferimento de Livramento Condicional
 Outros (especificar): _____

Indique (X) o Tipo de Prisão:
 Provisória
 Condenação Definitiva
Em caso de "Condenação Definitiva", indique:
Juiz da Condenação ou Vara: _____ Local da Condenação (Circunscrição/Vara): _____
Juiz da Execução ou Vara: _____ Local da Execução: _____
Em caso de "Prisão Provisória", indique:
Juiz que Decretou a Prisão Provisória ou Vara: _____ Local da Decretação: _____
Informações Adicionais: _____
(continue no verso)

Figuras 5 e 6 – Formulário de *Habeas Corpus* da *Cartilha da Mulher Presa* (p. 24-25)
Fonte: CNJ, 2011

É essa contradição entre o texto da lei e a realidade concreta que já foi objeto desta dissertação. Entretanto, devemos reconhecer que o acesso a esse formulário de *Habeas Corpus* representa uma tentativa pertinente do Estado de democratizar o acesso à justiça, que deve ser entendido como ações mais efetivas e amplas para que a população como um todo possa usufruir desses acessos e no caso das presas, para que as informações sobre suas penas sejam mais claras.

Cabe destacar que o Estado, como discutimos, tem como função o controle desse acesso (os modos de acesso e a quem é permitido o acesso à justiça), tendo em vista que o Estado se sustenta dessas contradições de classe, das desigualdades que separam proprietários e não proprietários. Por esse motivo, a não efetivação do acesso à justiça a todos os membros da sociedade recai sobre uma ineficiência administrativa, quando na verdade essa contradição é própria do Estado-capitalista-jurídico. De modo que vale reiterar a tese marxista de que: “O Estado não pode eliminar a contradição entre a função e a boa vontade da administração, de

um lado, e os seus meios e possibilidades, de outro, sem eliminar a si mesmo, uma vez que repousa sobre essa contradição” (MARX, 2010, p. 60).

Seguindo com a análise da CMP, os anexos contêm ainda um formulário para requerimento geral (CNJ, 2011, p. 26) e informações acerca das frações para benefícios como progressão de regime, saída temporária, livramento condicional e serviço externo. Logo após, a cartilha disponibiliza o endereço e o contato das defensorias públicas de cada estado da federação.

Da página 33 a 38 da cartilha, foi disponibilizado um espaço para que as presas possam fazer anotações sobre o cumprimento da pena e relatos dos contatos feitos com o/a defensor/a público/a. Interessante notar que esses espaços em que as presas possam realizar as anotações constituem-se como mais um elemento que remete a uma memória das cartilhas tradicionais. Além disso, mais uma vez ocorre um efeito de aproximação entre **sujeito autor** (Estado) e **sujeito leitor** da cartilha (mulher presa).

Assim, o material analisado induz a um sentimento de pertencimento, de modo que a mulher presa possa interferir nas páginas, por meio de suas anotações, constituindo, com isso, fontes de relatos que podem funcionar como um arquivo da pena, da execução e que podem inclusive, dizer mais sobre o acesso que essas mulheres têm aos seus/suas defensores/as do que os próprios prontuários encontrados na administração do presídio, tendo em vista que as anotações podem/devem ser feitas pelas presas, que colocam ali suas marcas, seus rascunhos e escritos.

Depois dessa descrição da materialidade analisada nesta seção, passemos agora para a análise de cada parte que compõe a cartilha, a partir dos dispositivos teórico-metodológicos da AD, buscando com isso, desvelar os efeitos de sentido do discurso jurídico do Estado sobre essas mulheres presas, implícito no material elaborado e distribuído pelo CNJ.

4.3 Discurso e imagem – a capa da cartilha

Cabe agora analisar a primeira sequência discursiva da materialidade *Cartilha da Mulher Presa* (BRASIL, 2011), trata-se da imagem reproduzida em sua capa, carregada de sentidos como todo o texto e, por isso, passível de uma abordagem discursiva, pois mesmo na imagem podem ser questionados o dito, o não-dito e o que é silenciado.

Sendo assim, percorrer uma imagem em análise, sob um referencial teórico-metodológico da AD é procurar os pontos de articulação que essa imagem possui entre uma memória discursiva e uma atualidade de contradições e estabilização/desestabilização de

sentidos. A imagem em análise nos serve como materialidade discursiva, por estar carregada de sentidos que remetem a sentidos outros relacionados à história, ao funcionamento da língua e aos sujeitos.

Desvelar os efeitos de sentido de determinada materialidade significa também buscar seus dizeres e não dizeres e compreender a relação que existe entre estes, pois os sentidos se constituem dentro de uma dada formação discursiva.

Por isso é preciso reforçar que o trabalho de mobilização dessas categorias discursivas é necessário para desvelar os efeitos de sentido presentes na materialidade e compreender o funcionamento de um recorte do processo discursivo, de modo que

em todo processo discursivo os sentidos são múltiplos, instáveis, sempre apontando para a incompletude da linguagem, para sentidos que não são ditos, que poderão irromper a qualquer momento, porque constituem o ponto de sustentação da relação entre os discursos. Há uma tentativa de unidade de sentidos que se desfaz na fugacidade constitutiva da linguagem (FLORÊNCIO et al., 2009, p. 80).

Dessa forma, a compreensão de que os discursos se relacionam por meio daquilo que outrora não foi dito, mas que em contexto distinto poderá ser dito, é importante para a constatação de que a linguagem não é transparente e sua opacidade comporta contradições e conflitos.

Destacamos assim que o discurso imagético também diz e, “enquanto materialidade, possui sentidos que precisam ser desvelados”, conforme Orlandi (2004, p. 60):

O texto, dissemos inúmeras vezes, é a unidade de análise afetada pelas condições de produção. O texto é, para o analista do discurso, o lugar da relação com a representação física da linguagem: onde ela é som, letra, espaço, dimensão direcionada, tamanho. É o material bruto. Mas é também espaço significante. E não é das questões menos interessantes a de procurar saber como se põe um discurso em texto.

Com isso, a análise da imagem pressupõe uma retomada de outras imagens que perpassam pela memória imagética, social. Há uma relação que se estabelece entre a materialidade imagética apresentada na capa da CMP e a história dos retratos e pinturas de rostos e corpo feminino presentes na história da arte.

Como a mulher foi e continua sendo representada nas artes visuais no decorrer dos séculos? Será possível relacionarmos essas representações ao papel social dessas mulheres assumidos em cada época? Sobre tais questionamentos precisamos retomar as representações do feminino nos quadros que reproduziam as imagens de santas e das mulheres pertencentes à nobreza, bem como as representações dessas mulheres no período renascentista e barroco,

quando seus corpos eram reproduzidos sob uma perspectiva de torná-las divinas e imaculadas, com expressões contidas e a imagem da classe pobre. Assim, a erotização ou falta dela assumiu diferentes contornos na história da arte, mais especificamente nas artes plásticas.

Esse retorno que se faz no imaginário coletivo quando se observa uma imagem, é importante de ser considerado, pois dá ao analista do discurso subsídios para sua análise. Nesse sentido, Courtine (2011) desenvolve o conceito de interconicidade, segundo o qual,

A noção de interconicidade é assim uma noção complexa, porque ela supõe a relação entre imagens externas, mas também entre imagens internas, as imagens da lembrança, as imagens da rememoração, as imagens das impressões visuais armazenadas pelo indivíduo. Não há imagem que não faça ressurgir em nós outras imagens, quer essas imagens tenham sido já vistas ou simplesmente imaginadas. [...] A interconicidade supõe, portanto, dar um tratamento discursivo às imagens, supõe considerar as relações entre imagens que produzem os sentidos: imagens exteriores ao sujeito, como quando uma imagem pode ser inscrita em uma série de imagens, uma arqueologia, de modo semelhante ao enunciado em uma rede de formulações em Foucault; mas também imagens internas, que supõem a consideração de todo conjunto da memória da imagem no indivíduo e talvez também os sonhos, as imagens vistas, esquecidas, ressurgidas ou fantasiadas que frequentam o imaginário (COURTINE, 2011, p. 159-160).

Então, analisaremos a capa da CMP, a partir dessa noção de interconicidade que se relaciona com a noção de interdiscurso.



Figura 7 – Capa da *Cartilha da Mulher Presa*
Fonte: CNJ/Divanir Jr. (Arte e Design), 2011.

Pela imagem exposta, tem-se a figura de uma mulher cuja aparência não remete ao de uma mulher presa, ao menos, a do perfil que se tem na memória de uma mulher que esteja sob um regime de reclusão no Brasil, isto é, sem condições de usar o direito de ir e vir; mas, como sugere a imagem, com a grade atrás da mulher e o olhar ao longe, de modo que a mulher presa pode ter um futuro diferente do presente, para isso, basta estudar a cartilha e se comportar como ela apregoa.

Ao analisar a imagem acima, faz-se necessária a descrição dos elementos constitutivos para que se ‘desvele’ o sentido do dizer nela expresso. Dessa forma, vê-se que há o uso de cores claras, contrastando com a cor cinza das grades e ambiente escuro dos presídios. Além disso, o uso da cor rosa para destacar o título da cartilha – cor frequentemente associada ao gênero feminino.

A mulher exposta na imagem da capa é branca, de cabelos, aparentemente lisos, cor de pele que não condiz com a maioria da população carcerária, que é parda ou negra, de cabelos crespos. Duas marcas presentes na imagem precisam ser destacadas: o olhar e o sorriso. Tanto o olhar, quanto o sorriso da mulher são ambíguos, essa ambiguidade remete ao semblante expresso na tela *Monalisa* como veremos mais adiante.

Com isso, a ambiguidade deixa a dúvida sobre o lugar a que pertence essa mulher, se dentro ou fora do presídio, sendo que ela pode estar em qualquer um desses, embora a roupa usada por ela sirva como indício de que esta mulher se encontra fora do presídio, apesar de estampar a capa de uma cartilha que se diz “da mulher presa”. Com estampa clara na roupa e com as grades em forma de sombra, deduzimos que esta mulher já experimenta a liberdade do lado de fora dos presídios.

Deve-se destacar ainda, que as grades não se apresentam de forma nítida, mas ofuscada sob efeito de sombreamento. Sombras sugerem a ideia de algo que fica para trás, passado. Outro aspecto interessante dito pela imagem é que o rosto da mulher se apresenta sem marcas de violência. Seu olhar está direcionado ao horizonte, como quem analisa e reflete sobre os caminhos que existem pela frente. Seu sorriso é sereno, “sorriso de *Mona Lisa*”, “bem-comportado”. Além do uso de uma roupa florida, distinta do fardamento presidiário.

Passemos agora a busca de imagens em torno da representação do feminino nas artes visuais, por elementos que são retomados na materialidade imagética anteriormente exposta.

Nesse movimento provocado pelo interdiscurso/interconicidade, chegamos a um pré-construído de que as mulheres no papel de “santas” e também conformadas aos modelos de comportamento contido e respeitoso, esse imaginário se materializa em pinturas conhecidas e

tantas outras que fazem parte de um segmento das artes plásticas chamado de pinturas de gênero, em que as mulheres eram retratadas em seu cotidiano de bom comportamento e sedução velada, como podemos ver na pintura abaixo.



Figura 8 – Mona Lisa ou La Gioconda (1503-1506)
Fonte: Google Imagens, 2014.

Sobre esta conhecida pintura, Farthing (2011, p. 177) assim descreve:

Apesar de ser a pintura mais famosa do mundo, muito pouco se sabe sobre esta mulher de sorriso enigmático. Assim como todas as demais obras de Leonardo da Vinci, este quadro não está assinado nem datado. O título Mona Lisa, ou La Gioconda, tem origem num relato do século XVI do historiador da arte Giorgio Vasari: “Francesco del Giocondo contratou Leonardo para produzir o retrato de sua esposa, Mona Lisa”. Leonardo usou músicos e palhaços para manter sua modelo se divertindo. “Como resultado, há um sorriso tão encantador que parece divino, e não humano”. A modelo se senta ereta e de lado numa poltrona, mas seu peito e sua cabeça estão ligeiramente torcidos numa sutil espiral. O desenho piramidal foi adaptado de imagens da Virgem Maria sentada, mas Leonardo da Vinci alterou a fórmula para criar uma impressão de distância entre a modelo e o espectador, o que é enfatizado pela posição dos braços, que funcionam como elemento divisório.

Na famosa pintura de Leonardo da Vinci (1452-1519), podemos observar o olhar e o sorriso contidos, olhar para um lugar indefinido na pintura, e um sorriso enigmático que não possibilita certezas em relação aos sentimentos. Assim, no período renascentista, as mulheres eram retratadas de forma “neutra” com cores frias. Essa representação permeia todo o imaginário relacionado à representação das mulheres nas pinturas clássicas, barrocas e

neoclássicas. Os olhares e expressões são sempre dotados de um sentido de repressão/opressão de gênero, voltados para um papel assumido por essas mulheres nas sociedades de suas épocas. Sendo assim, essa memória da imagem é retomada quando se tem que representar a mulher “ressocializada”, embora a cartilha seja para a mulher “presa”.

Assim, a equipe de arte da cartilha optou por trazer na capa a imagem de uma mulher nos padrões divinos ou divinizados que remonta a uma representação feita das mulheres no período da renascença. Não apenas o sorriso contido e comportado, mas outros elementos podemos buscar na descrição feita ao óleo sobre madeira de Da Vinci, como por exemplo a profundidade do fundo da imagem, que dá a esta materialidade imagética uma perspectiva aérea ou atmosférica.

Corroborando com a importância de se dedicar uma análise à capa da CMP, os sentidos estabilizados pela materialidade imagética em análise remetem a um convencimento de que a imagem provoca um apelo ao belo, aos padrões estéticos que suavizam a seriedade do tema abordado pela cartilha. Nesse sentido, vale citar Davallon (1999, p. 27):

Por que a imagem? Porque ela oferece – ao menos em um campo histórico que vai do século XVII até nossos dias – uma possibilidade considerável de reservar a força: a imagem representa a realidade, certamente; mas ela pode também conservar a força das relações sociais (e fará então impressão sobre o espectador).

Dessa forma, na análise da imagem devemos pensar na força das relações sociais que ela conserva, por isso, considerando a forma como as mulheres foram representadas em movimentos artísticos de outrora, o apagamento das reais condições de vida das mulheres presas e as marcas do Estado sobre essas mulheres presas gera uma imagem que nada tem a ver com a realidade.

Devemos também reforçar que essa imagem não é mais transparente, ao menos pelos olhos do analista, mas apresenta-se sempre opaca, escondendo assim o jogo de história e memórias que são retomadas com o objetivo de silenciar e constituir sentidos outros que ratificarão a ideia de que a lei é para todos, e que o objetivo maior da pena é a **ressocialização**, sendo a responsabilidade pela liberdade e cidadania, próprias da mulher que se encontra presa.

Nesse sentido, Pêcheux (1999) discute a partir da apresentação de Davallon (1999), o papel da memória e dirige especial atenção à questão da análise de imagens.

A questão da imagem encontra assim a análise de discurso por um outro viés: não mais a imagem legível, na transparência, porque um discurso a atravessa e a constitui, mas a imagem opaca e muda, quer dizer, aquela da

qual a memória “perdeu” o trajeto de leitura (ela perdeu assim um trajeto que jamais deteve em suas inscrições) (PÊCHEUX, 1999, p. 55).

Com isso, é preciso retomar a memória que se perde na opacidade de uma imagem e avançar na análise para além do descritivo, contribuindo dessa forma com o desvelamento dos sentidos ou das relações sociais ali impressas junto à fotografia.

Assim, há um dito na imagem que também precisa ser ressaltado, sobre o rosto da mulher incide uma iluminação natural, solar, ao ar livre, isto é, esta mulher desfruta de espaço exterior ao presídio. Evidente que não é a mesma situação enfrentada pelas mulheres que ocupam os espaços prisionais.

Entretanto, há na imagem da capa, um não-dito, que se constitui pela forma como a capa foi desenvolvida, com o olhar para frente, para o horizonte, o que fica para trás são as grades de uma prisão (em forma de sombra), eis o perfil da mulher que no título é categorizada como “mulher presa”.

No tocante ao silenciamento, categoria fundamental da AD, Florêncio et al. (2009, p. 81) afirma que:

Há, pois, um silêncio necessário que é presença, condição para que se realize o processo de constituição do sentido, do sujeito e da incompletude própria da linguagem. Ao falar, o sujeito tem necessariamente uma relação com o silêncio, pois não se pode dizer tudo; se assim o fizesse, estaria incorrendo, no excesso do dizer, na ausência de sentido. Desse modo, o silêncio é fundamento para que o sujeito produza sentido e o reinstaure em cada dizer.

O discurso materializado na *Cartilha da Mulher Presa* (BRASIL, 2011), que por consequência determina a produção da imagem que compõe sua capa, silencia no que diz respeito às determinações sociais e econômicas, que fazem da mulher, uma mulher presa e as dificuldades de se “reeducação” nos presídios.

Tais determinações resultam no perfil da “mulher encarcerada”, de modo que a maior parte da população carcerária feminina é constituída de mulheres oriundas das classes menos favorecidas e que assumem os papéis sociais a elas impostos no interior de uma sociedade dividida em classes.

Há também o silenciamento da submissão das mulheres aos ditames patriarcais e sexistas da sociedade. O machismo dominante determina, sobremaneira, a forma de como essas mulheres estão subjugadas aos efeitos da heteronormatividade.

Nesse sentido, Lessa (2004, p. 51) esclarece a perspectiva lukacsiana acerca do Estado materializado no direito:

Após Marx e Engels, postula Lukács a tese de que o direito se constituiu enquanto complexo social particular no momento em que surgiu a exploração do homem pelo homem, em que surgiram as classes sociais. O surgimento das classes assinalou uma mudança qualitativa na processualidade social: os conflitos se tornaram antagônicos. Por isso, diferentemente das sociedades sem classe, as sociedades mais evoluídas necessitam de uma regulamentação especificamente jurídica dos conflitos sociais para que estes não terminem por implodi-las.

Firmemos este ponto de partida de Lukács, pois é fundamental: a complexificação e intensificação dos conflitos sociais nas sociedades de classe fizeram necessária a constituição de um grupo especial de indivíduos (juízes, carcereiros, polícia, torturadores, etc.) que, na crescente divisão social do trabalho, se especializaram na criação, manutenção e desenvolvimento de um órgão especial de repressão a favor das classes dominantes: o direito.

Há, portanto, um silêncio que se funda na luta de classes e na função repressora do Estado, por meio de seus mecanismos de repressão. Por esse motivo, diz-se que se o silêncio significa, o silêncio instaura os sentidos, sendo fundamental na constituição fugaz da linguagem.

4.3.1 *Cartilha da Mulher Presa* – pertencimento ou finalidade?

O título da materialidade se mostra interessante ao conter marcas que remetem a uma formação discursiva pedagógica.

De início, a palavra cartilha remete, como foi dito, a um sentido didático-pedagógico, o mesmo das informativas, cujas funções sejam precipuamente a de formar ou moldar comportamentos, modelos de conduta ou conhecimento.

Há nesse caso, o acionamento de uma memória discursiva que remete a um discurso da Educação, no sentido de se utilizar as cartilhas como modelos a serem seguidos (*cartilha do abc, cartilha do trabalhador etc.*). São, pois, nessas condições que a *Cartilha da Mulher Presa* assume um papel modelador de comportamento, no sentido de trazer em seu texto alguns dispositivos legais, normas de boa conduta, direitos e deveres das mulheres encarceradas.

Antes, porém de analisar o efeito de sentido da preposição **da** no título em análise, cumpre desvelar os efeitos de sentido presentes na expressão **Mulher Presa**.

Buscando os efeitos de sentido da expressão **mulher presa**, pressupõe-se a existência de mulheres que não são aprisionadas. Este rótulo, por sua vez, é carregado para o horizonte do olhar da mulher representada na capa da cartilha, como uma marca que o Estado impõe, haja vista que depois da prisão institucionalizada, essa mulher carregará o rótulo de mulher

ex-presas, egressa do sistema prisional, ex-presidiária, culpada, criminosa, ex-detenta, ex-reeducanda, mas a cartilha aponta para a mulher livre.

Há, no entanto, um passado dessa mulher que precede à prisão (antes das grades serem sombras e antes mesmo das grades). Suas relações sociais foram marcadas pela exclusão, pela determinação social capitalista.

A expressão **mulher presa** traz como pressuposto a existência de uma mulher livre. Ao que se sabe a mulher, enquanto gênero humano, está assujeitada a um sistema capitalista, à ideologia dominante, notadamente, sexista e machista ditada por uma sociedade patriarcal.

Ao questionarmos o termo **liberdade** entraremos em um terreno movediço que nos remeterá a diversas formações discursivas: da liberal, para a qual a liberdade está atrelada ao poder de usufruir de direitos e patrimônios necessários a sua independência e autonomia; do discurso religioso, do qual se extrai a liberdade como resultado da salvação, sempre submetida a regras morais rígidas, atrelando a outrem a culpa que lhe angustiava. Há também a liberdade em seu sentido jurídico, como direito ou conjunto de direitos atribuídos a pessoa humana.

Considerando essas formações discursivas (jurídica, pedagógica, religiosa) inscritas em uma determinada formação ideológica e a posição sujeito ocupada pela mulher antes da terminologia de **mulher presa**, e ainda, a posição que essa mulher ocupava na sociedade antes de sua prisão, podemos questionar se realmente esta mulher, ora rotulada de presa, já foi livre. No entanto, diante do perfil das mulheres presas, constatamos uma maioria de mulheres cujas experiências revelam a condição de mulheres subjugadas a uma ordem de opressão.

A prisão institucionalizada pelos instrumentos punitivos e aparelhos repressores do Estado não diz que liberdade está subjacente ao termo **presa**. Há também um sentido a ser analisado: o de **presa** enquanto objeto de uma captura predatória. A mulher presa sendo aquela que foi capturada pelo Estado e afastada da sociedade, mantendo-se à margem desta e sendo interpelada, nos espaços prisionais, pela ideologia dominante liberal, para os quais a sua situação de presa é resultado de suas escolhas enquanto sujeito.

Outra questão que se mostra necessária é: por que o CNJ, como voz do Estado, diz mulher presa, enquanto o discurso da prisão como método ressocializador, assumido no país a partir da década de 1980, sugere o emprego da expressão reeducanda?

Nesse sentido, vale citar Pêcheux (2009, p. 160):

O sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição, etc., não existe “em si mesmo” (isto é, em sua relação transparente com a literalidade do significante), mas ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas

que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas (isto é, reproduzidas).

Assim, passa-se agora à análise da preposição **da** utilizada no título. Que efeitos de sentido podem ser constatados com o uso desta preposição? Sabemos que a preposição **de** e suas contrações (da, das, do, dos) têm, gramaticalmente, um sentido de posse, pertencimento, é o que se tem quando se diz “este livro é de fulana”. Entretanto, o que se questiona no título em análise é se essa preposição **da** pode ser usada com o mesmo sentido do exemplo acima referido.

Há um sentido estabilizado pelas normas gramaticais que se desestabiliza com a funcionalidade da cartilha, de modo que quando o material, elaborado pelo CNJ, é distribuído às presas, assume uma função de informar a essas mulheres de seus direitos e deveres. Há então, na realização desta funcionalidade, uma relação de finalidade.

O fim último da cartilha é destinar às presas informações necessárias em suas vivências no espaço prisional às quais estão inseridas. É o que pode ser percebido na própria apresentação da cartilha, na qual consta que “A Cartilha da Mulher Presa destina-se a esclarecer os direitos e deveres das mulheres encarceradas, com informações claras e diretas sobre garantias constitucionais, prerrogativas legais e administrativas” (BRASIL, 2011, p. 9).

No entanto, embora a cartilha seja para a mulher presa, o sentido de pertencimento é reforçado por espaços destinados para anotações, que devem ser realizadas pelas mulheres encarceradas. Além disso, o que se almeja é que as mulheres, para quem a cartilha se dirige, sintam-se próximas do material, de distribuição gratuita e uso irrestrito.

Sendo assim, ocorre um deslocamento de sentido provocado pelo uso da preposição/ contração **da**, que provoca um efeito de sentido de pertencimento, enquanto se apaga o sentido de finalidade, destino, direção que se teria com uso da preposição **para**, logo o título seria *Cartilha para a Mulher Presa*. Tudo isso contribui para uma aproximação entre quem fala/escreve e seu/sua interlocutor/a.

4.4 Relações de gênero e de classe – as juízas escrevem para as presas

SD9 – CMP – A Cartilha é fruto do intenso e dedicado trabalho de grupo constituído pelo CNJ, formado por juízas criminais e de execução penal brasileiras, que, diariamente, estudam e praticam a execução penal, na tentativa de encontrar soluções para o aumento do número de mulheres nas prisões nacionais, sobretudo em decorrência do tráfico de drogas (p. 9 - Apresentação).

SD10 – CMP – A elas, juízas brasileiras, e especialmente às mulheres presas é que o CNJ dedica esta pequena cartilha, contendo valiosas informações para todas aquelas que se encontram privadas de liberdade.

Vislumbrando a apresentação da referida cartilha tem-se o seguinte texto:

A Cartilha da Mulher Presa **destina-se** a esclarecer os direitos e deveres das **mulheres encarceradas**, com informações claras e diretas sobre garantias constitucionais, prerrogativas legais e administrativas.

Trata-se de ferramenta voltada para a ressocialização da mulher presa, disponibilizada gratuitamente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A Cartilha é fruto do intenso e dedicado trabalho de grupo constituído pelo CNJ, formado por juízas criminais e de execução penal brasileiras, que, diariamente, estudam e praticam a execução penal, na tentativa de encontrar soluções para o aumento do número de mulheres nas prisões nacionais, sobretudo em decorrência do tráfico de drogas.

A elas, juízas brasileiras, e especialmente às mulheres presas é que o CNJ dedica esta pequena cartilha, contendo valiosas informações para todas aquelas que se encontram privadas da liberdade (CNJ, 2011, p. 9, grifo nosso).

A cartilha não é da mulher presa, mas das juízas brasileiras para a mulher presa. Entretanto, ao utilizar a preposição **da**, no lugar de **para**, busca-se criar um sentido de pertencimento nessas mulheres, destinatárias da tal cartilha, ou seja, para que o trabalho das juízas, organizadoras do material e pertencentes a uma classe diferente e com realidades também distintas da maioria das mulheres presas, faça efeito sobre essas mulheres, ditas presas, faz-se necessário que elas se sintam possuidoras da cartilha, que elas tenham com a cartilha um sentimento de pertencimento.

Vale a seguinte provocação: a quem foi dado o poder de escrever e organizar a cartilha? Respondemos: às mulheres cuja função é a de aplicar a lei ao caso concreto, de **prender**, de utilizar-se dos instrumentos que o Estado lhes dá para possibilitar a punição estatal.

Com isso, apaga-se a luta de classes, as contradições e conflitos próprios de uma sociedade dividida em classes. Dessa forma, busca-se atrelar ao material produzido o pertencimento a que as mulheres destinatárias devem ter em relação a ele, ou seja, um material produzido de mulher para mulher, ocultando a realidade de uma produção da mulher que prende para a mulher presa.

Assim, as mulheres que ocupam uma posição privilegiada na sociedade, detentoras de um poder-saber jurídico, são convocadas a escrever para mulheres que estão no lado oposto: presas, pobres, em sua maioria, com baixa escolaridade e que vivenciam durante suas vidas as mais diversas formas de violência.

Com isso, tenta-se conferir à cartilha, além de um sentimento de que foi feito para que seja das presas, um sentimento de pertencimento, uma unidade de sentidos que não existe, tendo em vista ser o signo uma arena de conflitos ideológicos, como afirma Bakhtin/Volochinov (2004, p. 47): “[a] classe dominante tende a conferir ao signo ideológico um caráter intangível e acima das diferenças de classe, a fim de abafar ou de ocultar a luta dos índices sociais de valor que aí se trava, a fim de tornar o signo monovalente”.

Considerando a posição-sujeito de quem elaborou a *Cartilha da Mulher Presa* (2011), que assume a posição dominante na sociedade capitalista e reproduz essa ideologia dominante, marcadamente liberal e opressora, há uma formação ideológica dominante em que se inscrevem as determinadas formações discursivas.

4.5 A mulher trabalhadora presa

SD11 – CMP – Você tem direito ao trabalho, que também é um dever seu no interior da unidade prisional (p. 14).

SD12 – CMP – MANTENHA O BOM COMPORTAMENTO. TRABALHE. ESTUDE. VALE A PENA!

Pretende-se aqui, analisar as duas sequências acima, a partir da noção de trabalho e como o dito, o não-dito e o silenciamento atua na constituição dos efeitos de sentido acerca do trabalho para as mulheres presas. O trabalho que ao mesmo tempo em que é um direito é um dever e como ele está atrelado a um processo histórico de exploração e disciplinarização da classe operária.

Sabemos que o emprego da mão de obra feminina, no Brasil, nem sempre se coadunou com os interesses de uma sociedade patriarcal e sexista, cujos contornos já eram delineados em torno de papéis definidos para homens e mulheres. Sobre essa questão é importante trazer para esta análise fatos históricos como os relatados por Rago (2004, p. 581-582):

Apesar do elevado número de trabalhadoras presentes nos primeiros estabelecimentos fabris brasileiros, não se deve supor que elas foram progressivamente substituindo os homens e conquistando o mercado de trabalho fabril. Ao contrário, as mulheres vão sendo progressivamente expulsas das fábricas, na medida em que avançam a industrialização e a incorporação da força de trabalho masculina. As barreiras enfrentadas pelas mulheres para participar do mundo dos negócios eram sempre muito grandes, independentemente da classe social a que pertencessem. Da variação salarial à intimidação física, da desqualificação intelectual ao assédio sexual, elas tiveram sempre de lutar contra inúmeros obstáculos para ingressar em um campo definido – pelos homens – como “naturalmente masculino”. Esses obstáculos não se limitavam ao processo de produção; começavam pela própria hostilidade com que o trabalho feminino fora do lar

era tratado no interior da família. Os pais desejavam que as filhas encontrassem um “bom partido” para casar e assegurar o futuro, e isso batia de frente com as aspirações de trabalhar fora e obter êxito em suas profissões.

Pela citação acima, percebem-se as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para se inserirem no então chamado mercado de trabalho. Nas atividades de produção industrial, crescente no Brasil na primeira metade do século XX, e também nas atividades liberais como costura e comércio autônomo, por exemplo.

No entanto, temos que tecer algumas observações sobre o texto acima: a primeira delas diz respeito ao fato de que as relações de classe são determinantes sim, sobre as relações de gênero, portanto, criticamos aqui o trecho em que diz que “As barreiras enfrentadas pelas mulheres para participar do mundo dos negócios eram sempre muito grandes, independentemente da classe social a que pertencessem”. Pois, de acordo com afirmação de Magalhães e Silva (2010, p. 3): “A questão de classe, no nosso entendimento, é questão fundante, pois posiciona homens e mulheres, de uma determinada forma, na produção, condicionando todas as outras relações”.

Dois elementos compõem esse quadro histórico de obstáculos e desafios na inserção da mulher no trabalho fora de casa, a família e a moral social. Num contexto em que persistiam conceitos como o de **mulher honesta**, **mulher direita**, o trabalho doméstico era reservado às mulheres, seja para manter a ordem e a harmonia no lar, seja para desqualificar o gênero, submetendo à ideia de uma inferioridade ou incapacidade intelectual de se firmar em atividades socialmente atribuídas aos homens. Nesse sentido vale destacar que

A ideologia chama a mulher para o mercado de trabalho porque a mão-de-obra é mais barata, menos reivindicativa, mas não pode deixar de frisar que o lugar primordial ainda é a manutenção da reprodução do tipo de família e de indivíduos que respondem à produção. [...] o que se tem na base fundante dessa problemática é um aumento da individuação feminina (fruto da luta das mulheres), tornando contraditória sua participação na sociedade. Se se comparar a mulher de hoje com a do início do século passado, a diferença é enorme. A grande maioria está sob a lógica do modo de produção capitalista e vem conseguindo obter certo status de cidadã, próprio de cada sociabilidade deste sistema. No entanto, a individuação se choca com a submissão. Por isso, o discurso tem de ser dúbio, pois deve ser um discurso que enaltece a liberdade, o trabalho, a escolarização feminina e, ao mesmo tempo, crie um efeito discursivo que não deixe as mulheres esquecerem que seu lugar primordial é a casa, que seu espaço fundante é o da família, pois, como vimos, é dessa forma que as relações de produção ainda estabelecem as relações entre os sexos na sociedade contemporânea (MAGALHÃES, 2005, p. 13).

Assim, diante de toda a luta dos movimentos feministas e da legitimação pela ótica do capital de que as mulheres, por interesses econômicos pudessem participar das atividades laborais mais amplas, desde que fosse com o fim de acrescentar mais rendimentos à família e não abandonassem os fazeres domésticos de manutenção da ordem e educação dos/as filhos/as, as mulheres foram conquistando espaço no mundo do trabalho fora do ambiente doméstico e passaram a acumular funções historicamente atribuídas a elas e conquistas mais recentes. A partir disso, verifica-se um salto entre o contexto histórico acima retratado e a conjuntura de produção/reprodução discursiva desvelada a partir da materialidade acima exposta.

Na primeira sequência discursiva em análise, SD25, “Você tem direito ao trabalho, que também é um dever seu no interior da unidade prisional”, temos o trabalho como um direito e como um dever paralelamente. Tem-se dessa forma, um poder-dever, um direito que exige como contrapartida um dever a ser cumprido. Além disso, “no interior da unidade prisional” remete a serviços como limpeza das respectivas celas, o que nos alerta para uma transferência do ambiente doméstico (trabalho doméstico) ao ambiente público domesticado.

Com o uso dos referenciais **você** e **seu** a sentença se dirige à mulher presa em um tom de conselho/advertência. A elucidação de como o trabalho se constitui juridicamente na situação vivenciada pelas mulheres encarceradas traz o implícito de que o direito é uma conquista permitida, mas para isso há também um trabalho como dever, trazendo assim o pré-construído de um trabalho doméstico deslocado para o espaço público das prisões.

Devemos esclarecer ainda que este trabalho de limpeza das celas também é realizado pelos homens presos, entretanto, não é objeto de nosso estudo e análise de tais trabalhos realizados nos presídios masculinos, mas as materialidades discursivas extraídas da *Cartilha da Mulher Presa* (2011), logo destinada à mulher presa e, por isso, tomada por nós como materialidade e objeto de análise.

No Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, o espaço passa a ter marcas da preocupação com a limpeza e a ordem, por parte das presas. Isso fica bem ilustrado com o relato que encontramos em Pimentel (2015, p. 21-22):

O presídio feminino era bem menor que o masculino. Embora exalasse um forte cheiro das paredes velhas e úmidas, não tinha um aspecto sujo. Como a faxina era um dos trabalhos das presas, não poderia ser diferente: durante todo o dia viam-se sempre mulheres limpando os corredores. Nos quartos, igualmente limpos, havia objetos pessoais como roupas, cosméticos, fotografias dos filhos e familiares, desenhos nas paredes, além de imagens de santos. Algumas presas tentavam dar àquele ambiente um aspecto mais acolhedor, pois sabiam que ali, ainda que provisoriamente, era uma morada.

Até hoje, as presas se referem as suas celas com o verbo morar: “Moro no módulo dois, cela cinco”. Como eu não havia sentido esse clima de “lar temporário” entre os homens, no presídio masculino, a situação do feminino me causou grande surpresa.

Dessa forma, o trabalho doméstico interfere na identificação das mulheres presas em seu espaço público domesticado, as “prendas domésticas” como instrumentos de configuração desse espaço público a que as mulheres são submetidas, são sempre incentivadas no processo de vivência dessas mulheres em relação ao “seu lugar”, num efeito de pertencimento e na interação com as demais presas.

Na relação mútua entre direito e dever, que se estabelece a partir do signo trabalho, as mulheres são formadas no sentido de compreenderem que a conquista do direito ao trabalho no processo de produção tem que ser compensada pelo dever de um trabalho de manutenção da ordem. Há com isso um não dito que se relaciona ao dizer direito-dever ao trabalho: o de que as conquistas de um gênero e relação ao trabalho abstrato a ao campo de atuação dessas mulheres no mundo do trabalho foram suplantadas a uma conformação ainda maior não só no que se refere ao espaço de atuação, mas a sua finalidade.

Os contornos da expressão **no interior da unidade prisional** mostram as limitações que essas mulheres encontram na realização das atividades laborais, limitações que já existiam e que são retomadas com fronteiras definidas pelos muros e celas dos presídios.

Segundo informações da unidade prisional feminina da capital alagoana, as mulheres presas se envolvem em outros trabalhos, além dos de limpeza e organização do espaço. Esses trabalhos, em geral, são voltados a atividades atribuídas ao universo feminino fora das prisões também como trabalhos artesanais feitos na Fábrica de Esperança, jardinagem, representação dos módulos e distribuição dos alimentos pelas celas, além de trabalhos na cozinha, que pode ser realizado por algumas presas.

Há, portanto, uma conformação de espaços para atividades estereotipadas ao gênero feminino, como se constata na construção histórica de espaços outros que se firmaram, mas que na situação de reclusão essas mulheres são impedidas de exercer (muitas sequer exerceram essas funções em outros espaços fora das prisões). Essa conformação se processa discursivamente por meio da retomada de um interdiscurso de limitação e estereotipação de atividades relacionadas às mulheres.

Outrossim, na segunda sequência há um conselho/advertência que carrega em si elementos importantes de serem destacados em nossa análise. Grafadas em caixa alta, as palavras expostas na sentença “MANTENHA O BOM COMPORTAMENTO. TRABALHE. ESTUDE. VALE A PENA!”

Temos aqui uma sequência discursiva constituída de orações curtas que compõem um período composto. A fragmentação do período remete a conceitos estanques, na forma de imperativos, mas que nas relações sociais se apresentam sempre em conjunto.

COMPORTAMENTO → TRABALHO → ESTUDO

Há um movimento de sentidos que implica numa relação de imbricamento que existe entre os vocábulos em análise. O bom comportamento é o resultado da execução de um trabalho (permitido e possível) somado a uma atividade de estudo (sistematizado e necessário para a atividade laboral). Com isso, a partir dos imperativos que se colocam na sentença, a ordem se apresenta como um conceito de **bom comportamento**. De modo que podemos pensar no seguinte movimento:

BOM COMPORTAMENTO → TRABALHO + ESTUDO + VALE A PENA! (SUCESSO)

Sendo assim, bom comportamento se define como a soma de um trabalho, realizado nos limites da prisão e nos limites impostos ao gênero feminino, com o estudo realizado nos padrões sistemáticos do Estado, voltados para a qualificação profissional das mulheres em atividades específicas e historicamente associadas a elas.

A fragmentação operada por meio da justaposição de orações coordenadas sem os conectivos, por isso, assindéticas, provoca uma ausência de outros sentidos que seriam constituídos pelo emprego dos conectivos, sentidos estabilizados que poderiam se impor a um gesto de leitura mais superficial. Assim, à fragmentação de um período composto por coordenação, com orações independentes e “sentidos completos” impõe-se a relação dinâmica que se coloca entre os termos **bom comportamento, trabalho e estudo**, de modo que estes últimos, juntamente com a ideia implícita de **sucesso** (vale a pena!), delimitam e definem o primeiro.

O implícito SUCESSO, deve ser analisado como a configuração do que se almeja em relação a uma execução que se coloca como ressocializadora, ou seja, o sucesso corresponde ao que se coloca como êxito no processo de reeducação, da educação dentro dos presídios e também do trabalho realizado pelas presas. O sucesso seria, então, a mulher ressocializada.

Além desse aspecto, temos a expressão **Vale a pena!** que é ditada de modo enfático e entusiástico pelo emprego da exclamação. A expressão, no entanto, nos traz ao terreno da ambiguidade, de modo que o verbo **valer** tem seu sentido original atribuído ao substantivo valor e **pena** tanto pode se referir ao esforço, quanto ao objeto de uma execução, punição.

No campo semântico de um presídio a palavra **pena** remete ao dever a ser cumprido por aquelas que estão em situação de punição. No entanto, como expressão idiomática, com mesmo valor de provérbios, expressões como **vale a pena** tem sua origem no falar do povo, portanto, popular e sua autoria não é atribuída a uma pessoa, mas a determinada situação ou fato histórico que, traduzido em expressão, foi sendo difundida e perpetuada pela sociedade.

Dessa forma, para a cartilha, vale cumprir a pena, se a mulher presa tiver bom comportamento, estudar e trabalhar, o período da **pena** será compensado pela aprendizagem e convivência harmoniosa.

Não cabe nesta análise discorrer sobre a etimologia da expressão **vale a pena**, mas chamar atenção para o uso dela na sequência discursiva analisada, por impor um gesto de interpretação que questione seu emprego na sentença. Devemos então, pensar como a estabilização de expressões no processo linguageiro pode sofrer rupturas e deslocamentos em determinadas materialidades discursivas.

Pensando nos signos e seu caráter ideológico, não por acaso, ao ser empregada tal expressão há um efeito de informalização e/ou coloquialidade na linguagem que se pretende parafrasear, o uso de uma expressão popular reforça a aproximação que quem produziu a cartilha pretende ter com a pessoa a que o material se destina.

Dessa forma, manter o bom comportamento por meio de uma atividade laboral (direito-dever) e de uma educação formal e/ou para o trabalho é **algo que faz valer a pena**, algo que possui um valor de significância para a disciplinarização da mulher, identificando-a com a classe trabalhadora, com aquela que precisa exercer plenamente seu direito (conquista) ao trabalho e o dever de corroborar com seu papel na divisão social do trabalho.

Sendo assim, é no exercício do direito-dever de trabalhar e de estudar, bem como no desenvolvimento de um bom comportamento, que a mulher presa fará jus ao título político e social de cidadã. A cidadania dessa forma se concretiza, de modo destituído da liberdade de ir e vir, a partir do trabalho e do estudo, bem como do bom comportamento. Sobre a questão da cidadania, nos ocuparemos na seção 4.6 da análise da próxima sequência discursiva.

4.6 A mulher cidadã presa

Nas materialidades que compõem o *corpus* desta dissertação, ocorre em algumas passagens referências à importância da educação e de se assumir, a mulher presa, uma postura de cidadã, frente ao processo de conformação política, jurídica e social ao qual é submetida. Esse processo se embasa em discursos que perpassam por mais de uma formação discursiva.

O discurso pedagógico materializado na CMP, por exemplo, apela para as possibilidades de transformação que os estudos podem trazer para a pessoa presa, como a qualificação profissional, como elemento necessário à liberdade e à autonomia almejada pela presa.

Atrelado a esse discurso pedagógico, à mulher presa é dirigido o discurso da ressocialização, que já foi objeto de discussão neste trabalho. Há uma preocupação por parte de quem aplica a lei e executa a pena em tornar todo esse processo humanitário e garantidor da integridade física e dignidade da pessoa humana. Entretanto, há sentidos outros que se instalam na necessidade histórica de manutenção da produção capitalista, para que essas mulheres assumam tais papéis, especialmente a de trabalhadoras, haja vista que antes da ressocialização, essas mulheres submetidas aos ditames da lei penal, foram socializadas em uma sociedade capitalista dividida em classes.

Ocupar-nos-emos agora com a análise de sequências discursivas que se relacionam ao discurso pedagógico da emancipação individual capitalista a ao discurso político da cidadania, como gozo pleno de direitos e deveres na ordem jurídica burguesa. Nas análises a seguir buscamos desvelar os efeitos de sentido provocados pelas materialidades linguísticas discursivas de uma lei inscrita na ordem masculina e voltada para a mulher presa sob uma condição sobre a qual a lei silencia-se.

SD13 – CMP – Embora tenha sido presa, você é uma cidadã e como tal deve ser tratada (p. 11).

Na sequência acima há um destaque dado à oração concessiva, provocado seu deslocamento para a primeira posição na sentença. O conectivo **embora** introduz o sentido de uma condição excepcional que não autoriza a mulher em estado de prisão a se desvencilhar do *status* de cidadã, ou seja, analisando a construção concessiva acima afirma-se que a oração principal **você é uma cidadã** independe do conteúdo expresso no sintagma concessivo **Embora tenha sido presa**. O que nos leva a concluir que a ideia de cidadania aqui exposta não depende da noção de liberdade.

Atrelada à superficialidade linguística, a sequência acima tem como dito a disjunção entre a condição de cidadã e o direito de liberdade, restringido pela condição de presa da mulher. Essa disjunção, entretanto, implica em não explicitar, o fato de que sem a liberdade, como direito fundamental, o exercício da cidadania fica prejudicado, tendo em vista que, juridicamente, cidadania é um conceito amplo que se concretiza no exercício inalienável de direitos e obrigações do ser político enquanto sujeito de direitos.

Desenvolvendo sobre a noção de cidadania, o filósofo Ivo Tonet (1997) atribui ao conceito uma relação com o tema da democracia, de tal sorte que no sistema capitalista cidadania está intimamente ligada à ideia de liberdade. Assim,

Como já vivemos sob um regime democrático, um conceito de forte conotação jurídico-política, nada mais justo, agora, do que lutar para alargar os direitos dos indivíduos, aos quais, evidentemente, também correspondem deveres. Tomar consciência dos seus direitos, lutar por eles, conquistar novos direitos e/ou ampliar os já existentes; inscrevê-los na constituição e nas leis; organizar instituições para a defesa e implementação deles. Cidadania tornou-se sinônimo de liberdade. Cidadão é o indivíduo que tem direitos e deveres das mais diversas ordens e que tem no Estado a garantia de que estes direitos e deveres terão uma existência efetiva (TONET, 1997, p. 83).

Assim, considerando que aos presos e presas são expressos direitos, garantias e deveres na lei, há a permanência do *status* de cidadã/cidadão pelas mulheres presas.

Dessa forma, o sentido atribuído ao vocábulo cidadã remete a uma qualidade irrevogável concedida ao sujeito de direito, de modo que a marca da cidadania, posta socialmente pelo Estado adquire um viés natural como se tal conceito, social e politicamente atribuído, fosse inerente ao próprio sujeito.

Apaga-se, com isso, a dignidade da pessoa humana e todo um rol de direitos e garantias fundamentais, bem como os deveres legalmente atribuídos e que são, em seu conjunto, elementos constitutivos do cidadão no direito burguês.

Ao passo que apaga a conjunção entre **liberdade** e **cidadania**, a *Cartilha da Mulher Presa* (2011), por meio do equívoco desloca o sentido de cidadania para um discurso liberal individualista na seguinte SD:

SD14 – CMP – VOCÊ É UMA CIDADÃ E TEM O DIREITO DE ESCOLHER O MELHOR CAMINHO PARA SER FELIZ!

Aqui o discurso segue um caminho de responsabilização do indivíduo pela sua **felicidade**, leia-se **felicidade** como realização de desejos próprios de uma sociedade capitalista. Sendo assim, as letras grafadas em caixa alta no final da exposição da *Cartilha da Mulher Presa* (2011), apresenta como dito uma linguagem direta e objetiva com uma afirmação voltada para a mulher presa.

O destaque dado à sequência acima na CMP vem depois de uma série de “informações” acerca dos direitos e deveres das mulheres presas. Atrelado a isso, o ponto de exclamação realça uma função conativa da linguagem, muito usada no discurso publicitário.

Falando diretamente às presas em letras maiores e com realce, faz com que a sentença não seja despercebida, mas que seja fixada e refletida por quem lê.

Na sentença retoma-se o termo cidadã e coloca-o no mesmo período de vocábulos como direito e feliz. Tais palavras produzem um campo semântico que reporta a valores positivos. Com isso, enquanto na sequência anterior cidadã tinha um sentido de marca indelével, na SD em tela, cidadã é uma condição que autoriza a presa a buscar sua felicidade.

Destacamos ainda que, mesmo sem a liberdade de ir e vir, essas mulheres presas são convocadas a percorrer o caminho da felicidade (como pudemos constatar na imagem da capa), dotadas da marca da cidadania, que agora adquire um de sentido de poder. O poder atribuído pela cidadania é o que o direito burguês tende a ressaltar como o possível de se ter mesmo numa sociedade de classes.

Voltando à materialidade linguística discursiva acima, nota-se que a sentença está diretamente focada no interlocutor, isso se constata pela presença do pronome pessoal da ordem da segunda pessoa discursiva, cuja concordância se dá com a terceira pessoa do singular. Eis o efeito de indeterminação necessária ao discurso jurídico. Ao dizer **você** direciona-se ao destinatário do discurso sem, contudo, perder a impessoalidade, embora o pronome **você** crie um efeito de proximidade entre locutor e interlocutor.

Deve-se atentar também para o uso do verbo ser em seu modo indicativo e tempo presente em **Você é uma cidadã...**, atribuindo à interlocutora uma marca permanente e inerente a sua própria condição de sujeito de direito. O ser aqui substitui a lógica jurídica do dever ser, ou seja, em uma análise há possíveis deslocamentos de sentidos, constituindo o que é silenciado na frase, afirmaríamos que a sentença poderia ter diversas ocorrências:

- a) Você está como uma cidadã... (estado)
- b) Você pode ser uma cidadã... (potencialidade)
- c) Você deve ser uma cidadã... (dever)

A partir das sentenças acima, pode-se pensar na relação que se estabelece entre o interlocutor deste discurso e a noção de cidadania. Ao se atribuir a cidadania à mulher presa cria-se um efeito de naturalização do que é posto socialmente, ou seja, a cidadania é um conceito político-jurídico e não um *status* naturalmente existente no ser humano.

Ao contrário, o direito das mulheres de ser considerada cidadã é uma conquista histórica, pois se sabe que no decorrer do processo histórico da humanidade, durante muito

tempo as mulheres foram colocadas à margem do sistema e, portanto, não eram portadoras do *status* de cidadã.

Assim, na sentença a, temos que o estado momentâneo de cidadania pode ser experimentado por aqueles que em determinado momento histórico perdem seus direitos políticos, no caso das presas condenadas que perdem seu direito ao voto. Atrelado a essa ideia, a sentença b apresenta um efeito de potencialidade, de modo que a cidadania pode vir a acontecer, caso um indivíduo atenda a todos os critérios objetivos e subjetivos que o caracterize enquanto tal.

Tonet (1997) explica o fato de ainda na ordem capitalista atual a cidadania ser determinada de forma indireta pela propriedade privada, tendo em vista que os critérios de cidadania são pautados na divisão social do trabalho. Além disso, citando Marshall (1967), o filósofo ressalta a existência de três elementos que constituem a cidadania: elementos civis, sociais e políticos. Pelos elementos civis compreendem-se direitos, liberdades e garantias fundamentais, por elementos políticos, entende-se a participação nas relações de poder político e, por fim, os elementos sociais dizem respeito aos direitos à segurança, bem-estar econômico, manifestações culturais etc.

Sendo assim, considerando que a mulher foi conquistando gradativamente alguns desses direitos e que a cidadania se manifesta de diferentes formas em diferentes contextos históricos não há de se pensar na cidadania como algo natural ao ser humano, mas como uma construção social e histórica.

A sequência discursiva “[...] e tem o direito de escolher o melhor caminho para ser feliz” materializa um discurso que tem como não dito as opções que são postas socialmente para que esta mulher presa possa exercer seu direito de escolha. Mais ainda: quem determina quais são os melhores caminhos? O que é a felicidade na ordem social capitalista?

A felicidade não se apresenta como uma palavra especificada, de modo que para cada sujeito a felicidade adquire conotações diversas, desde a satisfação plena de direitos e deveres na espera pública do direito, passando pela satisfação dos desejos de consumo para o sujeito do consumo até a evidência de completude desse sujeito, que depende do funcionamento das estruturas ideologia-inconsciente que atravessam esse sujeito na sua constituição e na constituição dos sentidos.

Dessa forma, o real e o simbólico funcionam no que se tem como ideal e, no caso das mulheres presas, a conformação dos comportamentos por meio do funcionamento ideológico na produção de evidências, faz com que sua responsabilidade em buscar essa chamada

felicidade, seja ponto de apoio para sua reprodução/transformação da realidade, de modo que impulsiona o comportamento delas em direção a esse ideal.

Assim, o funcionamento ideológico na produção de evidências subjetivas cria a identificação das mulheres presas a um modelo ideal de comportamento, a uma liberdade de intervenção em sua realidade, dentre as possibilidades de escolhas que lhes são postas. Esse efeito ideológico é típico de um discurso liberal que diz “você pode e você deve, caso não ocorra ou não se concretize o que você quer, a culpa será sua”.

Passemos agora para análise de outra sequência discursiva que trata da questão da cidadania, atrelando essa cidadania ao discurso da educação como instrumento de transformação e “salvação” das mulheres encarceradas.

SD15 – CMP – Prosseguir nos estudos é certamente o melhor meio de obter uma vida melhor e exercer plenamente sua cidadania.

Na sequência discursiva anterior vimos que foi expresso que a mulher presa é uma cidadã e tem o direito de escolher o melhor caminho para ser feliz, aqui, no entanto, a materialidade discursiva coloca uma pista ou orientação dentre os caminhos os quais a mulher presa tem o direito de escolher, qual seja, a de prosseguir nos estudos, exposta como o melhor caminho.

Podemos observar que a definição do advérbio **melhor**, feita pelo artigo **o**, não coloca outras possibilidades como melhores, mas deixa de forma taxativa como aquele caminho que melhor deve ser seguido pela mulher presa.

Há ainda, na sequência acima uma relação que se estabelece implicitamente: educação e cidadania, de modo que esta se coloca como um fim. Por esse motivo, ocorre aqui um deslocamento de sentido, isto é, a noção de exercício pleno da cidadania não se relaciona apenas a um *status* jurídico e político de exercício dos direitos e deveres de forma plena, mas a uma escolha, dita como a melhor de se educar. Além disso, outra finalidade da boa educação é o **de uma vida melhor**, que no caso em tela, encontra-se no mesmo campo semântico (enquanto finalidade) que o termo **cidadania**.

Por **vida melhor** depreendemos um domínio flexível e ilimitado de caminhos e escolhas que vão desde a adoção de medidas simples relacionadas ao bem-estar do corpo e da mente até as possibilidades sociais de exercício pleno da cidadania.

Com isso, embora estejam sob a tutela do Estado, inseridas num espaço público de um presídio, essas mulheres ainda assim são responsabilizadas por suas escolhas, muitas das quais seriam desempenhadas em espaços privados. Dessa forma, ocorre um silêncio que se

constitui na ausência do Estado, em seu papel de garantir melhores condições de saúde, educação e bem-estar. No entanto, essa ausência se constitui como presença, na medida em que segue uma lógica do capital materializada em um Estado Liberal, ou seja, por meio da falha e da inoperância administrativa, o Estado se faz presente deixando marcas nas subjetividades e identidades das mulheres presas.

Essa ausência/presença, portanto, se faz por meio do funcionamento ideológico que, por sua vez, determina que educação é essa a que as mulheres encarceradas têm o direito de ter, determina também que alternativas são postas a essas mulheres dentro das possibilidades do sistema capitalista e de uma sociedade de classes.

Já mencionamos anteriormente sobre o discurso pedagógico e como esse discurso se reveste de tal autoridade, de modo que o sujeito é falado, é silenciado. Com isso, na relação entre o sujeito que se quer educado e o sujeito que educa, passa interferências e contradições múltiplas determinado pelas relações de classe e de gênero, de tal sorte que há uma delimitação do que se deve ensinar e o que se deve aprender.

Ao ensino, voltado para a disciplinarização da classe trabalhadora, para a formação e qualificação dos/as trabalhadores; imprime-se as relações de produção e as relações de classe da sociedade capitalista. Esse fato é inevitável. Em contrapartida, os discursos da educação como libertária e emancipatória tende a restringir as noções de liberdade e emancipação a suas acepções políticas, resultando, com isso na concepção de **cidadania**.

Dessa forma, pensar a cidadania como emancipação política é constatar que os discursos que pregam a emancipação política pregam a ideia de que a transformação se dá por meio da reforma e esse reformismo dialoga com a noção já desenvolvida aqui de que a ressocialização também implica essa não transformação radical, ou não ruptura com o *status quo*, ao contrário esse *status quo* tende a ser mantido, bem como os padrões conservadores que dividem os proprietários dos não proprietários dos meios de produção.

4.7 Entre a salvação da alma e o alvará de soltura – o discurso religioso na processualidade histórica da resignação

Segue-me¹⁹

Presidiário, busca-me na solidão da tua cela
e eu te levarei no caminho da recuperação e da Paz.

¹⁹ Poema de Cora Coralina utilizado como epígrafe na *Cartilha da Mulher Presa* (2011), busquei transcrever o poema tal como se apresenta na referida cartilha, com o corpo do texto centralizado, respeitando, com isso a disposição dos versos.

Estou encostado a ti. Procura-me com o coração
daquele salteador condenado, a quem perdoei todos os crimes
pela força do arrependimento a esperança da salvação.
Chama por mim. Ouvirei o teu clamor.
Tomarei nas minhas, tuas mãos armadas e farei de ti
um trabalhador pacífico da terra.
Segue-me

Estou ao teu lado, sou tua sombra.
Abrirei os cárceres do teu espírito,
encherei de luz, não só tua cela escura,
senão, também, a cela escura do teu entendimento.
Segue-me.

Jovem, eu te livrarei do vício e do fracasso.
Da droga destruidora e te farei direito,
Pelos caminhos entortados.
Segue-me.

Cora Coralina (1889 – 1985)
Poetisa Goiana

A partir de agora analisaremos sequências discursivas que remetem a uma questão tão complexa quanto às tratadas anteriormente, o discurso religioso. De modo que devemos pensar nas formas de funcionamento deste discurso nos espaços prisionais.

O poema acima não foi exposto como epígrafe desta seção, mas como apresentação da epígrafe da *Cartilha da Mulher Presa* (2011). Localizado na página 5 da cartilha, o poema de Cora Coralina, se utiliza de um formato de oração, cujo interlocutor encontra-se preso. A partir do título do poema “Segue-me”, podemos observar a evocação de uma natureza espiritual, de modo que o ato de seguir relaciona-se com um efeito de identificação, pois ao seguir o eu lírico do poema, dotado de um poder divino, o interlocutor se identificará a ele.

Para processarmos a análise proposta, extraímos do poema três sequências discursivas, conforme expomos abaixo:

SD16 – CMP – Tomarei nas minhas, tuas mãos armadas e farei de ti/ um trabalhador pacífico da terra./Segue-me (epígrafe).

SD17 – CMP – Abrirei os cárceres do teu espírito (epígrafe).

SD18 – CMP – Jovem, eu te livrarei do vício e do fracasso./ Da droga destruidora e te farei direito, / pelos caminhos entortados. / Segue-me (epígrafe).

Antes, porém, de procedermos à análise, devemos ressaltar algumas questões de cunho teórico que vêm à tona como dispositivos de análise. Além disso, faz-se necessário recorrer às peculiaridades do discurso religioso.

A respeito de qualquer crítica às religiões, Marx (2013, p. 151, grifo do autor) assim esclarece:

Este é o fundamento da crítica irreligiosa: o homem **faz a religião**, a religião não faz o homem. E a religião é de fato a autoconsciência e o autossentimento do homem, que ou ainda não conquistou a si mesmo ou já se perdeu novamente. Mas o **homem** não é um ser abstrato, acorrido fora do mundo. O homem é o **mundo do homem**, o Estado, a sociedade. Esse Estado e essa sociedade produzem a religião, uma **consciência invertida do mundo**, porque eles são um **mundo invertido**.

Nessa passagem, Marx nos chama à reflexão de que o homem pertence a uma realidade concreta das relações sociais, sendo assim, a religião representa a deformação ou inversão dessa realidade, a partir de uma situação de autoconsciência ou autossentimento do homem.

Mais adiante o pensador alemão afirma que, “A miséria religiosa constitui ao mesmo tempo a expressão da miséria real e o protesto contra a miséria real. A religião é o suspiro da criatura oprimida, o ânimo de um mundo sem coração, assim como o espírito de estado de coisas embrutecidos. Ela é o ópio do povo” (MARX, 2013, p. 151).

Temos dessa forma a religião como ideologia que deforma a realidade concreta a partir do apelo ao místico, ao divino, ao que foge das relações sociais concretas, terrenas. Nesse sentido, ao passo que o direito logiciza as relações sociais (isonomia), homogeneiza essas relações, a religião dogmatiza, apresentando-se como a “felicidade ilusória do povo” nas palavras de Marx (2013), e apaga com isso as desigualdades sociais e a relação entre oprimidos e opressores. A partir dessas considerações procederemos às análises.

É preciso deixar claro, entretanto, que para essas mulheres presas, o discurso religioso e a fé no ser transcendente, capaz de tirá-las do sofrimento e causar-lhes alívio, provoca não apenas uma deformação da realidade, mas a ideia de que a resignação é importante para o processo de disciplinarização dessas mulheres nos presídios.

O poema em destaque é construído pelo imbricamento entre o discurso literário e o discurso religioso. A forma do poema remete à forma de uma oração, de um cântico, um louvor. Há em todos os versos uma relação entre um eu lírico com poderes divinos de salvar e de libertar “...te levarei no caminho da recuperação e da Paz”, “...a quem perdoei todos os crimes...”, “Estou ao teu lado, sou tua sombra.”. Além disso, o eu lírico ciente da situação de

seu interlocutor, apela para uma salvação que se contrapõe à absolvição ou ao desejado alvará de soltura, de responsabilidade de um/uma juiz/juíza de execução penal.

Assim, há uma dissociação entre a realidade concreta de um processo de execução penal, de punição e um apelo à entrega que o preso é convocado a fazer a um deus. Na realidade dos presídios em todo o país, existem ações que são promovidas por religiões ou grupos religiosos que levam palavras de conforto aos/às presos/as, além disso, promovem ações que visam à reintegração desses presos à sociedade além de se constituírem como meio de contato com o exterior às prisões.

Dessa forma, a atuação dos grupos religiosos nos presídios representa a possibilidade de que as pessoas ali inseridas possam fazer parte de um agrupamento coeso, sendo a coesão social um dos maiores resultados das religiões. Essa coesão e esse controle social exercidos pelas religiões nas sociedades são transportados para o interior dos presídios. Não obstante o conforto trazido pelos grupos religiosos atuantes no sistema carcerário, há por meio de uma perspectiva teológica a reprodução do discurso religioso da resignação e da busca pela salvação, além do controle sobre os comportamentos.

Desse modo, enquanto o sujeito de direito lida com as marcas do Estado através do discurso jurídico e com a punição a qual está submetido, o sujeito religioso encontra o ideal da salvação, mesmo que para isso seja falado por ele, isto é, o discurso religioso também se constitui como um discurso de autoridade, que fala pelo outro, identificando-se, com isso, ao discurso autoritário que conforme Orlandi (2011, p. 154): “é aquele em que a reversibilidade tende a zero, estando o objeto do discurso oculto pelo dizer, havendo um agente exclusivo do discurso e a polissemia contida. O exagero é a ordem no sentido militar, isto é, o assujeitamento ao comando”.

Há, segundo a autora uma não reversibilidade no discurso religioso, de modo em que se encontram dois planos assimétricos, de um lado o **locutor Sujeito** (Deus) de outro os **interlocutores sujeitos** (os homens).

Isto é, locutor e ouvinte pertencem a duas ordens de mundo totalmente diferentes e afetadas por um valor hierárquico, por uma desigualdade em sua relação: o mundo espiritual domina o temporal. O locutor é Deus, logo, de acordo com a crença, imortal, eterno, infalível, infinito e todo-poderoso; os ouvintes são humanos, logo, mortais, efêmeros, falíveis, finitos, dotados de poder relativo. Na desigualdade, Deus domina os homens (ORLANDI, 2011, p. 243).

Ainda segundo a autora, essa assimetria vai resultar em outras relações de desigualdade, fazendo surgir como caminho de solução a salvação pela fé.

SD16 – CMP – Tomarei nas minhas, tuas mãos armadas e farei de ti/ um trabalhador pacífico da terra./Segue-me (epígrafe).

Na sequência discursiva em tela, o **Sujeito** (locutor – eu lírico) se propõe a guiar o **sujeito** (interlocutor) ao caminho do trabalho pacífico. O interlocutor, que antes tinha mãos armadas, passa a ser desarmado e a fazer parte da produção como trabalhador pacífico, logo, com possibilidades de resistência limitadas.

Há, um efeito que produz uma limitação de resistência desse sujeito, pelo seu desarmamento, ofertando-o em troca das armas (símbolo do conflito ou da possibilidade de resistência), a passividade. Essa passividade, por sua vez, legitima e amplia as possibilidades de dominação por parte do explorador do trabalho alheio.

Silencia-se, dessa forma, a exploração do trabalho e o imbricamento entre o discurso religioso e o discurso liberal. Ocorre, nesse caso discurso que se identifica com uma formação ideológica do capital, pelo viés do discurso religioso.

SD17 – CMP – Abrirei os cárceres do teu espírito (epígrafe).

Opera-se nessa sequência discursiva uma disjunção entre o plano espiritual e o concreto. Com isso, o eu lírico mostra a seu interlocutor que tão ou mais importante que os cárceres reais das prisões são os cárceres de foro íntimo e subjetivo do preso.

O não dito se constitui pelo pressuposto de que existem cárceres reais fechados ou que se fecham em horários fixos e que mesmo com a liberdade individual, provocado pela abertura dos **cárceres do espírito**, a situação desse preso poderá não ser diferente do que já se encontra, tendo em vista que nas relações sociais concretas há o fato de que esses sujeitos continuam submetidos a uma execução penal.

Essa noção de liberdade empregada no poema, contrapõe-se à realidade vivida pela população carcerária no Brasil e no mundo, de modo que a situação deles não é de liberdade, mas de restrição dela.

SD18 – CMP – Jovem, eu te livrarei do vício e do fracasso./ Da droga destruidora e te farei direito, / pelos caminhos entortados. / Segue-me (epígrafe).

Nessa sequência, não se diz o que leva um sujeito a esse vício e ao fracasso. A ideia de vício é dita em seu sentido pejorativo, mas há também um não dito, o de que esse vício pode representar outra liberdade possível, a liberdade que não é permitida e que se for cometida, será considerado dentro dos padrões religiosos como conduta desviante.

Quanto ao termo **fracasso** ele se contrapõe à prosperidade. Dessa forma, em uma sociedade dividida em classes o fracasso é regra aos que estão a sua margem e não detém os meios de produção.

O verso acima silencia-se quanto à luta de classes, em que os papéis definidos entre opressores e oprimidos atribui a estes os vícios e fracassos não experimentados por aqueles.

Na materialidade discursiva ora analisada coexistem diversas formações discursivas: o discurso literário materializado em um poema, o discurso pedagógico contido no termo cartilha. Tais discursos estão atravessados pelo discurso religioso, que acaba por legitimar a ideologia do capital e o discurso liberal.

Para mulheres presas, o sentido do poema é o de que há um **caminho** cuja escolha de seguir só cabe a elas. Tal **caminho** apresenta-se como alternativa a sua **condição de mulher encarcerada**, tendo em vista que enquanto o Estado cuida da punição do corpo, a religião, que, conforme assevera Orlandi (2007, p. 28) “institui um outro lugar e assim dá um estatuto (e, logo, um sentido) diferente a essa fala”.

5 CONCLUSÃO

Compreender o funcionamento do discurso é buscar a compreensão do processo histórico em que ele está inserido, além disso, o discurso como práxis deve ser estudado a partir da articulação da língua, da ideologia e do sujeito com essa história. O entendimento desse processo é fundamental para o analista.

No percurso desta pesquisa muitas dificuldades foram enfrentadas, seja nas questões teóricas, seja nas metodológicas. A principal delas diz respeito ao olhar do analista sobre o fenômeno social que se constitui como objeto de pesquisa. A relação dialética entre objetividade e subjetividade é que possibilita o conhecimento sobre o objeto de estudo.

Nessa perspectiva, outra dificuldade diz respeito ao desafio do analista que se propõe a estudar a teoria do discurso de base materialista para avançar na compreensão do discurso jurídico, uma compreensão para além do viés positivista. Eis que no caminho da pesquisa o direito deixa de ser para o pesquisador instrumento de pacificação social, conjunto sistemático de normas e passa a ser ideologia, na sua forma específica. Ideologia que determina os sujeitos e cujas materialidades prescrevem condutas e possibilitam a dominação.

O desafio anteriormente relatado é importante no sentido de tirar o analista do lugar comum e da “zona de conforto” teórico e provocar nele o desvelamento da realidade, ou melhor, dos efeitos de sentidos que circulam entre os sujeitos e a história.

A primeira “parada” da nossa trajetória de pesquisa foi pelos conceitos e categorias essenciais para a análise a que nos propusemos: Estado, direito, ideologia, relações de gênero e prisões. Tendo como ponto de partida a noção de trabalho como categoria fundante do ser social, pudemos compreender que a reprodução das relações sociais é regida por leis próprias determinadas por sua essência. Com isso, o funcionamento do Estado se dá, necessariamente, em virtude da manutenção dos interesses do capital.

Para isso, o Estado está munido de sustentáculos que funcionam para e pelo Estado, como as prisões e demais instituições de controle social (O judiciário, a escola etc.). Sendo assim, não há como compreender o funcionamento das prisões e do direito dissociado das relações de produção capitalistas, muito menos separá-los dos efeitos ideológicos, produzidos por essas instituições. São os efeitos ideológicos que produzem as evidências da igualdade, da justiça, da ressocialização e da pena humanitária.

Dessa forma, no funcionamento da ideologia dominante que são determinados os estereótipos ditados pelo machismo, sexismo e patriarcalismo reproduzidos em nossa

sociedade. É nesse contexto que as mulheres inseridas no sistema prisional experimentam a vivência da reclusão, do isolamento, da exclusão e da pena.

Essas mulheres que “erraram” antes de entrarem no presídio, ao cometerem crimes tipificados no Código Penal (1940), passam pelo processo que o Estado chama de ressocialização, mas que deixa marcas indeléveis em suas vidas. Tais marcas vão além de um prontuário do presídio, estão na memória de cada uma delas e na estigmatização que a sociedade operará sobre elas. Elas ao saírem dos espaços prisionais ocuparão os rótulos de ex-detentas, ex-presidiárias, ex-reeducandas.

O cumprimento da pena tem também um caráter pedagógico (quando há a punidade) de mostrar a sociedade a que caminho a criminalidade leva. No entanto, a criminalidade pode ser consequência direta da marginalização e as diferentes posições que os sujeitos ocupam na sociedade vão determinar os diferentes efeitos de sentido de palavras como pena, execução, liberdade e cidadania.

Nos movimentos de sentido que estabilizam o texto da lei, por meio das repetições literais entre a Lei de Execução Penal (LEP, 1984) e do Regulamento do Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas (RESPEAL, 2000), podemos analisar como distintos contextos históricos, diferentes condições amplas e restritas de produção do discurso jurídico materializados na lei, são deslocados para o campo da universalização e da sistematização da norma jurídica.

A lógica que se impõe às contradições entre os sujeitos, seu tempo e seus espaços, é a que procura esconder as determinações ideológicas. É a mesma lógica que reproduz a evidência da isonomia (todos são iguais perante a lei), no que Pêcheux (2011) retruca ao dizer que alguns são mais iguais que outros. Em contrapartida, essa lógica jurídica da universalização (efeito de sentido), bem como da indeterminação, impessoalidade e formalidade se desestabiliza nos deslizes e equívocos do próprio texto legal, pois ao dizer que as normas relativas à execução penal se aplicam a todos sem distinção, confrontam-se com as desigualdades de classes e a opressão de gênero experimentada nos presídios.

Diante disso, o texto contido na legislação analisada tem seu destinatário final o homem preso, com adendos dedicados à mulher presa, mais especificamente, no que tange a sua **condição de mulher, de presa e de mãe**. Os direitos e garantias estabelecidos nos instrumentos legais analisados impõe aos presídios um modelo ideal de presídio e de execução da pena para as mulheres inseridas nesses espaços. Entretanto, a realidade se configura de forma cruel para a maioria dessas mulheres. Não apenas por questões estruturais

dos presídios, mas também por aspectos ligados a suas relações afetivas, dentro e fora dos presídios.

Ao analisarmos o discurso contido na lei sobre a relação entre a mulher presa com o trabalho e sua relação com a educação (ou ensino) formal e informal, podemos compreender que os sentidos de “condição pessoal” que restringe as possibilidades de atividades a serem realizadas por essas mulheres nos remetem às posições já ocupadas por essas mulheres antes de sua vivência nos presídios. A profissionalização delas se mantém relacionada às atividades socialmente atribuídas às mulheres, como trabalhos artesanais, estéticos e domésticos.

Sobre essa condição pessoal há um silêncio que se instaura no texto legal e essa falta de determinantes e especificadores resulta na possibilidade de elaboração de leis que possam especificar melhor o termo, considerando que a ele podem se somar diferentes condições pessoais, embora se considere a **condição de mulher** como forma genérica.

No tocante à maternidade, as leis analisadas são, em sua superfície linguística, praticamente idênticas. Há uma repetição textual entre uma lei e outra, na tentativa de manter uma forma de tratamento dispensada às mulheres no estado de gestação. Além de assegurar todo um aparato à saúde da gestante, as leis são concordantes quanto à guarda do recém-nascido no período de lactância. Mais uma vez as contradições sociais se impõem para o analista, de modo que o texto da lei se mostra ideal e distante da realidade de muitas mulheres, que experimentaram a sensação de realizarem o trabalho de parto com mãos e pés algemados.

Com isso entendemos que há uma prática que “homenageiam” as mães como portadoras da “graça” da maternidade, no entanto, nem todas são homenageadas, especialmente, as que convivem em presídios que não possuem condições mínimas de manter essas mulheres em suas celas.

Após a análise das materialidades relativas ao texto da lei, buscamos desvelar os sentidos contidos na *Cartilha da Mulher Presa* (CMP, 2011). Nela pudemos analisar desde a imagem da capa até a diagramação presente nas páginas internas da cartilha. Com essas análises concluímos por uma materialidade em que perpassa diversas formações discursivas, a pedagógica, a religiosa, a liberal.

Há o silenciamento quanto à luta de classes, haja vista que a cartilha foi escrita por juízas criminais, como se o trabalho realizado de mulher para mulher, não contivesse as diferenças de classe que separam as mulheres que escrevem e as que são destinatárias do material impresso.

Além disso, há uma constante responsabilização da mulher pelos seus caminhos. A culpabilização é substituída por dicas de conquistas e reinserção à sociedade. Com bastante cores e ilustrações a Cartilha torna a linguagem mais simples para aquelas que puderem ler, mas fica ainda mais difícil para essas mulheres compreenderem as contradições a que estão inseridas e as diferenças que as definem.

Ainda na capa da cartilha compreendemos que no rosto da mulher sem expressão, sem marcas do tempo e do sofrimento, apagam-se também a forte atuação do Estado, da luta de classes e das contradições e desigualdades próprias da sociedade capitalista.

Na imagem, os sentidos produzidos remetem a uma mulher presa aos instrumentos punitivos do Estado, vítima de sua condição social e das relações de gênero que refletem as relações de produção capitalista, cujo signo se resume à sombra das grades do Estado para a mulher presa sob a representação do intenso poder dessas grades na vida da mulher em todos os seus momentos históricos, sem perspectivas de mudança social.

A ideologia dominante silencia esses conflitos e contradições e representam, por meio das sombras de uma grade, um passado que deve ser esquecido, silenciado, para enfim produzir o sentido de que a punição estatal é realizada em ambientes claros como a imagem, por meio de uma cartilha de linguagem “transparente”, sem conflitos e ordenada com espaço para a interlocutora escrever/explicar/expurgar o motivo que a levou à transgressão. Sendo a mulher presa a única responsável por escolher seus caminhos com destino à liberdade.

REFERÊNCIAS

- ALAGOAS. **Decreto nº 38.295, de 14 de fevereiro de 2000**. Dispõe sobre o regulamento do sistema penitenciário do estado de Alagoas e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Alagoas, Maceió, AL, 15 fev. 2000.
- ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na Colônia. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.
- AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. **Entre a transparência e a opacidade**: um estudo enunciativo do sentido. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- BAKHTIN, Mikhail/VOLOCHÍNOV, Vladimir N. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. 11. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.
- BIROLI, Flávia. O público e o privado. In: MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.
- BRASIL. **Cartilha da Mulher Presa**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ, 2011. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cartilha-da-mulher-presa>>.
- _____. **Diretrizes de Atenção à Mulher Presa**. Ministério da Justiça. Governo do Estado de São Paulo. São Paulo: Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, 2013. Disponível em: <<http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/db/crsc-kyu/archives/6208c81fb200c6081c054df541387c7b.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2015.
- _____. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 jul. 1984.
- COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político**: o discurso comunista endereçado aos cristãos. São Carlos: EdUFSCar, 2009.
- _____. Discurso e imagens: para uma arqueologia do imaginário. In: SARGENTINI, Vanice; CURCINO, Luzmara; PIOVEZANI, Carlos (Org.). **Discurso, semiologia e história**. São Paulo: Claraluz, 2011.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **O estruturalismo e a miséria da razão**. Série Debates e Perspectivas 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- CUNHA, Celso. **Gramática do português contemporâneo**: edição de bolso. Rio de Janeiro: Lexikon; Porto Alegre: L&PM, 2010.
- DAVALLON, Jean. A imagem, uma arte da memória? In: ACHARD, Pierre et al. **Papel da Memória**. Trad. José Horta Nunes. Campinas: Pontes, 1999.
- ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Trad. Leandro Konder. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

FARTHING, Stephen. **Tudo sobre arte**. Trad. Paulo Polzonoff Jr. et al. Rio de Janeiro: Sextante, 2011.

FLORÊNCIO, Ana Maria Gama et al. **Análise do Discurso: procedimentos e prática**. Maceió: EDUFAL, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

GADET, Françoise; PÊCHEUX, Michel. **A língua inatingível**. Trad. Bethania Mariani e Maria Elizabeth Chaves de Mello. 2. ed. Campinas: RG, 2010.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan (ICC), 2006. (Pensamento Criminológico; vol. 12).

INDURSKY, Freda. **A fala dos quartéis a as outras vozes**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

LAGAZZI, Suzy. **O desafio de dizer não**. Campinas: Pontes, 1988.

LESSA, Sérgio. **Para compreender a ontologia de Lukács**. 3. ed. Ijuí: Unijuí, 2004.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011. (Série Debates e Perspectivas).

LISPECTOR, Clarice. (...). In: **Um Sopro de Vida: (Pulsações)**. 8. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1978. p. 66.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social II**. Trad. Nélio Schneider, Ivo Tonet, Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAGALHÃES, Belmira. O sujeito do discurso: um diálogo possível e necessário. In: **Revista Linguagem em (Dis)curso**. Tubarão. V. 3. Número especial. p. 73-90, 2003.

_____. Trabalho, Gênero e Educação. In: MAGALHÃES, Belmira; BERTOLDO, Edna (org.). **Trabalho, Educação e Formação Humana**. Maceió: Edufal, 2005.

MAGALHÃES, Belmira; SILVA, Geice. A mulher no trabalho, na família e na universidade. In: **Revista Eletrônica Arma da Crítica**. Ano 2. Número 2. Mar/2010. p. 177-193.

MAGALHÃES, Belmira; MARIANI, Bethânia. “Eu quero ser feliz”. O sujeito, seus desejos e a ideologia. In: INDURSKY, Freda et al. (Org.). **Memória e história na/da análise do discurso**. Campinas: Mercado das Letras, 2011.

MARIANI, Bethania. **O PCB e a imprensa: os comunistas no imaginário dos jornais (1922-1989)**. Rio de Janeiro: Revan; Campinas-SP: Editora da Unicamp, 1998.

MARX, Karl. **Glosas críticas marginais ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social”**: de um prussiano. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

_____. Introdução à crítica da filosofia do direito de Hegel. In: _____. **Crítica da filosofia de Hegel**. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus. 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELOSSI, Dário; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2006. (Coleção Pensamento Criminológico; vol. 11).

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2011.

MORAES, Márcia. **Ser humana**: quando a mulher está em discussão. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

MOREIRA, Raquel Ribeiro. O apagamento das condições de existência de jovens em risco social na palavra “ressocialização”. In: X ENCONTRO DO CELSUL – CÍRCULO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS DO SUL. Cascavel – PR. **Anais do X CELSUL**. Cascavel-PR: Unioeste, 2012.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NEVES, Maria Helena de Moura. **Gramática dos usos da Língua Portuguesa**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

ONU. **Regras de Bangkok**, 2010. Tradução não oficial em Língua Portuguesa. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Tradu%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-oficial-das-Regras-de-Bangkok-em-11-04-2012.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

ORLANDI, Eni Puccianelli. **Discurso e texto**: formulação e circulação de sentidos. Campinas, São Paulo: Pontes, 2001.

_____. **Interpretação**: autoria leitura e efeitos do trabalho simbólico. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

_____. **A linguagem e seu funcionamento**: as formas do discurso. 6. ed. Campinas: Pontes, 2011.

_____. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. 10. ed. Campinas: Pontes, 2012.

_____. **Discurso em análise**: sentido, sujeito, ideologia. 2. ed. Campinas: Pontes, 2012.

PÊCHEUX, Michel. Papel da memória. In: In: ACHARD, Pierre et al. **Papel da Memória**. Trad. José Horta Nunes. Campinas: Pontes, 1999.

_____. **Semântica e Discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. Eni Orlandi et al. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

_____. A Análise do Discurso: três épocas (1983). In: GADET, Françoise; HAK, Tony (Org). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 4. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2010

PIMENTEL, Elaine. **As mulheres e a vivência pós-cárcere**. Maceió: EDUFAL, 2015.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

RUSHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2004. (Coleção Pensamento Criminológico; v. 3).

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção Polêmica).

_____. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SILVA SOBRINHO, Helson Flávio. **Discurso, velhice e classes sociais**: a dinâmica contraditória do dizer agitando as filiações de sentidos na processualidade histórica. Maceió: Edufal, 2007.

SGAP – Superintendência Geral de Administração Penitenciária de Alagoas. **Fábrica de Esperança**. Disponível em: <<http://www.sgap.al.gov.br/fabrica-de-esperanca>>. Acesso em: 20 out. 2015.

TONET, Ivo. Prefácio ao Glosas críticas marginais ao artigo O rei da Prússia e a reforma social. De um prussiano, de Karl Marx. **Revista Praxis**, n. 5, Belo Horizonte, out-dez/1995.

_____. **Democracia ou liberdade?** Maceió: Edufal, 1997.

VAISMAN, Ester. A ideologia e sua determinação ontológica. **Verinotio** - Revista online, n. 12, ano VI., out. 2010.

ANEXO A – SEQUÊNCIAS DISCURSIVAS DA *CARTILHA DA MULHER PRESA* (2011)



Cartilha da Mulher Presa

SEGUE-ME

Presidiário, busca-me na solidão da tua cela
e eu te levarei no caminho da recuperação e da Paz.
Estou encostado a ti. Procura-me com o coração
daquele saiteador condenado, a quem perdoei todos os crimes
pela força do arrependimento e esperança da salvação.
Chama por mim. Ouvirei o teu clamor.
Tomarei nas minhas, tuas mãos armadas e farei de ti
um trabalhador pacífico da terra.
Segue-me.

Estou ao teu lado, sou tua sombra,
Abrirei os cárceres do teu espírito,
encheréi de luz, não só tua cela escura,
senão, também, a cela escura do teu entendimento.
Segue-me.

Jovem, eu te livrarei do vício e do fracasso.
Da droga destruidora e te farei direito,
pelos caminhos entortados.
Segue-me.

Cora Coralina (1889-1985)
Poetisa Goiana



Presidente	2011 Conselho Nacional de Justiça
Conseleira Nacional de Justiça	Ministro Antonio Cesar Peluso
Conselheiros	Ministro Eliana Calmon Alves
	Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
	João Roberto Neves Amorim
	Fernando de Costa Tourinho Neto
	Ney José de Freitas
	João Galthemir Vaz Wemer
	Sévio Ferreira da Rocha
	João Lúcio Munhoz
	Wellington Cabral Saraiva
	Gilberto Valente Martins
	Jefferson Luis Kwaschychyn
	Jorge Hílio Chaves de Oliveira
	Marcelo Rosa Nobre
	Orlando Dantas Nascimento
Secretário Geral	Juiz Fernando Florido Marcondes
Coordenação Publicação	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DIME)
	EXPEDIENTE
Produção	Aventura de Comunicação Social do CNJ
Revisão	Marta Diniz Lima
Arte e Design	Divine Artist
Conteúdo	A presente cartilha foi inspirada nas cartilhas da Defensoria Pública do Estado de Bahia e da Defensoria Pública do Estado do Acre

APRESENTAÇÃO

A Cartilha da Mulher Presa destina-se a esclarecer os direitos e deveres das mulheres encarceradas, com informações claras e diretas sobre garantias constitucionais, prerrogativas legais e administrativas.

Trata-se de ferramenta voltada para a ressocialização da mulher presa, disponibilizada gratuitamente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A Cartilha é fruto do intenso e dedicado trabalho de grupo constituído pelo CNJ, formado por Juízas criminais e de execução penal brasileiras, que, diariamente, estudam e praticam a execução penal, na tentativa de encontrar soluções para o aumento do número de mulheres nas prisões nacionais, sobretudo em decorrência do tráfico de drogas.

A elas, Juízas brasileiras, e especialmente às mulheres presas é que o CNJ dedica esta pequena cartilha, contendo valiosas informações para todas aquelas que se encontram privadas da liberdade.

Cartilha da Mulher Presa

DIREITOS



A Constituição Federal, lei maior de nosso País, traz no art. 5º os direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos e cidadãs. Embora tenha sido presa, você é uma cidadã e como tal deve ser tratada.

Você tem direito a tratamento digno, de forma a não sofrer preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, língua, opinião política ou quaisquer outras formas de discriminação.

Você tem direito a não sofrer violência física ou moral, de não ser submetida à tortura nem a tratamento desumano ou cruel.

É proibida qualquer forma de coação física (tapas, chutes, socos), moral ou psíquica (palavrões, provocações, ameaças, insultos, humilhações, etc.).

Nenhuma autoridade ou servidor penitenciário pode usar de violência física ou psicológica. Em ocasiões excepcionais, pode o servidor usar da força para restabelecer a normalidade da situação, desde que atue de acordo com o regimento disciplinar do Estado no qual você está presa. Você tem direito a receber um exemplar e a conhecer o regimento disciplinar penitenciário de seu Estado.



SE ESSE TIPO DE VIOLÊNCIA ACONTECER, DENUNCIE! FALE COM O DEFENSOR PÚBLICO, PROMOTOR DE JUSTIÇA OU JUIZ QUE VISITA A UNIDADE PRISIONAL. SUA FAMÍLIA TAMBÉM PODE FAZER A DENÚNCIA!



Você tem direito à liberdade de consciência e de crença e exercer livremente o culto a qualquer religião. No Brasil não há prisão perpétua e ninguém é obrigado a exercer trabalhos forçados. Também não há penas de banimento ou cruéis.

Você tem direito a cumprir a pena em estabelecimento distinto daquele destinado aos homens.

A segurança interna em penitenciárias femininas somente pode ser realizada por agentes do sexo feminino.



Quando não tiver condições financeiras de pagar um advogado, você terá direito à assistência judiciária gratuita e à entrevista pessoal e reservada com seu advogado ou defensor.

Você tem o direito de ser chamada pelo nome.



Você tem direito à assistência material. Deve receber, sempre que necessite, roupas, cobertas, alimentação adequada, material de higiene e limpeza, além de produtos de uso pessoal, suficientes para que não seja posta em risco sua saúde e integridade física ou moral.



Você também tem direito à assistência à saúde, respeitadas as peculiaridades da sua condição feminina. Assim, além da assistência pelo clínico geral, caso precise de ginecologista, obstetra, psiquiatra ou psicólogo, deve ser atendida. Você tem direito à atenção básica à saúde, incluindo programas educativos de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Se você já se submetta, antes da prisão, a acompanhamento médico ou a uso de medicação tem o direito de continuar o seu tratamento.



Você também tem direito a atendimento odontológico, de caráter integral. Se estiver com filho na unidade, a criança tem direito de ser atendida por pediatra. Você tem direito a permanecer com o filho na unidade, enquanto estiver amamentando.

Você não perde a guarda dos filhos quando é presa. Ela fica apenas suspensa até o julgamento definitivo da causa, ou então, se você for condenada por sentença da qual não caiba mais recurso por crime cuja pena seja superior a dois anos de prisão. Nesse caso, a guarda do filho menor

Cartilha da Mulher Presa

ficará com o marido, parentes ou com amigos da família. Cumprida a pena e não havendo decisão judicial em sentido contrário, você, mãe, voltará a ter a guarda e o poder familiar que haviam sido suspensos em razão da condenação.



VOCÊ SOMENTE PERDERÁ A GUARDA DE SEU FILHO E O PODER FAMILIAR QUANDO COMETER CRIME DOLOSO CONTRA O PRÓPRIO FILHO, SE O CRIME FOR SUJEITO À PENA DE RECLUSÃO.

Você tem direito de aleitamento ao filho recém-nascido. A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, inciso L, que seu filho recém-nascido permaneça ao seu lado durante o período de amamentação. Em razão disso, deve existir na penitenciária ala reservada para as mulheres grávidas e para as internas que estão amamentando.

Você também tem direito à assistência social. Deve ser entrevistada por profissionais comprometidos que lhe esclareçam sobre seus direitos e articulem para que receba a assistência necessária, inclusive para sua inclusão em projetos da Política Nacional de Assistência Social. A assistente social deve atuar também com a sua família.

Tem direito à aposentadoria, ao salário-família e ao auxílio-reclusão. Em relação aos benefícios de aposentadoria e ao salário-família, não há regulamentação legal garantindo estes direitos às presas. Tais direitos só serão exercidos se você continuar contribuindo para a Previdência Social, descontando o valor dos benefícios por meio de seus parentes, amigos ou mesmo do advogado particular.

Já o auxílio-reclusão será devido aos dependentes da segurada presa de baixa renda, ou seja, somente será pago aos dependentes (à família) se na época em que foi presa você contribuía para a previdência social e recebia salário de, no máximo, R\$ 810,18 (Portaria nº 333, de 29/6/2010).



Para tanto, você deve estar em regime fechado ou semiaberto, não sendo devido para quem se encontra em livramento condicional

ou em regime aberto. Também não é concedido o auxílio aos dependentes da presa que receba aposentadoria, auxílio-doença, ou remuneração do seu antigo emprego. Sua família pode obter outras informações sobre este benefício ligando para o número 135, que é o da Central de Atendimento do INSS.

Você tem direito a exercer as atividades intelectuais, artísticas, profissionais e desportivas que já exercia antes da prisão, desde que compatíveis com a correta execução da pena. Você tem direito à educação formal e não formal (acesso a livros, incentivo à leitura, cursos profissionalizantes, etc).



Você tem direito ao trabalho, que também é um dever seu no interior da unidade prisional.



Você tem direito à visita do cônjuge, do companheiro, dos parentes e dos amigos em dias determinados.



Você tem direito a ter audiência com a Diretoria da Unidade Prisional, para requerer o que necessitar ou denunciar irregularidades. Também é seu direito ter contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita ou por outro meio que não comprometa a moral ou os bons costumes.



Você tem direito a receber, no mínimo uma vez ao ano, o atestado de pena a cumprir, que é emitido pela Vara de Execução Penal, conforme a Resolução nº 13 do CNU. O objetivo desse documento é informar sobre a proximidade dos prazos para pedidos de progressão de pena ou liberdade condicional.



AS PRESAS ESTRANGEIRAS TÊM OS MESMOS DIREITOS QUE AS BRASILEIRAS!

DEVERES

Você deve ter comportamento disciplinado e dar fiel cumprimento à sentença.



Também deve obediência aos servidores da Unidade e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se, bem como com as demais reclusas. Da mesma forma, os servidores devem tratá-la com respeito, sem qualquer tipo de abuso.

É seu dever portar-se contra os movimentos, individuais ou coletivos, de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina.

Você deve trabalhar e submeter-se, quando for o caso, à sanção disciplinar que lhe for legítima e legalmente imposta.

DISCIPLINA

Consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e no desempenho do trabalho. Tanto a presa provisória como a condenada estão sujeitas a essas regras.

AS FALTAS DISCIPLINARES



As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves e podem dificultar ou impossibilitar a obtenção de benefícios. Segundo o art. 50 da Lei de Execução Penal (LEP), comete falta grave quem incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina (ex.: rebelião, greve de fome, etc.); fugir da unidade prisional; possuir, indevidamente, instrumento capaz de machucar outra pessoa (ex.: faca, "chucho", estoque, etc) ou provocar acidente de trabalho; descumprir as condições impostas no regime aberto ou não observar os deveres previstos na LEP;

Cartilha da Mulher Presa

ou, ainda, tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo (ex.: telefone celular).

Só o juiz pode aplicar as faltas graves. As faltas médias e leves podem ser aplicadas pelo diretor da unidade na qual você cumpre pena. Enquanto as faltas graves estão dispostas na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), as faltas médias e leves vêm previstas em leis ou decretos estaduais.



IMPORTANTE! A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita a presa, provisória ou condenada, ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), além de acarretar a correspondente sanção penal.

SANÇÕES

Constituem sanções disciplinares, na esfera administrativa da unidade prisional, a advertência verbal, a repreensão, a suspensão ou restrição de direitos, o isolamento na própria cela ou em local adequado e, o mais grave, a inclusão no RDD.

RECOMPENSAS



As recompensas são cabíveis quando você tem bom comportamento, colabora com a disciplina e se dedica ao trabalho.

São recompensas: o elogio e a concessão de regalias.

As recompensas são diferentes em cada Estado da Federação, geralmente instituídas nos regimentos internos das unidades.

São exemplos de recompensas: participação coletiva nas sessões de cinema, teatro, shows e outras atividades socioculturais, fora do horário normal em épocas especiais; integração coletiva em sessões de jogos esportivos em épocas especiais, fora do horário normal; participação em exposições

de trabalho pintura e outros; ou autorização para visitas extraordinárias.



A visitação íntima ou conjugal é um direito assegurado à pessoa presa.



MANTENHA O BOM COMPORTAMENTO. TRABALHE. ESTUDE. VALE A PENA!

BENEFÍCIOS

A Lei de Execuções Penais prevê alguns benefícios que são concedidos às condenadas durante o cumprimento da pena, desde que preenchidos alguns requisitos. Citam-se em seguida os mais comuns:



Progressão de regime (art. 112 da LEP): Ocorrerá quando você, tiver sido condenada por crime comum ou hediondo (o hediondo deve ter sido cometido antes de 29/3/2007), tiver cumprido mais de 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e tiver bom comportamento carcerário, passando a cumprir a pena em regime mais brando.

Porém, se você foi condenada por crime hediondo, cometido após 29/3/2007, deve cumprir 2/5 (dois quintos) da pena, caso seja primária, e 3/5 (três quintos) quando reincidente, para ter direito à progressão de regime.

Livramento Condicional (art. 83 do CP): O livramento condicional é a liberdade antecipada que o juiz concede à condenada, quando preenchidos os requisitos legais.

É cabível quando a pena for superior a dois anos e a condenada tiver cumprido mais de um terço da pena, se não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes.

Se for reincidente em crime doloso, deve cumprir mais da metade da pena para ter direito ao benefício.

Cartilha da Mulher Presa

OUTROS LEMBRETES IMPORTANTES !



Ao ser liberada, você deve acompanhar outros processos pendentes, caso os tenha.

ALGUMAS DICAS DE SAÚDE

O exame papanicolau, que pesquisa a possibilidade de câncer nos órgãos genitais e reprodutores, deve ser realizado uma vez ao ano.

É importante que você saiba que o câncer de mama é a doença de maior incidência e a maior causa de morte entre as mulheres. No entanto, quando descoberto precocemente tem possibilitado altos índices de cura com menores sequelas físicas e emocionais, sendo a mamografia o exame que possibilita o seu diagnóstico.

A realização de avaliação periódica é um direito seu.



Você pode e deve procurar ajuda e assistência médica, caso seja dependente química, portadora de DST, inclusive AIDS (HIV).



Deve, quando em regime semiaberto, aberto ou em livramento condicional, procurar ocupação lícita e, logo que a conseguir, comunicar ao Juízo. Da mesma forma, deve sempre manter seu endereço atualizado no processo.

Prosseguir nos estudos é certamente o melhor meio de obter uma vida melhor e exercer plenamente sua cidadania.

LEMBRE-SE !



VOCÊ É UMA CIDADÃ E TEM O DIREITO DE ESCOLHER O MELHOR CAMINHO PARA SER FELIZ!

ANEXOS

FORMULÁRIO PARA HABEAS CORPUS

O formulário para Impetração de habeas corpus apresenta-se apenas como sugestão, já que esse remédio jurídico dispensa formalidades.

PEDIDO DE HABEAS CORPUS		
Dados Pessoais do Paciente (Preso)		
Nome	INFORMEN	CPF
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Mãe	Pai	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Local Onde se Encontra Preso		
<input type="text"/>		
Data da Prisão	Local da Prisão	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Motivo da Prisão		
<input type="text"/>		
Autoridade Custora		
Nome	Função	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Indique (X) a Coação ilegal (direto violado):		
<input type="checkbox"/> Ausência de justa causa		
<input type="checkbox"/> Excesso de prazo da prisão		
<input type="checkbox"/> Incompetência da autoridade		
<input type="checkbox"/> Nulidade do processo		
<input type="checkbox"/> Punibilidade extinta		
<input type="checkbox"/> Indeferimento da Progressão de Regime		
<input type="checkbox"/> Indeferimento de Livramento Condicional		
<input type="checkbox"/> Outros (especificar):		
<input type="text"/>		

Cartilha da Mulher Presa

Indique (X) o Tipo de Prisão:

- Provisória
 Condenação Definitiva

Em caso de "Condenação Definitiva", indique:

--

Juiz da Condenação ou Vara

Local da Condenação (Circunscrição/Vara)

--	--

Juiz da Execução ou Vara

Local da Execução

--	--

Em caso de "Prisão Provisória", indique:

Juiz que Decretou a Prisão Provisória ou Vara

Local da Decretação

--

Informações Adicionais

--

(continue no verso)

O preenchimento dos campos pode ser feito pelo próprio preso ou por qualquer outra pessoa, em relação às informações que tiver ou souber, podendo deixar em branco os campos sobre os quais não se sabe a informação.

MM. Juiz,

Após análise dos autos,
abaixo assinado, vem à presença de Vossa
Excelência requerer o seguinte:

- Progressão para o regime semi-aberto;
- Progressão para o regime aberto;
- Livramento Condicional;
- Confeção de conta de liquidação de pena;
- Certidão carcerária;
- Extinção da punibilidade; Motivo: Cumprimento da pena
- Oficial;
- Indulto;
- Comutação da pena;
- Reiterar pedido de folhas _____;
- Reconsideração de decisão de folhas _____;
- Relaxamento da prisão;
- Liberdade provisória;
- Outros;

OBS: _____

_____ de _____ de 20____

Requerente

Cartilha da Mulher Presa

FRAÇÕES PARA BENEFÍCIOS

CRIME COMUM - RÉU PRIMÁRIO

- 1/6 – PROGRESSÃO DE REGIME
- 1/6 – SERVIÇO EXTERNO
- 1/6 – SAÍDA TEMPORÁRIA
- 1/3 – LIVRAMENTO CONDICIONAL

CRIME COMUM – REINCIDENTE

- 1/6 – PROGRESSÃO DE REGIME
- 1/6 – SAÍDA TEMPORÁRIA
- 1/6 – LIVRAMENTO CONDICIONAL

CRIME HEDIONDO - PRIMÁRIO

- 2/5 – PROGRESSÃO DE REGIME
- 2/5 – SAÍDA TEMPORÁRIA (se já progredido de regime)
- 2/3 – LIVRAMENTO CONDICIONAL

CRIME HEDIONDO - REINCIDENTE

- 3/5 = PROGRESSÃO DE REGIME
- 3/5 DO HEDIONDO – SAÍDA TEMPORÁRIA (se já progredido de regime)
- NÃO HÁ LIVRAMENTO CONDICIONAL

CRIME COMUM + CRIME HEDIONDO – RÉU PRIMÁRIO

- 1/6 DO COMUM + 2/5 DO HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME.
- 2/3 DO CRIME HEDIONDO + 1/3 DO NÃO HEDIONDO = LIVRAMENTO CONDICIONAL

CRIME COMUM + CRIME HEDIONDO – RÉU REINCIDENTE

- 3/5 DO HEDIONDO + 1/6 DO NÃO HEDIONDO – PROGRESSÃO DE REGIME.
- 3/5 DO HEDIONDO + 1/6 DO NÃO HEDIONDO – SAÍDA TEMPORÁRIA (se já progredido de regime)
- 2/3 DO CRIME HEDIONDO + 1/6 DO NÃO HEDIONDO desde que a reincidência seja no não hediondo = LIVRAMENTO CONDICIONAL
- REINCIDENTE ESPECÍFICO + NÃO HEDIONDO = CUMPRIR TOTAL DO HEDIONDO + 1/3 DO NÃO HEDIONDO (P) = LIVRAMENTO CONDICIONAL
- TOTAL DO HEDIONDO + 1/2 DO NÃO HEDIONDO (R) = LIVRAMENTO CONDICIONAL

Cartilha da Mulher Presa

ANOTAÇÕES IMPORTANTES

Sugere-mos que aqui você faça as suas anotações sobre o cumprimento da sua pena, data em que você teve contato com o seu(sua) defensor(a) público(a) e orientações recebidas neste contato.

Data ____/____/____ Defensor _____
 Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____
 Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____
 Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____
 Anotação _____

